



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de abril de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 23/04/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5493

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 23/04/2015

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.716683-2****RECORRENTE: LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DE ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000281-4**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DE ESTADO: DR. TYRONE MOURÃO PEREIRA****RECORRIDO: JOÃO LUCIANO DE RESENDE NETO****ADVOGADOS: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE ABRIL DE 2015.

*Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria***GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 23/04/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.208361-6****RECORRENTE: A. R. S.****ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR E OUTROS****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial interposto por A. R. S., com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 194/194v.

O Recorrente alega, em síntese, que o decisum contraria frontalmente princípios albergados no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, no momento em que cerceou a defesa do recorrente em não apreciar com justeza as provas contidas nos autos, que demonstram a sua não participação no lance delitivo descrito na peça acusatória.

Houve apresentação de contrarrazões às fls. 212/221.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

O recurso é tempestivo razão pela qual passo ao exame da admissibilidade.

Verifica-se que a intenção do Recorrente é rediscutir os elementos de convicção do Magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

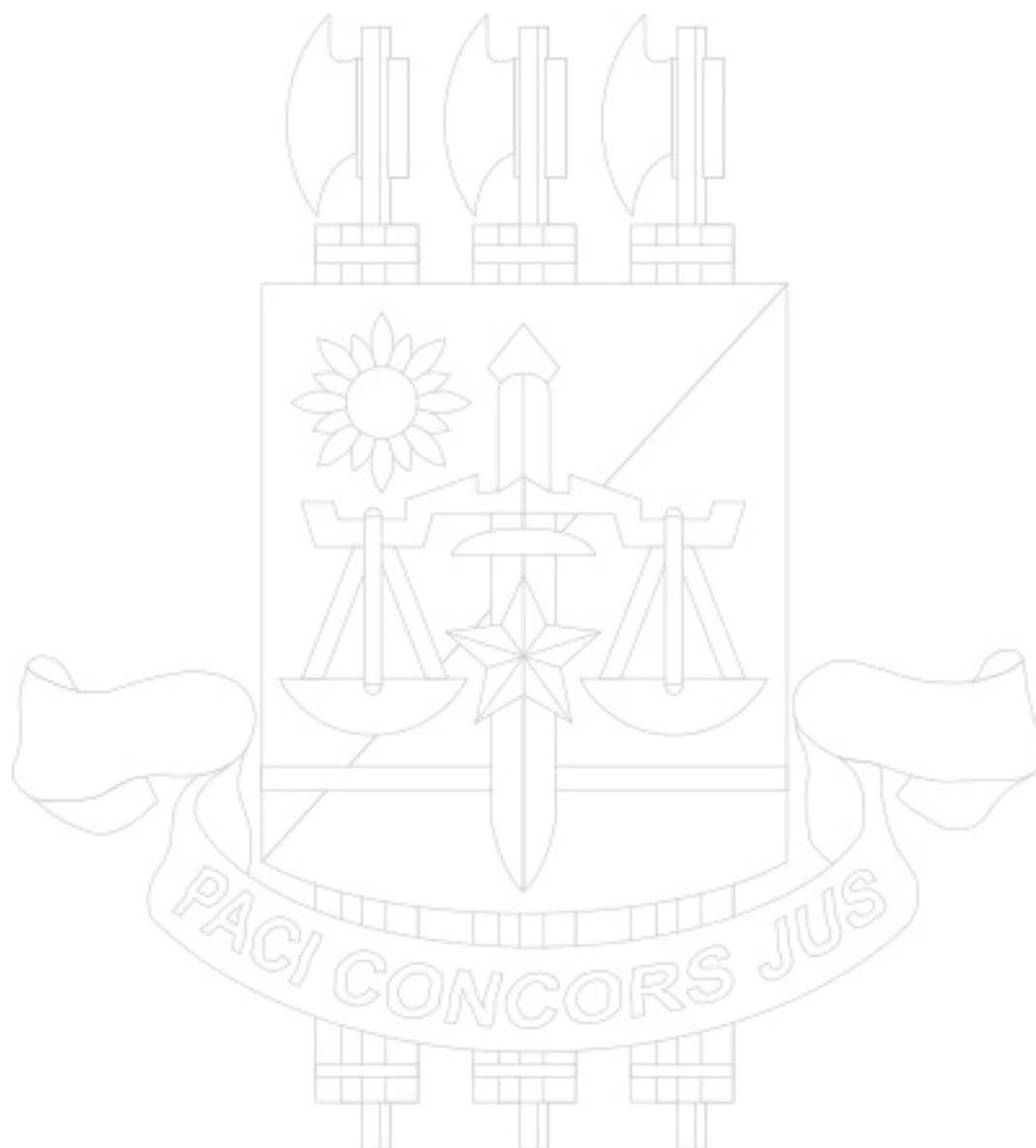
"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR





O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

CONTATOS

E-mail: biblioteca@tjrr.jus.br

Telefone: (95) 3198-2842



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 23/04/2015.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 28 de abril do ano de dois mil e quinze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.007011-8 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE: HUDSON DA SILVA VIANA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO
2ª APELANTE: DEUZIRENE CARDOSO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.208386-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JANDER EDNEI GOMES DO NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010922-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: PEDRO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO: DR MAURO SILVA DE CASTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.14.001130-5 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: HAYNER FRANCO MARQUES ABEL
ADVOGADO: DR MARCOS PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.013062-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ AMORIM DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR ELIAS BEZERRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.185419-1 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE: JULIERMES PAINHUM MANHUARIO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
1º APELADO: DAVID DE OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO: DR JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.010772-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JARDEL DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: DR FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.008497-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO UBIRAJARA DE LACERDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.15.000222-8 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: LOURIVAL MONTEIRO DE MOURA
ADVOGADO: DR ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.022635-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: PEDRO LUIS DE SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.003181-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RUBENS EVANGELISTA MACEDO
ADVOGADA: DRª VALERIA BRITZ ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.007173-6 - BOA VISTA/RR

1ª APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO: DR LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
2º APELANTE: WALTER ANDRÉ ALENCAR
ADVOGADO: DR LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
3º APELANTE: JANDERSON EDMILSON CAVLCANTE
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.000685-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LENO ROCHA CASTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005.14.000291-5 - ALTO ALEGRE/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ROGERIO BENTES NEVES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR VANDERLEI OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.009276-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CELSO ROSA ALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

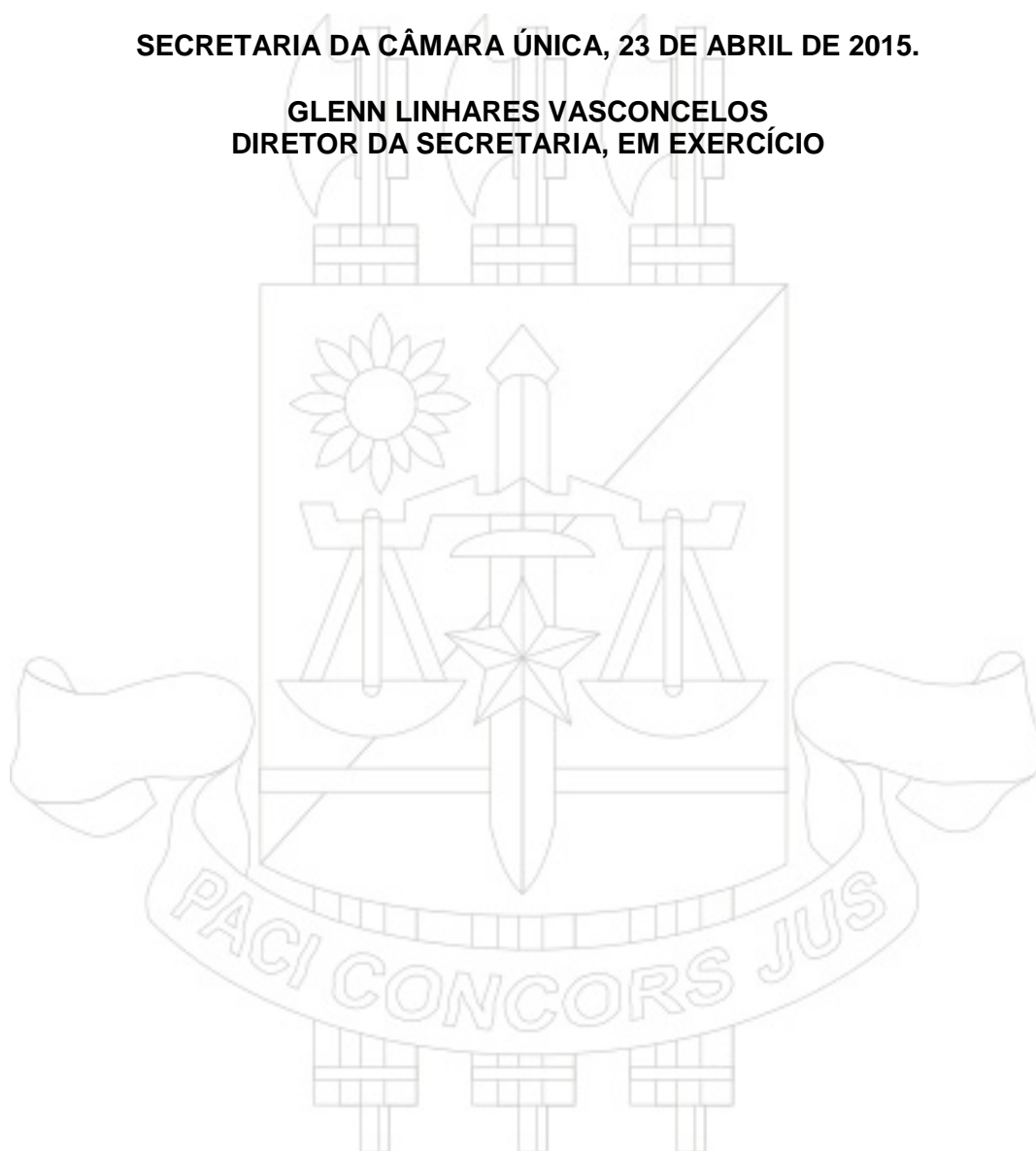
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.11.001598-0 - RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: JEILSON PINTO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE ABRIL DE 2015.

**GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA, EM EXERCÍCIO**



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 23 DE ABRIL DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 835 - Convalidar a designação do Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, por ter respondido pela Comarca de Caracarái, no dia 22.04.2015, em virtude de dispensa do expediente do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Mucajaí, objeto da Portaria n.º 740, de 09.04.2015, publicada no DJE n.º 5485, de 10.04.2015.

N.º 836 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, referentes a 2014, anteriormente marcadas para o período de 20.11 a 19.12.2015, para serem usufruídas no período de 06.06 a 05.07.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 837, DO DIA 23 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no EXP-3105/2015 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5489, de 16.04.2015,

RESOLVE:

Convalidar a prorrogação, até o dia 17.04.2015, da designação do servidor **RONALDO NOGUEIRA MARQUES**, Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador, para atuar na Comarca de Mucajaí, ficando dispensado de suas atribuições junto à Central de Mandados, objeto da Portaria n.º 609, de 13.03.2015, publicada no DJE n.º 5469, de 14.03.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 838, DO DIA 23 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-4440/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso "Elaboração e Acompanhamento da Planilha de Composição de Custos na Contratação de Serviços Contínuos: do Planejamento à Repactuação dos Preços dos Contratos na Administração Pública", a realizar-se pela Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 23 a 24.04.2015, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, com carga horária de 16 h/a:

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
1	Aldecir de Souza Queiroz	Assessoria Militar	Assessor Militar Adjunto
2	Elano Loureiro Santos	Seção de Projetos Administrativos	Analista Judiciário - Administração

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
3	Eunice Cristina de Araujo	Núcleo de Controle Interno	Assessor Jurídico II
4	Fabiana dos Santos Batista Coelho	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão
5	Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede	Comissão Permanente de Licitação	Membro de Comissão Permanente
6	Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos	Comissão Permanente de Licitação	Assessor Jurídico II
7	Gláucia da Cruz Jorge	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Assessor Jurídico II
8	Keytyene dos Santos Silva	Divisão de Gestão de Contratos Terceirizados	Assessora Especial II
9	Luan de Araujo Pinho	Núcleo de Controle Interno	Analista Judiciário - Contabilidade
10	Marcos Francisco da Silva	Seção de Manutenção Predial	Chefe de Seção
11	Tácila Milena Ferreira	Divisão de Gestão de Contratos Terceirizados	Chefe de Divisão
12	Yano Leal Pereira	Seção de Liquidação	Chefe de Seção

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 839, DO DIA 23 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-4531/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Convalidar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, por terem participado do Curso "Compreendendo o Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - Prático e Descomplicado (Aspectos Específicos do Plano de Contas como Instrumento Contábil)", realizado pela Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 08 a 10.04.2015, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, com carga horária de 24 h/a:

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
1	Fabiana dos Santos Batista Coelho	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão
2	Helder de Sousa Ribeiro	Divisão de Contabilidade	Técnico Judiciário
3	Luis Claudio Assis da Paz	Seção de Escrituração	Chefe de Seção
4	Yano Leal Pereira	Seção de Liquidação	Chefe de Seção

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 840, DO DIA 23 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a interrupção no fornecimento de serviço de internet na Comarca de Rorainópolis, ocorrido no dia 13.04.2015, no horário das 06h08min às 20h44min, conforme EXP-4294/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Convalidar a suspensão dos prazos processuais da Comarca de Rorainópolis, no dia 13.04.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 841, DO DIA 23 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 87 da Lei complementar Estadual n.º 053/2001 combinado com o artigo 5.º da Resolução n.º 55, de 20.07.2011, do Tribunal Pleno,

Considerando a Decisão proferida no EXP-3083/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Art. 1.º Ceder ao Governo do Estado de Roraima o servidor **OLANO INÁCIO DE MATOS**, Técnico Judiciário, no período de 26.03.2015 a 25.03.2016.

Art. 2.º A cessão de que trata o artigo anterior se processará com ônus para o órgão cessionário, nos termos do inciso I e § 1.º do artigo 87 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 combinado com o artigo 2.º da Resolução n.º 55, de 20.07.2011, do Tribunal Pleno.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

QUEBROU?

ENTUPIU?

QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

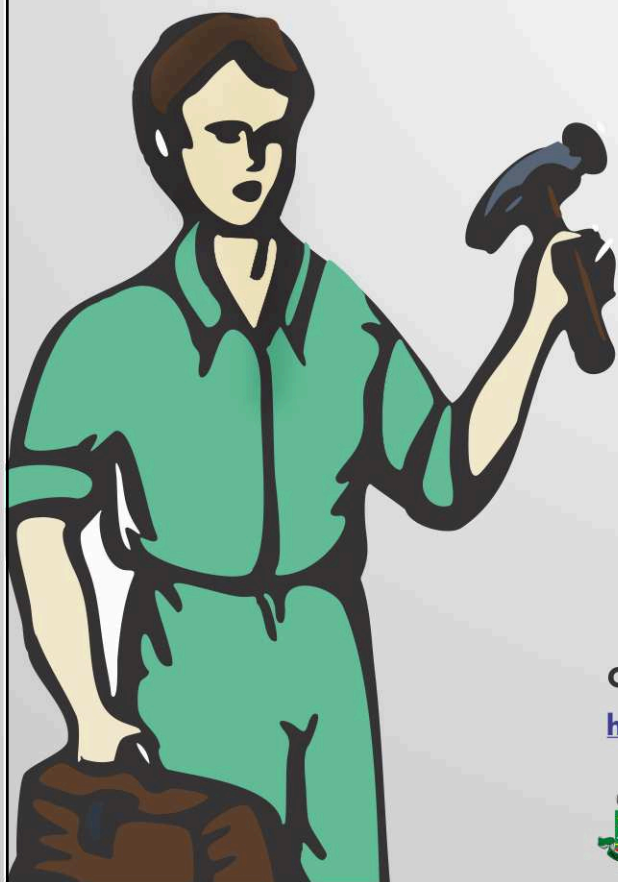
**Serviços Gerais e
Manutenção Predial**

Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 23.04.2015

V PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.**EDITAL EJURR n.º 09/2015.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, Desembargador Almiro Padilha, respondendo pela Diretoria da Escola do Poder Judiciário de Roraima, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do **V Processo Seletivo para Estágio no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para alunos dos Cursos de Administração, Comunicação Social, Contabilidade, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Direito, Informática (Bacharelado ou Tecnólogo), Psicologia, Pedagogia e Serviço Social**. Os aprovados neste processo seletivo deverão observar os preceitos da Lei n.º 11.788/2008, que estabelece que o estágio compreende o exercício transitório de funções auxiliares e de caráter formativo do aluno.

O Poder Judiciário concederá uma bolsa-auxílio mensal no valor de **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) + auxílio-transporte no valor de R\$ 90,00 (noventa reais)**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

A execução completa do certame ficará a cargo da Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima – EJURR, a quem caberá, inclusive, a avaliação de possíveis recursos interpostos contra os gabaritos da avaliação.

1. REQUISITOS PARA CANDIDATURA:

1.1. São requisitos para a candidatura:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.
- b) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.
- c) estar no gozo dos direitos políticos.
- d) estar regularmente matriculado em curso de graduação ou tecnólogo, de acordo com a área pretendida, em estabelecimento de ensino superior autorizado ou reconhecido, e cursando, pelo menos:
 - I – a metade do curso, nos sistemas semestrais e anuais pares;
 - II – o segundo ano, quando se tratar de curso com duração de três anos, ou o terceiro ano, quando se tratar de curso com duração de cinco anos, e assim sucessivamente;
 - III – o segundo semestre, quando se tratar de curso com duração de cinco semestres, ou o terceiro semestre, quando se tratar de curso com duração de sete semestres, e assim sucessivamente;
- e) possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos.
- f) Não possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados.
- g) Não prestar estágio nas entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou na iniciativa privada.

1.2. Os requisitos listados acima deverão ser demonstrados apenas na admissão do programa de estágio.

1.3. Se, entre a realização do concurso e a fase de admissão, o candidato aprovado vier a concluir o curso, não renovar a matrícula ou for reprovado em mais de uma disciplina do período anterior, ficará vedada sua admissão.

2. DAS VAGAS

2.1. O processo seletivo destina-se ao preenchimento das vagas listadas abaixo e mais cadastro de reserva:

Município	Área de Conhecimento	Vagas	PNE	Turno
Boa Vista	Administração	3	-	Matutino
Boa Vista	Comunicação Social	2	-	Matutino
Boa Vista	Contabilidade	2	-	Matutino
Boa Vista	Direito	35	3	Matutino
Boa Vista	Direito	7	-	Vespertino
Caracaráí	Direito	1	-	Vespertino
Boa Vista	Engenharia Civil	1	-	Matutino
Boa Vista	Engenharia Elétrica	1	-	Matutino
Boa Vista	Informática	3	-	Matutino

Boa Vista	Pedagogia	CR	-	Matutino
Boa Vista	Psicologia	2	-	Matutino
Boa Vista	Serviço Social	2	-	Matutino

2.2. Os aprovados no processo seletivo exercerão suas atividades, onde houver necessidade e possibilidade de aproveitamento das habilidades acadêmicas do estagiário.

3. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Às pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, na Lei nº 7.853/89 e na Lei Complementar Estadual nº 053/2001, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso Público e Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua necessidade.

3.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.

3.3. A cada 10 (dez) estagiários convocados da listagem geral, 01 (um) estagiário deverá ser convocado da lista destinada exclusivamente aos Portadores de Deficiência, observando a ordem de classificação, no prazo de validade do Processo Seletivo para Estágio Remunerado do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

3.4. Para o preenchimento das vagas destinadas a Portadores de Deficiência, serão convocados exclusivamente candidatos classificados, até que ocorra o esgotamento da listagem respectiva, quando passarão a ser convocados, para preenchê-las, candidatos da listagem geral.

3.5. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, e alterações, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para aprovação.

3.7. O candidato deverá declarar, no momento da inscrição, ser portador de deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova. A não declaração de vontade exclui-lo-á, automaticamente, da condição de candidato portador de deficiência.

3.8. O candidato portador de deficiência deverá declarar, no momento da inscrição, qual adequação se faz necessária na prova e/ou no local de realização da prova.

3.9. O candidato portador de deficiência deverá apresentar, na admissão do programa de estágio, Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes da convocação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID-10, bem como a provável causa da deficiência.

3.10. A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Item implicará a perda do direito a ser convocado para as vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições poderão ser efetuadas gratuitamente no período de **04 a 13/05/2015**, exclusivamente, no sítio da Escola do Poder Judiciário de Roraima – EJURR (ejurr.tjrr.jus.br).

4.2. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.

4.3. A confirmação das inscrições se dará com a publicação da lista preliminar das inscrições no sítio da EJURR, cabendo recurso a essa lista no prazo estipulado no Anexo II.

4.4. Para efeito de prova de que a inscrição foi solicitada pelo candidato, só será admitida, no caso de recurso contra a lista preliminar, a cópia da mensagem enviada para o e-mail do solicitante quando do preenchimento e envio do formulário de inscrição.

4.5. O preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, cujos dados podem ser alterados posteriormente, junto à Escola do Poder Judiciário.

5. DAS PROVAS

5.1. A prova será realizada no dia 31/05/2015, em local a ser divulgado posteriormente, por meio do sítio da EJURR.

5.2. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos munido de:

- Original de um documento de identidade (Cédula de Identidade (RG); Carteira de órgão ou conselho de classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH).

- Caneta esferográfica transparente azul ou preta.

5.3. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

5.4. Não serão aceitos protocolos e tampouco cópias dos documentos citados, ainda que autenticados.

5.5. Não será permitida a entrada de candidato na sala de provas após o horário estabelecido para seu início.

5.6. Não haverá prova de segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

5.7. Não será admitida a entrada de candidatos na sala de provas portando armas, celulares, *paggers*, laptops, relógio calculadora ou qualquer outro dispositivo eletrônico.

5.8. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que durante a realização da prova for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou valendo-se de qualquer outro meio de comunicação.

5.9. O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um Fiscal.

5.10. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação da prova após 30 (trinta) minutos de seu início, podendo levar o caderno de questões após o transcurso dos primeiros 45 minutos do início da avaliação.

5.11. A prova será constituída de 30 (trinta) itens para julgamento, cujos comandos deverão ser respeitados. De acordo com o comando, cada item deverá ser julgado CERTO ou ERRADO, com o preenchimento, na folha de respostas, do campo (C) para o item julgado CERTO e do campo (E) para o item julgado ERRADO.

5.12. A prova compreenderá 10 (dez) itens de Língua Portuguesa, 7 (sete) itens de Informática, 10 (dez) itens de Legislação e 03 (três) itens de estrutura e funcionamento do TJRR.

5.13. A prova terá duração de 03 (três) horas, improrrogáveis, vedada qualquer consulta.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A cada item correto será atribuído 1,0 (um) ponto, de tal maneira que, na soma da pontuação de todos os itens, perfaça-se um total de 30 (trinta) pontos.

6.2. Será automaticamente desclassificado o candidato que não acertar nenhum item na prova de Língua Portuguesa.

6.3. Será automaticamente desclassificado o candidato que não obtiver nota geral igual ou superior a 10 (dez) pontos na prova.

6.4. Em caso de empate na classificação serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) maior pontuação na prova de Língua Portuguesa.

b) candidato mais idoso.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DO RECURSO

7.1. O gabarito será divulgado, para fins de recurso, no sitio da EJURR, em até 24 horas após o término da prova.

7.2. A lista contendo a classificação e nota dos candidatos será divulgada pela Escola do Judiciário, de acordo com o cronograma do processo seletivo – ANEXO II.

7.3. Eventuais recursos deverão ser dirigidos a Comissão Organizadora do Concurso, por meio de petição digitada, no período estabelecido no cronograma e utilizando-se de formulário próprio, fornecido pela EJURR.

7.4. O resultado do julgamento dos recursos será também divulgado no sitio da EJURR. Na hipótese de anulação de questão, em decorrência do provimento de recurso interposto por candidato, o gabarito será corrigido, atribuindo-se o ponto correspondente à questão anulada a todos os concorrentes, independentemente da autoria do recurso.

7.5. No caso de erro no gabarito divulgado, corrigir-se-á a prova de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso em razão desta nova correção.

7.6. O resultado final da seleção será divulgado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

8. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS E DA ADMISSÃO

8.1. O preenchimento das vagas obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.

8.2. A convocação para apresentar a documentação estabelecida no item 8.2 será efetuada por meio de Edital, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal de Justiça pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, e mensagem eletrônica ao e-mail informado no formulário de inscrição.

- 8.3. No ato da admissão o candidato deverá apresentar, os originais e cópias dos seguintes documentos:
- I – Ficha Cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4;
 - II – Cópia de R.G., C.P.F. e comprovante de quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais (se maior de 18 anos).
 - III – Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
 - IV – Declaração de não acúmulo de estágios na Administração Pública ou na iniciativa privada;
 - V – Declaração se possui ou não vínculo com o serviço público;
 - VI – Declaração de que não possui vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;
 - VII – Declaração de matrícula da instituição de ensino, especificando o semestre/ano do curso do estudante;
 - VIII – Declaração referente à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, Resolução nº 07/05, do Conselho Nacional de Justiça e os Enunciados Administrativos nº 1 e 7 do CNJ, no caso dos estudantes contratados na forma do art. 17; e
 - IX – Laudo médico expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias do Edital de Convocação, para os estudantes portadores de deficiência.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para participar do Processo Seletivo, o candidato deverá ter pleno conhecimento deste Edital e da Lei n.º 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes.

9.2.. **Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo para Estágio no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, que poderá rever seus próprios atos, de ofício ou por solicitação do interessado.

9.3.. O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da publicação do resultado final, **podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.**

Boa Vista, 23 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Roraima

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Emprego das classes de palavras. Emprego do sinal indicativo de crase. Sintaxe da oração e do período. Pontuação. Concordância e regência nominal e verbal. Significação das palavras.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Conceitos básicos de informática: componentes funcionais de computadores (hardware e software), periféricos, dispositivos de entrada, saída e armazenamento de dados. Conceitos básicos de organização e de gerenciamento de arquivos e pastas no Windows 7. Conceitos básicos de rede de computadores. Internet e Intranet. Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de busca e pesquisa. Software para edição de textos e planilhas (Office e BOffice). Processo digital (Lei n.º 11.419, de 19 de Dezembro de 2006).

LEGISLAÇÃO

Dos princípios fundamentais (arts. 1º - 4º da CRFB); Dos direitos e garantias fundamentais (arts. 5º - 17 da CRFB); Da organização do Estado (arts. 18 – 36 da CRFB); Do Poder Judiciário (arts. 92 - 126 da CRFB); Da Administração Pública (arts. 37 - 43 da CRFB). LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008: Dispõe sobre o estágio de estudantes.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO TJ/RR

Código de Organização Judiciária - COJERR (LCE nº 221, de 9 de janeiro de 2014)

ANEXO II - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

ATIVIDADES	DATAS	HORÁRIO E LOCAL
Período de inscrições	04/05 a 13/05/2015	http://ejurr.tjrr.jus.br
Lista preliminar das inscrições deferidas	15/05/2015	A partir das 14h no sítio http://ejurr.tjrr.jus.br
Período de recursos da lista preliminar	18/05/2015	8h às 13h. Sede da EJURR.
Lista de inscrição definitiva	19/05/2015	A partir das 14h no sítio http://ejurr.tjrr.jus.br
Data para realização das Provas	31/05/2015	9h às 12h. Local será informado posteriormente pelo sítio http://ejurr.tjrr.jus.br
Divulgação do Gabarito preliminar	1º/06/2015	A partir das 14h no sítio http://ejurr.tjrr.jus.br
Prazo para interposição de recursos contra o gabarito da prova	02 e 03/06/2015	9h às 14h. Exclusivamente na sede da EJURR.
Divulgação do gabarito definitivo	08/06/2015	A partir das 14h no sítio http://ejurr.tjrr.jus.br
Relação dos aprovados	15/06/2015	A partir das 14h no sítio http://ejurr.tjrr.jus.br
Previsão para divulgação do Resultado final e Homologação do seletivo	18/06/2015	A partir das 08h, no DJE e no sítio http://ejurr.tjrr.jus.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 23/04/2015.

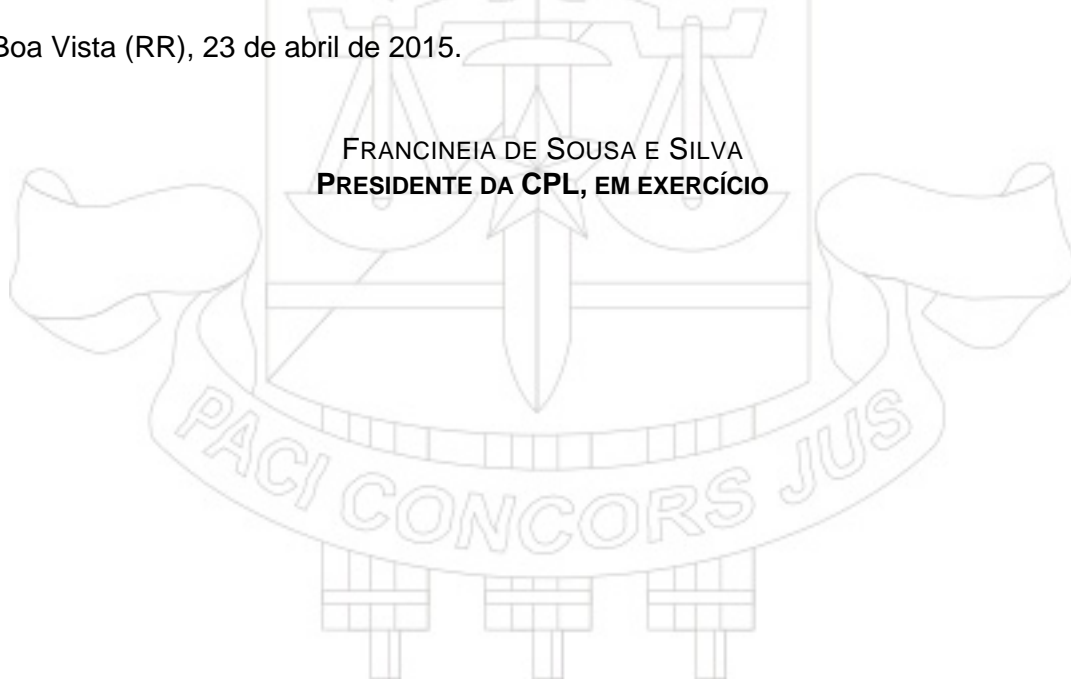
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 008/2015** (Proc. Adm. n.º 2015/484), que tem como objeto **“Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de material de consumo – água e copo plástico – para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.”**, TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

N.º LOTE	OBJETO DO LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	Água Mineral.	MLP COSTA - EPP	105.500,00	127.000,00	Adjudicado/ Homologado
02	Copo Descartável.	ESTRELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	27.660,00	38.730,00	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 23 de abril de 2015.

FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA
PRESIDENTE DA CPL, EM EXERCÍCIO



SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 188/2015****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 054/2014, referente a locação de máquinas fotocopiadoras, incluindo manutenção preventiva e corretivas com fornecimento de peças e suprimentos - A.F.P. DA COSTA - ME****DECISÃO**

1. Tratam os autos do acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 054/2014, firmado com a empresa A. F. P. DA COSTA - ME, referente à prestação do serviço de locação de máquinas fotocopiadoras digitais, monocromáticas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e suprimentos.
2. Conforme noticiado nos autos, verificou-se a necessidade de se alterar o disposto no item 4.3.11 do Termo de Referência nº 21/2013, no que se refere ao desconto de cópias acumuladas no final da vigência contratual.
3. A Secretaria de Infraestrutura e Tecnologia (fls. 30/30v), considerando a elevação dos créditos acumulados de cópias e ante o evidente desinteresse da Contratada de prorrogar o contrato mantido com esta Corte, a expirar em 01/10 do corrente ano, propõe o parcelamento do saldo informado no item "3" da sua manifestação, nas demais faturas até o término do contrato.
4. De acordo com a análise procedida pela Assessoria Jurídica às fls. 31/31-v, acolhida pela Secretaria de Gestão Administrativa à fl. 33, visando a afastar a prática de antecipação de pagamento vedada pela Lei nº 4.320/64 - arts. 62 e 63, sugere a alteração da forma de pagamento do contrato, para se constar que sempre que a produção de cópias se apresentar inferior à franquia, seja pago à Contratada o valor das cópias efetivamente executadas, ao custo unitário de R\$0,1190462857142857.
5. Compartilhando dos fundamentos apresentados às fls. 31/33, em observância ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e com amparo no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012, art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, **autorizo** a alteração do Contrato nº 54/2014 firmado com a empresa A.F.P. DA COSTA - ME, mediante Termo Aditivo, para revogar os subitens 4.3.10 e 4.3.11 do Termo de Referência nº 21/2013, e acrescentar o inciso I à Cláusula Sétima, para prever a obrigatoriedade da Contratada apresentar fatura/nota fiscal compatível com a quantidade de cópias utilizadas, na hipótese de produção inferior à franquia de cópias contratadas, nos termos da minuta de fl. 32.
6. Publique-se.
7. Por fim, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para publicação de extrato e demais medidas necessárias.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 16390/2014****Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos****Assunto: Acompanhamento de fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 33/2014, lotes: 2, 3 e 4 - aquisição eventual de material de consumo - copa, cozinha e gêneros alimentícios - empresa BARROS E MAGALHÃES LTDA - EPP****DECISÃO****(...)**

26. Diante de todo o exposto, não restando demonstrados os fatos que possibilitem ao administrador público a amparar a alteração do valor do bem já contratado através da NE nº 2036/2014 (fl. 139), deixo de acolher a sugestão da Secretaria de Gestão Administrativa de fls. 184/185-v e indefiro o pedido formulado pela empresa BARROS & MAGALHÃES LTDA - EPP à fl. 171, mantendo inalterado o preço do item café no valor de R\$4,69, de acordo com o registrado e contratado, devendo o

fornecimento ocorrer dentro do prazo remanescente de 07 (sete) dias, de acordo com a deliberação de fl. 185-v.

27. Publique-se a parte final desta decisão.

28. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa, para notificação da contratada do inteiro teor desta decisão.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 24/04/2015

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 428/2015

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Análise de incidente ocorrido no estacionamento do Fórum Advogado Sobral Pinto e possível ressarcimento de danos.

1. Retornaram os autos para manifestação quanto à possibilidade da pretendida contratação ser efetivada.
2. A reserva orçamentária para custear a despesa aqui demonstrada foi efetuada à fl. 18.
3. Com fundamento no parecer jurídico de fls. 14-15, RECONHEÇO, com base no art. 2º, inciso I da Portaria nº 738/2012, ser dispensável o procedimento licitatório para contratação da empresa SALOMÃO VEÍCULO LTDA, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) para executar o conserto do veículo particular danificado no estacionamento do Fórum Advogado Sobral Pinto, conforme apurado no presente feito.
4. Encaminhe-se os autos à Secretaria-Geral, para que delibere quanto à ratificação, nos termos do inciso IV do art. 1º da sobredita Portaria.

Boa Vista, 23 de abril de 2015.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 22451/2014

Assunto: Apuração de falhas ocorridas na prestação dos serviços referentes ao Contrato nº 006/2012 da ROSERC RORAIMA SERVIÇOS LTDA.

1. Veio o presente feito para análise do recurso interposto tempestivamente pela empresa ROSERC RORAIMA SERVIÇOS LTDA - EPP às fls. 63-74 quanto à penalidade de Multa por inexecução parcial, bem como abatimento de até R\$ 67.200,00 referentes a auxílio-alimentação não fornecido aos seus empregados; abatimento das faturas no montante de R\$ 73.920,00 referente ao auxílio-transporte pago a contratada e não repassado aos seus funcionários; e dedução do valor de R\$ 8.400,00 em razão da verificação de ocorrência de *bis in idem* em relação ao EPI (calçado), conforme a Decisão à fl. 61.
2. Em sede de recurso, a contratada arguiu em síntese que fornece transporte aos seus empregados e que o custo referente ao transporte é utilizado exclusivamente para transporte de seus empregados, não pagando, assim, vale-transporte, que houve confusão quanto a existência de dois benefícios com natureza alimentícia e que a demora no pagamento do auxílio-alimentação deveu-se a demora na formalização de termo aditivo, que não houve pagamento em *bis in idem* no que se refere ao calçado uma vez que o sapato

foi uma solicitação do Projeto Básico e que a botina era um EPI necessário. Alegou, ainda, que não houve descumprimento parcial do contrato, pois a prestação do serviço por seus funcionários não foi interrompida, se mostrando indevida a aplicação da penalidade de multa.

3. É o relatório. Decido.

4. Em razão da contratada não ter trazido qualquer fato novo aos autos, bem como que as alegações apresentadas não merecem ser acolhidas, adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 77-79 e mantenho intacta a decisão de fl. 61, por seus próprios fundamentos.

5. Remetam-se os autos à Secretaria-Geral, para análise e deliberação do recurso interposto pela contratada, com fulcro no art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista, 23 de abril de 2015.

Bruno Furman
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 672/2015
Origem: Secretaria de Gestão Administrativa
Assunto: Solicita intérprete oficial de linguagem de sinais.

1. Trata-se de Procedimento Administrativo aberto para viabilizar a contratação de intérprete de linguagem brasileira de sinais para acessibilidade de testemunha/vítima, portadora de deficiência auditiva, na audiência de instrução e julgamento designada para a data provável de 27/04/2015, (Ação Penal nº 010 11 014015-8).
2. Tomando por razão de decidir os argumentos apresentados no parecer da Assessoria Jurídica desta SGA, RECONHEÇO ser dispensável o procedimento licitatório para a contratação do tradutor/intérprete EDUARDO CARDOSO SANTOS, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93 c/c art. 2.º, I, da Portaria GP 738/2012, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).
3. Assim, remeta-se o feito à Secretaria-Geral, para ratificação, nos termos do inciso IV do artigo 1º da sobredita Portaria.

Boa Vista, 23 de abril de 2015.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

2ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 035/2014

Processo nº 2014/4747-FUNDEJURR Pregão nº 039/2014

EMPRESA: TECHFRIO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	CNPJ: 14.191.074/0001-67
OBJETO: Aquisição eventual de condicionadores de ar de diversos modelos e capacidades, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.	
ENDEREÇO: Rua. Gal. Penha Brasil, 776 – São Francisco, CEP 69.305-130 – Boa Vista-RR	
REPRESENTANTE: Rogério Padilha Kempfer	
TELEFONE/CEL.: (95) 3624-8712 (95) 8111-0550	Email: www.techfrio.com.br
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho.	
Lote nº 01 - Sem Alteração	

EMPRESA: A.B. GOMES REFRIGERAÇÃO – ME CNPJ: 08.174.282/0001-55

OBJETO: Aquisição eventual de condicionadores de ar de diversos modelos e capacidades, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

ENDEREÇO: Av. Carlos Pereira de Melo, 2235 – Caimbé - CEP 69.312-212 – Boa Vista-RR

REPRESENTANTE: Ataniel Borges Gomes

TELEFONE/CEL.: (95)3627-1663, (95)3627-1928 (95)9123-2000 Email: unifrio.me@bol.com.br

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho.

Lotes nºs 02, 03, 04 e 07 - Sem Alteração

EMPRESA: AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 01.319.640/0001 - 21

OBJETO: Aquisição eventual de condicionadores de ar de diversos modelos e capacidades, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

ENDEREÇO: Av. Ayrão, n.º 1495, Centro CEP: 69.025-050 – Manaus-AM

REPRESENTANTE: Armando de Jesus Lourenço

TELEFONE/CEL.: (92) 4009-6226 (92) 4009-6266 Email: www.ajl.com.br

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho.

Lote nº 05 - Sem Alteração

EMPRESA: LOJAS PERIN LTDA CNPJ: 10.138.105/0001 - 65

OBJETO: Aquisição eventual de condicionadores de ar de diversos modelos e capacidades, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Endereço: Av. Major Williams, 1147, Centro CEP: 69.301-110 – Boa Vista-RR

REPRESENTANTE: Vitorino Perin

TELEFONE/CEL.: (95) 3224-2883 (95) 3224-2499 Email: perin@grupoperin.com.br

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho.

Lote nº 06 - Sem Alteração

ARP publicada no DJE, ed. 5380 e no Jornal Folha de BV, ed. 7386, ambas do dia 24 de outubro de 2014.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

2ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 036/2014

Processo nº 2014/12559 Pregão nº 042/2014

EMPRESA: M. L. P. COSTA-EPP CNPJ: 07.217.926/0001-82

OBJETO: Aquisição eventual de material permanente – quadro branco magnético e quadro mural para avisos, para atender a necessidade do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

ENDEREÇO: Via das Flores, 1303/a – Pricumã CEP: 69.309-393 – Boa Vista-RR

REPRESENTANTE: José Fernando Palhares Costa

TELEFONE/CEL.: (95) 3626-9931 Email: inforprint@hotmail.com

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho.

Lote nº 01 - Sem Alteração

ARP publicada no DJE, ed. 5380 e no Jornal Folha de BV, ed. 7386, ambas do dia 24 de outubro de 2014.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**EXP-4177/2015****ORIGEM: Jucinelma Simoes Carvalho****ASSUNTO: Averbação de férias do servidor Alisson Menezes Gonçalves.****DECISÃO**

1. Acolho Parecer Jurídico;
2. Considerando o determinado no art. 3º, incisos III e V da Portaria da Presidência n.º 738/2012, DEFIRO o pedido de averbação das férias do requerente, mantendo o usufruto para os períodos de 04 a 18.05.2015 e de 08 a 22.09.2015, em face do disposto no art. 7º da Resolução TP nº. 74/2011.
3. Publique-se;
4. Após, à Divisão de Gestão de Pessoal para providências.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2015.

Herberth Wendel
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 23 DE ABRIL DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1026 - Designar o servidor **ARTHUR AZEVEDO**, Analista Judiciário - Administração, para responder pela Chefia da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, no período de 04 a 08.05.2015, em virtude de recesso da titular.

N.º 1027 - Designar o servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Divisão de Redes, no período de 21 a 25.04.2015, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1028 - Designar a servidora **EMILIA NAYARA FERNANDES DA SILVA**, Assessora Jurídica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenação do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, no período de 22.04 a 13.05.2015, em virtude de férias da titular.

N.º 1029 - Designar o servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Transporte, nos períodos de 16 a 18.04.2015 e de 21 a 24.04.2015, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1030 - Designar a servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Técnica Judiciária, para responder pelo o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no período de 22 a 24.04.2015, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1031 - Designar o servidor **JOSE ROGERIO DE SALES FILHO**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria do 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 15 a 16.04.2015, em virtude de folgas compensatórias da titular.

N.º 1032 - Designar o servidor **KELVEM MARCIO MELO DE ALMEIDA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 22 a 24.04.2015, em virtude de folgas compensatórias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Assessoria Jurídica I da Corregedoria Geral de Justiça, objeto da Portaria n.º 981, de 16.04.2015, publicada no DJE n.º 5490, de 17.04.2015.

N.º 1033 - Designar a servidora **LUANA DE SOUSA BRÍGLIA**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II do Núcleo de Controle Interno, no período de 22.04 a 01.05.2015, em virtude de férias da servidora Maria Juliana Soares.

N.º 1034 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Coordenadora, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 24.04 a 03.05.2015.

N.º 1035 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARTHA ALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária - Proteção à Criança e ao Adolescente, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 20 a 29.05.2015.

N.º 1036 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 18 a 27.05.2015.

N.º 1037 - Alterar as férias da servidora **PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 08.06 a 07.07.2015.

N.º 1038 - Alterar as férias do servidor **PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 18.05.2016 e de 07 a 22.11.2016.

N.º 1039 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **RAYANDRIA MARIA CARVALHO SANTIAGO**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 11 a 20.05.2015.

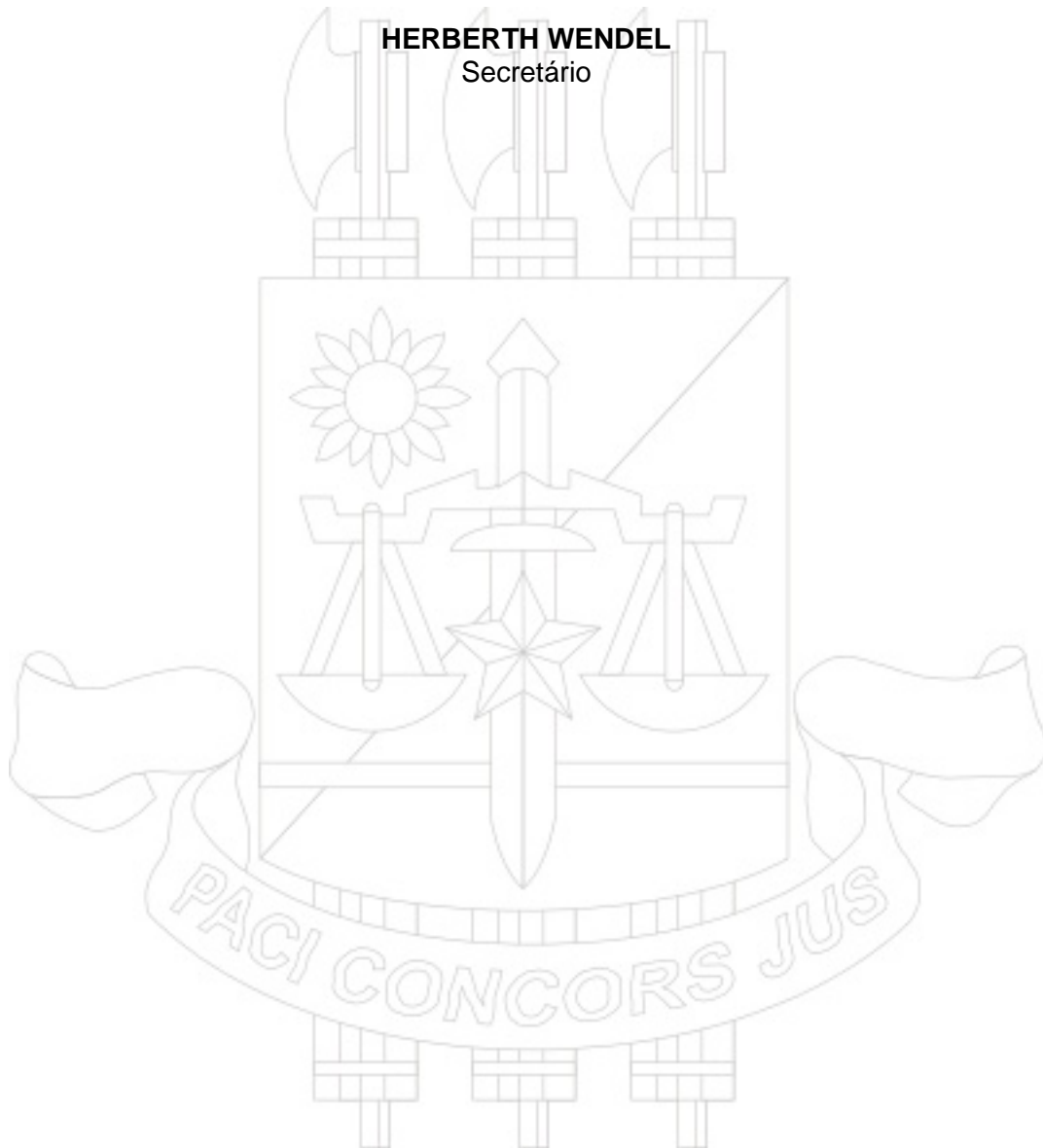
N.º 1040 - Alterar as férias da servidora **RAYANDRIA MARIA CARVALHO SANTIAGO**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 29.07.2015 e de 26.10 a 14.11.2015.

N.º 1041 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ROMULO WILLEMONT DOS SANTOS BARROS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 24.04 a 08.05.2015.

N.º 1042 - Conceder ao servidor **JEROMAR PAIVA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde no período de 22 a 24.04.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 23/04/2015

Procedimento Administrativo n.º 2015/0335

Origem: **Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania**Assunto: **Doação de equipamentos - SEJUC****DECISÃO**

1. Acato o parecer de fl. 14/14-v
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo a doação do veículo relacionado à fl. 09.
3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação de fl. 12-v.
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2015.

REUBENS MARIZ

Secretário de Infraestrutura e Logística

Procedimento Administrativo n.º 2015/0357

Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto: **Verificar a possibilidade de doação de bens ao Centro de Referência Especializa de Assistência Social - CREAS****DECISÃO**

1. Acato o parecer de fl. 26/26-v
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo a doação do veículo relacionado à fl. 22.
3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação de fl. 24-v.
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2015.

REUBENS MARIZ

Secretário de Infraestrutura e Logística

Procedimento Administrativo n.º 2015/0388

Origem: **SETRABES**

Assunto: **Solicita doação de materiais.**

DECISÃO

1. Acato o parecer de fl. 16/16-v
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo a doação do veículo relacionado à fl. 10.
3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação de fl. 14v/15.
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2015.

REUBENS MARIZ

Secretário de Infraestrutura e Logística

Procedimento Administrativo n.º 2015/392

Origem: **Departamento de Desenvolvimento de Políticas Educacionais do Estado de Roraima.**

Assunto: **Doação de materiais.**

DECISÃO

1. Acato o parecer de fl. 13/13-v
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo a doação do veículo relacionado à fl. 07.
3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação de fl. 11v/12 acrescentando-se a finalidade conforme pela Assessoria (fl.13v)
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2015.

REUBENS MARIZ

Secretário de Infraestrutura e Logística

Procedimento Administrativo n.º 2014/20050

Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística**

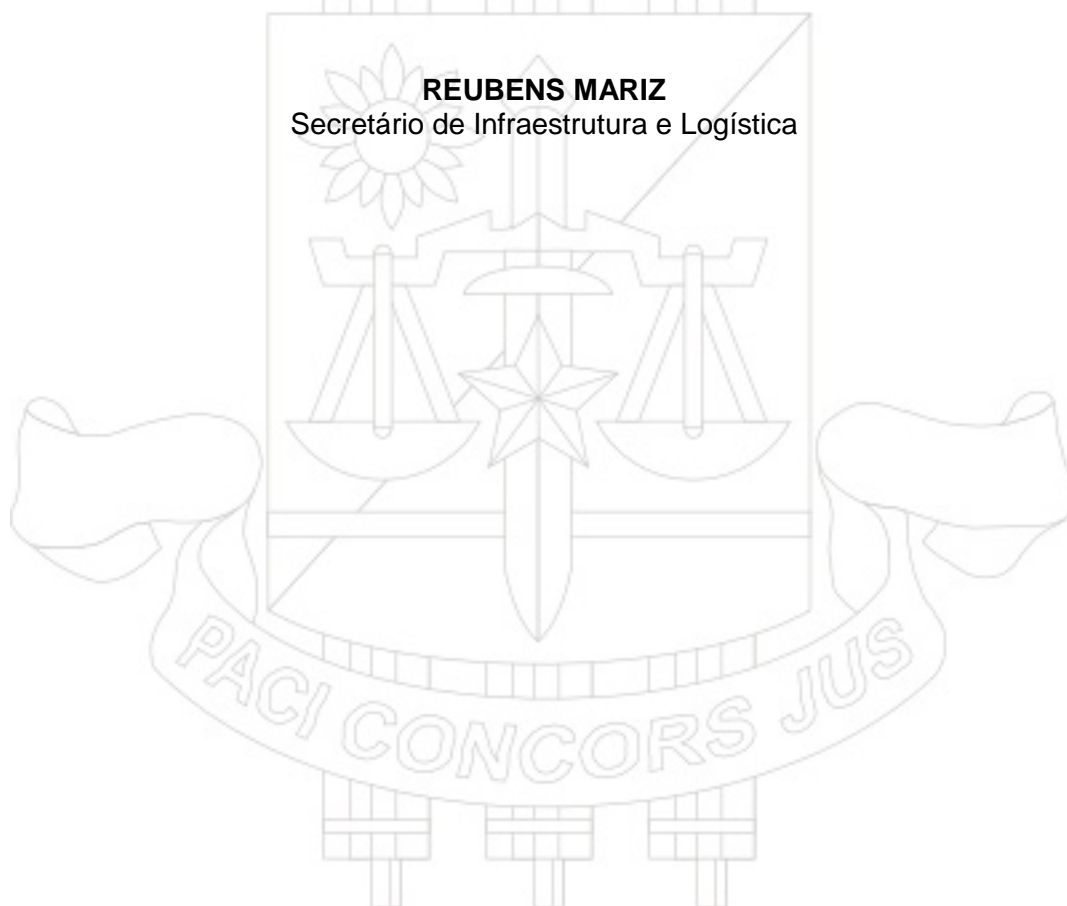
Assunto: **Doação de equipamentos de informática à Escola Estadual São José**

DECISÃO

1. Acato o parecer de fl. 11/11-v
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo a doação do veículo relacionado à fl. 06.
3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação de fl. 09v/10 acrescentando-se a finalidade conforme pela Assessoria (fl.11v)
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2015.

REUBENS MARIZ
Secretário de Infraestrutura e Logística



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 681/2015

Origem: **Sandro Araújo de Magalhães – Comarca de Caracarái**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Sandro Araújo de Magalhães**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabelas com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/7v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 5**, conforme detalhamento:

Destino:	Boa Vista – RR.	
Motivo:	Participação no curso Gestão Cartorária.	
Data:	4 a 9 de maio de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Sandro Araújo de Magalhães	Diretor de Secretaria
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		5,5 (cinco e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria para aguardar comprovação.

Boa Vista, 23 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 620/2015

Origem: **Marcos da Silva Santos e Leomar Irineu Auler – Comarca de Alto Alegre**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Marcos da Silva Santos e Leomar Irineu Auler**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias. Acostada às fls. 7/7v, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
2. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8.
3. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 10/10, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas às fls. 7/7v**, conforme detalhamento:

Destinos:	Mucajaí (Sítio Novo Paraíso e Sítio Céu), Amajari (Vila Trairão) e Alto Alegre (Boqueirão, Sítio Paim-Gleba Cauamé) – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	17, 19 a 20, 23, 24, 25 e 26 março de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Marcos da Silva Santos	Oficial de Justiça
	Leomar Irineu Auler	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		4,0 (quatro)
		4,0 (quatro)

4. Publique-se. Certifique-se.
5. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
6. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria para aguardar a comprovação quanto ao deslocamento realizado no período de 19 a 20 de março.

Boa Vista, 23 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **585/2015**

Origem: **Helen Talita Lira Fontes Bedin – Comarca de Alto Alegre**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Helen Talita Lira Fontes Bedin**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 10, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 11.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 12/12v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 10**, conforme detalhamento:

Destino:	Boa Vista – RR.	
Motivo:	Participação no curso Lei Maria da Penha: Aspectos Controvertidos.	
Data:	25 a 28 de março de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Sonayra Cruz de Souza	Assessor Jurídico II
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		3,5 (três e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 23 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **683/2015**

Origem: **Anderson Sousa Lorena de Lima – Comarca de Alto Alegre**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Anderson Sousa Lorena de Lima**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada às fls. 4v, 9v e 14v, tabelas com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 17.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 18/18v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas às fls. 4v, 9v e 14v**, conforme detalhamento:

Destino:	Boa Vista – RR.	
Motivo:	Participação no Encontro das Metas 2015 e no curso Lei Maria da Penha: Aspectos Controvertidos, bem como retirada de selos holográficos.	
Data:	5 a 6 de fevereiro, 19 a 20 e 25 a 28 de março de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Anderson Sousa Lorena de Lima	Diretor de Secretaria
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		6,5 (seis e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

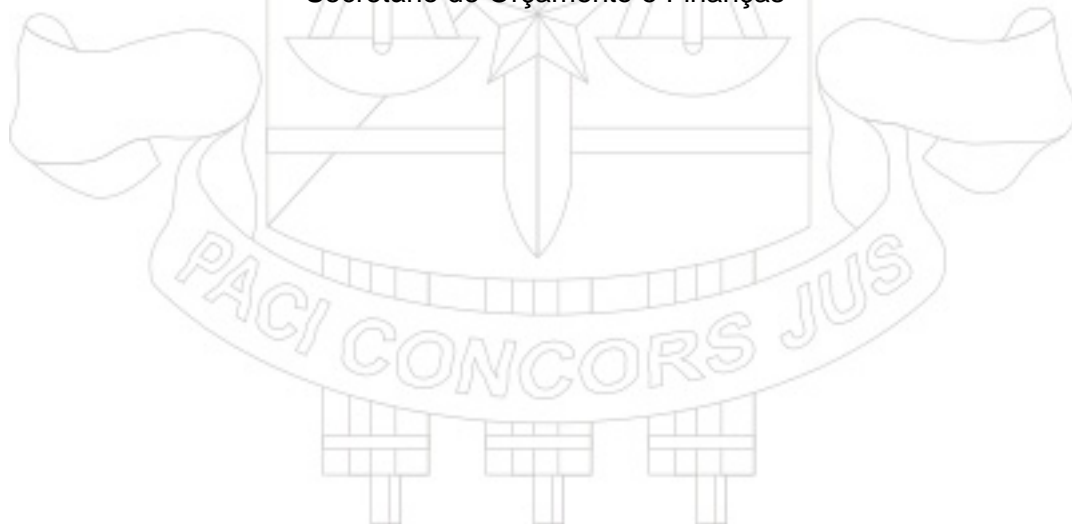
Boa Vista, 23 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 10.758/2012**Origem:** Seção de Acompanhamento de Contratos**Assunto:** Acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 005/2010, firmado com a Empresa Transporte e Custódia de Valores e Vigilância Ltda., referente à prestação de serviço de vigilância armada e desarmada nas pendências dos prédios da Administração, Varas da Fazenda Pública e Seção de Almoxarifado, neste exercício.**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo cujo objetivo é acompanhar a movimentação da conta vinculada ao Contrato n.º 5/2010 (fls. 24/26), firmado com a empresa TRANSPORTE E CUSTÓDIA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA. - TRANSVIG, em atendimento à Resolução n.º 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
2. À fl. 383, consta Termo Aditivo, que em sua Cláusula Primeira prorroga o contrato 005/2010 até o dia 19.02.2015;
3. Tendo em vista o término da vigência contratual, a contratada solicita liberação financeira do saldo total existente na conta vinculada (vide fl. 384), conforme previsto no Art. 12 da Resolução CNJ n.º 98/2009;
4. Em atendimento ao Art. 12 da Resolução CNJ n.º 98/2009, a Secretaria de Orçamento e Finanças oficiou ao sindicato da categoria para que este se pronunciasse quanto a existência de pendência relativas ao contrato 005/2010 (correspondência juntada aos autos à fl. 385);
5. À fl. 386 consta resposta do SINTEVITRAVER informando não haver nenhum impedimento em relação à empresa TRANSVIG;
6. À fl. 388, constata-se existência de saldo no extrato bancário da conta vinculada;
7. Dessa forma, com fulcro no art. 1º da Portaria n.º 698/2012, **autorizo a liberação financeira do saldo total, existente na conta vinculada, à empresa TRANSVIG** – Transporte de Valores e Vigilância Ltda., em conformidade com o disposto na Resolução n.º 98/2009 do CNJ.
8. Publique-se. Certifique-se.
9. Após, retornem os autos à Assessoria Especial desta Secretaria para oficial a instituição bancária, com cópia desta decisão, nos termos do art. 11, §2º da supracitada Resolução.

Boa Vista, 23 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003779-AM-N: 113	000262-RR-N: 121
004531-AM-N: 113	000263-RR-N: 121
004901-AM-N: 113	000264-RR-E: 150
004967-AM-N: 113	000264-RR-N: 122
005750-AM-N: 169	000270-RR-B: 142
005939-AM-N: 070	000271-RR-E: 129
006866-AM-N: 169	000275-RR-N: 245
009354-PA-N: 113	000287-RR-N: 235, 265
000005-RR-B: 210	000295-RR-A: 133
000042-RR-N: 023	000297-RR-A: 150
000074-RR-B: 109	000298-RR-E: 139
000077-RR-A: 133	000299-RR-N: 148, 196
000112-RR-B: 136	000320-RR-N: 082, 092
000118-RR-N: 169	000333-RR-N: 182, 187, 188
000120-RR-B: 146, 210	000356-RR-A: 122
000140-RR-N: 178	000379-RR-N: 109
000144-RR-A: 164	000385-RR-N: 133
000147-RR-B: 120	000393-RR-N: 170
000153-RR-B: 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108	000394-RR-N: 121, 142
000155-RR-B: 136, 143, 228, 235	000412-RR-N: 153
000157-RR-B: 136, 156	000424-RR-N: 109
000160-RR-B: 079, 093, 094, 095	000425-RR-N: 136
000168-RR-E: 148	000429-RR-N: 116
000171-RR-B: 118	000430-RR-N: 120
000175-RR-B: 122	000441-RR-N: 130
000179-RR-E: 136	000447-RR-N: 113
000190-RR-B: 117	000451-RR-N: 137
000201-RR-A: 264	000478-RR-N: 072, 074, 076
000205-RR-B: 113, 114, 115	000481-RR-N: 121, 138, 139, 142, 143
000208-RR-B: 148	000482-RR-N: 071
000209-RR-A: 119	000492-RR-N: 201
000209-RR-N: 122	000493-RR-N: 129
000210-RR-N: 144	000509-RR-N: 147, 148
000215-RR-B: 110, 111, 112	000542-RR-N: 159
000218-RR-B: 149, 166	000550-RR-N: 143
000219-RR-E: 078	000552-RR-N: 148
000223-RR-N: 210	000557-RR-N: 139, 142
000226-RR-B: 116	000591-RR-N: 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078
000226-RR-N: 121	000595-RR-N: 141, 238
000228-RR-E: 184	000637-RR-N: 139, 222
000235-RR-N: 121	000652-RR-N: 184
000236-RR-N: 073	000686-RR-N: 197
000238-RR-N: 212	000716-RR-N: 156, 171
000246-RR-B: 180, 181, 186, 189, 192, 193, 194, 198	000741-RR-N: 229
000247-RR-B: 121	000749-RR-N: 078
000247-RR-N: 075, 210	000777-RR-N: 035
000250-RR-E: 133	000782-RR-N: 160
000254-RR-A: 130, 133	000799-RR-N: 075, 215
000257-RR-N: 181, 190	000804-RR-N: 118, 119
000258-RR-N: 120	000830-RR-N: 071
	000839-RR-N: 134
	000847-RR-N: 139, 140, 237, 239
	000873-RR-N: 138, 139
	000973-RR-N: 139
	001004-RR-N: 162

001006-RR-N: 192
 001048-RR-N: 162
 001051-RR-N: 142
 001056-RR-N: 184
 001065-RR-N: 122
 001109-RR-N: 038, 234
 001134-RR-N: 165
 022338-SP-N: 135

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

001 - 0004260-55.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004260-3
 Réu: Leilson Amorim de Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0006626-67.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.006626-3
 Réu: Jorge da Silva Barbosa e outros.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

003 - 0003928-88.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003928-6
 Indiciado: E.D.F. e outros.
 Transferência Realizada em: 22/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0006754-87.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.006754-3
 Indiciado: F.F.
 Distribuição por Dependência em: 22/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 0006747-95.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.006747-7
 Réu: Oscar Santos Araujo
 Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0006748-80.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.006748-5
 Réu: Selma da Silva Correa
 Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0006749-65.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.006749-3
 Réu: Heverton Saraiva de Carvalho
 Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 0003755-64.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003755-3
 Réu: Evandro Dias Figueredo e outros.
 Transferência Realizada em: 22/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

009 - 0004255-33.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004255-3
 Réu: Frank Gomes Batista
 Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0004257-03.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004257-9
 Réu: Israel dos Santos de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0005267-19.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.005267-0
 Indiciado: Criança/adolescente
 Nova Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0004217-21.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004217-3
 Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0004222-43.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004222-3
 Indiciado: D.B.S.
 Distribuição por Dependência em: 22/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0004225-95.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004225-6
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0004227-65.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004227-2
 Indiciado: N.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0004252-78.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004252-0
 Indiciado: R.L.K.
 Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

017 - 0004234-57.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004234-8
 Réu: Ivair Rodrigues da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

018 - 0004256-18.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004256-1
 Réu: Elionilson Silva Furtado
 Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0006630-07.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.006630-5
 Réu: Jone Rodrigues dos Reis
 Nova Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0006637-96.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.006637-0
 Réu: Gean Carlos Souza Araujo
 Nova Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0006639-66.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.006639-6

Réu: Claudio Andre de Sousa Brito
Nova Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0006738-36.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006738-6

Réu: Suyanne de Souza Pinheiro

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

023 - 0004259-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004259-5

Réu: Girlande de Melo Leao

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Advogado(a): Suely Almeida

024 - 0004261-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004261-1

Réu: Riller Peres Pimentel

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

025 - 0002725-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002725-0

Indiciado: C.A.R.C.

Nova Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0004200-82.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004200-9

Indiciado: O.L.L.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0004251-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004251-2

Indiciado: Z.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0006737-51.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006737-8

Indiciado: A.C.D.S.C.N.

Distribuição por Dependência em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Prisão em Flagrante

029 - 0004243-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004243-9

Réu: Welyngton Cordeiro Bezerra

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Prisão em Flagrante

030 - 0006622-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006622-2

Réu: Erick de Almeida Pires

Nova Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0006631-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006631-3

Réu: Leandro Mendes da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0006634-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006634-7

Réu: Renan de Lima e Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0006638-81.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006638-8

Réu: Randerson de Lima Campos

Nova Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0006640-51.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006640-4

Réu: Maria Patrícia de Souza Falcão

Nova Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

035 - 0004258-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004258-7

Réu: Elivelthon dos Santos Vieira

Distribuição por Dependência em: 22/04/2015.

Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

036 - 0004228-50.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004228-0

Indiciado: C.S.

Distribuição por Dependência em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0004250-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004250-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

038 - 0006763-49.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006763-4

Réu: Romário do Nascimento Guerreiro

Distribuição por Dependência em: 22/04/2015.

Advogado(a): Arthur Luiz de Mello Carvalho

Vara de Plantão

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

039 - 0004233-72.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004233-0

Réu: Felipe Soares da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0004238-94.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004238-9

Réu: Jakson Paiva Vasques e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0004242-34.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004242-1

Réu: Ítalo Guilherme Viriato da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

042 - 0004248-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004248-8

Réu: Antonio Luis Queiroz dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0006625-82.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006625-5

Autor: Jonildo da Silva Gato

Nova Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0006627-52.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006627-1

Indiciado: E.E.B.C. e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0006629-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006629-7

Réu: Ricardo Correia de Melo

Nova Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0006632-74.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006632-1

Réu: Genário Ribeiro Peres

Nova Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0006636-14.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006636-2

Réu: Criança/adolescente

Nova Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

048 - 0004253-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004253-8

Réu: Antonio Werbison Ribeiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0004254-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004254-6

Réu: Alaor dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

050 - 0004229-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004229-8

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0004230-20.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004230-6

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

052 - 0000314-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000314-7

Indiciado: M.S.A.

Transferência Realizada em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0004883-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004883-2

Indiciado: F.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0004884-07.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004884-0

Indiciado: M.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

055 - 0004885-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004885-7

Réu: Kennedy David da Silva Andrade

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0004886-74.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004886-5

Réu: Jose Wilson Canuto

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0006618-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006618-0

Réu: Raphael Pereira Uchoa

Transferência Realizada em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0006619-75.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006619-8

Réu: Gilberto da Silva

Transferência Realizada em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0006620-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006620-6

Réu: Luiz Costa Lima

Transferência Realizada em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0006621-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006621-4

Réu: Raimundo Vieira Gama Filho

Transferência Realizada em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0006623-15.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006623-0

Réu: Aderito Trindade Vieira

Transferência Realizada em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0006628-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006628-9

Réu: Rosivaldo Barbosa Rocha

Transferência Realizada em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0006641-36.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006641-2

Réu: Joab Maciel dos Santos

Transferência Realizada em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0006642-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006642-0

Réu: Helio Cavalcante Barbalho.

Transferência Realizada em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0006643-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006643-8

Réu: Wallace dos Santos Gomes

Transferência Realizada em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Med. Protetivas Lei 11340

066 - 0004235-42.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004235-5

Réu: Rubens Oliveira Mendes

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0004240-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004240-5

Réu: Elionay Policarpo Ferreira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0004245-86.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004245-4

Autor: Débora Coelho da Cruz Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

069 - 0004246-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004246-2

Réu: Circleide Alves Machado e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Recurso Inominado

070 - 0004135-87.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004135-7

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Everaldo Delgado de Souza Pires

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Advogados: Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira, Marcus Vinícius Moura Marques

071 - 0004136-72.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004136-5

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Raimunda da Conceição Santos

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Advogados: Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi

072 - 0004137-57.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004137-3

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Waldecir Elias Cavalcante Souza

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Advogados: Tanner Pinheiro Garcia, Marcus Vinícius Moura Marques

073 - 0004138-42.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004138-1

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Diógenes Filipe Amorim Valença

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Marcus Vinícius Moura Marques

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

074 - 0004127-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004127-4

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Paulo Roberto Alves Freire

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Advogados: Tanner Pinheiro Garcia, Marcus Vinícius Moura Marques

075 - 0004134-05.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004134-0

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Joanele de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Advogados: José Ale Junior, Marcus Vinícius Moura Marques, Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

076 - 0004139-27.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004139-9

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Jovanez de Souza Barros

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Advogados: Tanner Pinheiro Garcia, Marcus Vinícius Moura Marques

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

077 - 0004128-95.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004128-2

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Clovis Gonsalves de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

078 - 0004132-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004132-4

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Taciana Maria de Azevedo Paulino

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Advogados: José Airton de Andrade Junior, Marcus Vinícius Moura Marques, Jorci Mendes de Almeida Junior

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Adoção

079 - 0005189-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005189-3

Autor: R.L.A.

Réu: S.M.P.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Apur Infr. Norm. Admin.

080 - 0005188-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005188-5

Autor: M.P.

Réu: G.P.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

081 - 0005197-65.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005197-6

Autor: D.S.A.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

082 - 0005187-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005187-7

Autor: M.A.C.

Réu: M.O.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Med. Prot. Criança Adoles

083 - 0005182-96.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005182-8

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0005183-81.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005183-6

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0005184-66.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005184-4

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0005185-51.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005185-1

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0005190-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005190-1

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0005196-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005196-8

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0005198-50.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005198-4

Criança/adolescente: B.W.C.A.D.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0005199-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005199-2

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0005200-20.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005200-8

Criança/adolescente: W.R.P.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. Coisa Apreendida

092 - 0005192-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005192-7

Autor: A.V.F.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Vara Itinerante**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima****Alimentos - Lei 5478/68**

093 - 0006599-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006599-2

Autor: L.C.S.

Réu: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 1.891,20.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

094 - 0006616-23.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006616-4

Autor: M.G.O. e outros.

Réu: N.F.O.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 4.728,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Cumprimento de Sentença

095 - 0006592-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006592-7

Executado: M.A.N.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Execução de Alimentos

096 - 0006593-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006593-5

Executado: Criança/adolescente

Executado: J.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 10.281,01.

Advogado(a): Ernesto Halt

097 - 0006594-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006594-3

Executado: Criança/adolescente

Executado: F.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 587,80.

Advogado(a): Ernesto Halt

098 - 0006595-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006595-0

Executado: Criança/adolescente

Executado: J.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 889,39.

Advogado(a): Ernesto Halt

099 - 0006597-17.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006597-6

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: P.S.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 2.581,09.

Advogado(a): Ernesto Halt

100 - 0006598-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006598-4

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: L.R.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 1.837,66.

Advogado(a): Ernesto Halt

101 - 0006608-46.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006608-1

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: V.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 612,26.

Advogado(a): Ernesto Halt

102 - 0006609-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006609-9

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: L.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 2.663,88.

Advogado(a): Ernesto Halt

103 - 0006610-16.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006610-7

Executado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 668,18.

Advogado(a): Ernesto Halt

104 - 0006611-98.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006611-5

Executado: Criança/adolescente

Executado: W.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 417,84.

Advogado(a): Ernesto Halt

105 - 0006612-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006612-3

Executado: Criança/adolescente

Executado: E.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 711,75.

Advogado(a): Ernesto Halt

106 - 0006613-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006613-1

Executado: W.R.P.T.

Executado: M.P.T.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 299,98.

Advogado(a): Ernesto Halt

107 - 0006614-53.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006614-9

Executado: B.L.R.S.

Executado: B.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 8.774,31.

Advogado(a): Ernesto Halt

108 - 0006615-38.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006615-6

Executado: Criança/adolescente

Executado: J.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 391,23.

Advogado(a): Ernesto Halt

Publicação de Matérias**1ª Vara da Fazenda****Expediente de 22/04/2015****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):****Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes****Wallison Larieu Vieira****Procedimento Ordinário**

109 - 0126874-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126874-3

Autor: Antônio Gilvan de Castro Matheus

Réu: o Estado de Roraima

Ato Ordinatório: Intime-se o autor para pagamento de custas finais no valor de R\$89,82(oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos)no prazo de 15 dias, conforme guia de arrecadação.(86680000000-6 89820574106-6 02015050700-0 10150058944-1)Boa vista, 22 de abril de 2015.Wallison Larieu VieiraDiretor de Secretaria

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

1ª Vara da Fazenda**Expediente de 23/04/2015****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):**

Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes
Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

110 - 0019762-25.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.019762-1
 Executado: o Estado de Roraima
 Executado: Claudia Santos da Silva Batista
 Processo: 010.01.019762-1
 Exequente: O ESTADO DE RORAIMA
 Executado: CLAUDIA SANTOS DA SILVA

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de execução fiscal por meio da qual pretende a Fazenda Pública o pagamento da(s) CDA(s) acostadas à inicial.

A citação do(a) executado(a) ocorreu no dia 02 de setembro de 1998.

Até a presente data não foram localizados bens passíveis de penhora.

É o relato necessário.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

De forma simples e direta, o presente processo está prescrito.

Deve-se observar que desde a citação do executado(a), 02 de setembro de 1998, até a presente data a parte exequente não logrou êxito em localizar nenhum bem passível de penhora.

Nesse sentido, passados quase 16 anos, resta configurada a prescrição do presente feito executivo.

Objetivando esclarecer qualquer dúvida superveniente, urge esclarecer que a interrupção nos termos do art. 40, §2º da LEF não deve incidir no presente feito.

Tal ressalva se faz de suma importância já que reconhecida a inconstitucionalidade do referido artigo, por nosso Tribunal (incidente de inconstitucionalidade na apelação cível nº 0010.01.009220-2).

Para melhor entendimento, colaciono o julgado acima citado, utilizando-o, na oportunidade, como fundamento da presente
 Decisão:

"APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.02.020639-6 BOA VISTA/RR
 APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA - FISCAL

APELADA: H. MOURÃO DOS SANTOS E OUTROS
 DEFENSOR PÚBLICO: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA
 CUPELLO
 DECISÃO

DO RECURSO

ESTADO DE RORAIMA interpõe Apelação Cível, em face de sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da execução fiscal, que extinguiu o feito, com resolução do mérito, ao reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito tributário.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Apelante insurge-se, em sede de preliminar, que a sentença proferida pelo Juízo a quo é contrária ao disposto no §4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80 (Lei de execuções fiscais).

Sustenta que não pode ser responsabilizada pela paralisação do feito, eis que não houve inércia da Fazenda, pois empreendeu todas as diligências em busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Devedor.

DO PEDIDO

Requer, por fim, o conhecimento e provimento da Apelação Cível, para reformar a sentença a quo, afastando a ocorrência da prescrição.

DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o breve relatório. DECIDO.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Presentes os requisitos de admissibilidade. Conheço do recurso.

DO PERMISSIVO LEGAL

O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". (Sem grifos no original).
 Pela dicção do dispositivo em epígrafe, pode o Relator já negar seguimento ao recurso manifestamente intempestivo, deserto, prejudicado, manifestamente inadmissível por outra razão ou, ainda, negar-lhe provimento, se manifestamente improcedente.

De igual modo, pode o Relator já negar seguimento ou provimento a recurso que contraste com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de tribunal superior.

No caso dos autos, verifico que o presente recurso não merece ser provido, em razão de manifesto confronto com jurisprudência dominante desta Corte de Justiça Estadual.

Assim, passo a decidir monocraticamente.

DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva (CTN: art. 174).

Assim sendo, o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, contados da constituição do crédito tributário, é causa de extinção do crédito tributário, em face da ocorrência da prescrição, a teor do disposto no artigo 174, combinado com artigo 156, inciso V, ambos do Código Tributário Nacional.

Ressalte-se que o fato de não ter havido intimação prévia da Fazenda Pública a respeito da possibilidade de declaração da prescrição intercorrente só é capaz de ensejar a nulidade do processo quando o Estado efetivamente comprovar ter suportado prejuízo processual decorrente da não intimação.

Na hipótese dos autos, quando da interposição do recurso de Apelação, o Recorrente teve a oportunidade de alegar todas as causas suspensivas e interruptivas da prescrição que entendesse existentes, mas não o fez, limitando-se a arguir a violação do art. 40, § 4.º, da Lei de Execução Fiscal.

Assim sendo, embora não tenha havido intimação, a Fazenda Pública obteve oportunidade de se manifestar; logo, resta suprida a nulidade. Com efeito, a prévia oitiva da Fazenda Pública tem por escopo oportunizar a arguição de eventuais causas de suspensão ou interrupção do prazo prescricional. Sua ausência, entretanto, não tem o condão absoluto de viciar a sentença, pois nem no seu Apelo o Estado alegou o que materialmente interessava.

Ademais, a alegada ofensa ao artigo 40, § 4.º da Lei de Execução Fiscal não é causa suficiente a dar azo à alteração da sentença ora impugnada, sobretudo, quando esta Corte de Justiça já reconheceu sua inconstitucionalidade, nos seguintes termos:

"INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA SUBMETIDA AO TRIBUNAL PLENO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 E §4.º DA LEF. OFENSA AO ART.; 146, III, B, DA CRFB. ART. 174 DO CTN. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. 1. Nos termos da regência constitucional, diplomas normativos ordinários não constituem veículos aptos a disciplinarem matéria reservada à lei complementar, como os institutos da prescrição e da decadência tributárias. 2. Com efeito, o artigo 174 do CTN (devidamente recepcionado pela CRFB como Lei Complementar), ao prever que 'a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva' não sofre as limitações relativas à suspensão do prazo prescricional constantes do art. 40 e §4.º da Lei de Execuções Fiscais. 3. Por esta razão, tais normas não devem ser aplicadas ao caso concreto. De igual modo, a Súmula 314 do STJ, que interpreta o referido artigo, corroborando entendimento inconstitucional. Precedente do STF. Acórdão Paradigma: RE 556.664 (DJ 14/11/08); Decisão Monocrática no RE 636.972 (DJ 18/05/2011). 4. Inconstitucionalidade reconhecida. (Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível n.º 0010.01.009220-2 - Tribunal Pleno, Rel. Juiz Convocado Euclides Calil Filho, j. 12/12/2012, DJe 4936, de 19/12/2012).

Ressalto o eminente Relator:

"Da redação do art. 174 do CTN nasce a autorização para o reconhecimento do instituto discutido no processo em questão: a prescrição intercorrente, que consiste na prescrição reconhecida no curso da ação.

Assim, seu lapso temporal começa a correr, portanto, após o ingresso da ação. Até mesmo porque o art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, reza que a prescrição (prevista no caput) se interrompe com o despacho que ordenar a citação (anteriormente à LC 118/05, interrompia-se com a citação do devedor).

Nesse contexto, se o CTN dispõe que a citação/despacho que a ordena interrompe a prescrição, é porque passado esse marco, seu cômputo se reinicia, e assim ocorre por um motivo determinado: para que não sejam permitidas demandas eternas, em homenagem a diversos princípios constitucionais, notadamente o da segurança jurídica e o da duração razoável do processo. (...) Logo, o artigo 174 do referido código, ao

prever que 'a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva' não sofre as limitações relativas à suspensão do prazo prescricional constantes do art. 40 e §4.º da Lei de Execuções Fiscais, haja vista que as diretrizes estabelecidas no CTN prevalecem sobre leis ordinárias. Até mesmo porque, nos termos da regência constitucional, diplomas normativos ordinários não constituem veículos aptos a disciplinarem matéria reservada à lei complementar, como os institutos da prescrição e decadência." (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL n.º 0010.01.009220-2 - Tribunal Pleno, Rel. Juiz Convocado Euclides Calil Filho, j. 12/12/2012, DJe 4936, de 19/12/2012)

Resta, portanto, afastada a incidência do artigo 40, § 4º, da LEF, no presente caso, razão pela qual deve a análise da ocorrência da prescrição nortear-se pelo disposto no artigo 174, do CTN, assim como consignado na sentença de piso.

Desse modo, a regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, ante a ocorrência de causa interruptiva prevista no inciso I, do parágrafo único, do artigo 174 do CTN.

No caso dos autos, a mencionada causa interruptiva é o despacho que determinou a citação do Devedor, em 08.01.2002.

Verifico que a citação ocorreu por edital (fls. 61), mas o Devedor não pagou a dívida, nem nomeou bens à penhora.

Até a data da prolação da sentença recorrida, restou extrapolado o prazo prescricional, sem que tenha se verificado a ocorrência de outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, nem qualquer ato relevante que importasse em modificação do processo.

Nesse ínterim, resta inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente aos créditos fiscais perseguidos na execução fiscal, nos termos do sentenciado pelo douto MM. Juízo a quo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, c/c, artigo 174, do CTN, conheço da Apelação Cível, mas nego provimento ao recurso.

P. R. I. C.

Boa Vista (RR), em 13 de dezembro de 2013.

Leonardo Cupello

Juiz de Direito Convocado" (Publicação: Boa Vista, 14 de fevereiro de 2014 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVII - EDIÇÃO 5213 120/209) Grifei

Nesse mesmo sentido já se manifestou o TRF da 4ª Região:

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN. STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. ART. 40, § 4º, LEI Nº 6.830/80.1. O Código Tributário Nacional possui status de lei complementar e as diretrizes nele estabelecidas relativas à decadência e prescrição prevalecem à Lei de Execuções Fiscais, norma hierarquicamente inferior.2. O § 4º do art. 40 da LEF, introduzido pela Lei nº 11.051/04, apenas relativiza o princípio dispositivo (arts. 2º e 128 do CPC), de caráter processual, e tem aplicação imediata, inclusive nos processos em curso, permitindo ao juiz reconhecer de ofício a prescrição, e deve ser interpretado em harmonia com o disposto no artigo 174 do CTN.3. Paralisado o processo por mais de cinco anos, se ausente causa de suspensão ou interrupção, ocorre a prescrição intercorrente.4. Declarada pela Corte Especial deste TRF a inconstitucionalidade do § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, por conflitar com a prescrição quinquenal prevista no art. 174 do CTN, que não aponta hipótese de suspensão do prazo (ArgInc nº 0004671-46.2003.404.7200/SC, D.E. 15/09/10).5. Hipótese em que ajuizada a ação executiva após o decurso do prazo prescricional de cinco anos, contados da constituição dos créditos. Inteligência da Súmula 409 do STJ.6. Não se justifica a manutenção de relação processual inócua, com prescrição do direito de ação e prescrição intercorrente evidenciadas.7. Mantido o decreto de extinção da execução fiscal. (TRF-4 - AC: 126583420104049999 RS 0012658-34.2010.404.9999, Relator: ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA, Data de Julgamento: 16/03/2011, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 23/03/2011) Grifei

Nesse sentido, declaro a inconstitucionalidade, incidentalmente, do artigo acima citado.

Finalmente, conforme demonstrado, passados quase 16 anos da citação do devedor, sem que o exequente localize bens passíveis de penhora, outra medida não resta que o reconhecimento da prescrição executiva.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, declaro, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 40, §2º, da LEF, extinguindo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC.

Sem custas. Sem honorários.

Transcorrido o prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as baixas necessárias.

P. R. I.

Boa Vista-RR., 22/04/2015

RODRIGO DELGADO

Juiz Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

111 - 0031645-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031645-0

Executado: o Estado de Roraima

Executado: J a de Souza Ferreira e outros.

DECISÃO

I- Compulsando os autos verifica-se que a intimação expedida às fl.215 e 217, observou o mesmo endereço da citação de fl.14;

II- Dessa forma, considerando que a referida intimação foi expedida ao mesmo endereço no qual a requerida foi citada, reputo a diligência de fl.215 e 217 eficaz, nos termos do art.238, parágrafo único do CPC;

III- Aguarde-se o transcurso do prazo para apresentar contrarrazões;

IV- Int.

Boa vista-RR, 22 de abril de 2015.

RODRIGO DELGADO

Juiz Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

112 - 0093202-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093202-1

Executado: o Estado de Roraima

Executado: J a Ferreira dos Santos e outros.

DESPACHO

I. Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, acerca do retorno dos autos;

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias;

III. Int.

Boa Vista-RR., 22/04/2015

RODRIGO DELGADO

Juiz Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

113 - 0101033-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101033-7

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Banco Alvorada S/a

DESPACHO

I. Objetivando evitar qualquer nulidade de ato processual, intime-se o executado pessoalmente no endereço da citação, para opor embargos acerca da penhora, conforme determina o art. 12 da LEF;

II. Decorrido o prazo para embargos, sem manifestação do devedor, certifique-se e intime-se a Fazenda Pública para manifestar-se nos autos (art. 18 da LEF);

III. Int.

Boa Vista, 08/04/2015.

Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Elaine Peixoto Mattos, Viviane Oliveira da Silva Rios, Maurício da Costa Rodrigues, George Silva Viana Araujo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Daniela da Silva Noal

114 - 0120390-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120390-8
 Executado: Município de Boa Vista
 Executado: Diomar de Fátima Correa Diniz
 DESPACHO

- I. Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, acerca do retorno dos autos;
- II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias;
- III. Int.

Boa Vista-RR., 22/04/2015

RODRIGO DELGADO
 Juiz Substituto
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

115 - 0129228-75.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129228-9
 Executado: Município de Boa Vista
 Executado: Altemar Lima de Santana
 DESPACHO

- I. Defiro o pedido de fls. 149;
- II. Suspenda-se os autos na forma requerida;
- III. Após, manifeste-se o exequente;
- IV. Int.

Boa Vista, 22/04/2015.

RODRIGO DELAGADO
 Juiz de Direito Substituto
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

116 - 0141279-21.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.141279-6
 Executado: o Estado de Roraima
 Executado: Jesualdo Costa Lima e outros.
 DESPACHO

- I. Certifique-se o cartório quanto ao pagamento das custas processuais, em caso positivo arquivem-se os autos, em caso negativo, extraia-se certidão de dívida ativa, arquivando-se em seguida;
- II. Ao cartório para as devidas providências.

Boa Vista-RR., 23/04/2015

RODRIGO DELGADO
 Juiz Substituto
 Advogados: Vanessa Alves Freitas, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

117 - 0142279-56.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.142279-5
 Executado: E.R.
 Executado: A.S.L. e outros.
 DESPACHO

- I. Recebo a presente Apelação, em seus regulares efeitos;
- II. Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contrarrazões;
- III. Com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens;
- IV. Int.

22/04/2015.

Boa Vista,

RODRIGO DELGADO
 Juiz Substituto
 Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

4ª Vara Civ Residual

Expediente de 22/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Cumprimento de Sentença

118 - 0072443-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072443-8

Executado: Pedro Hess

Executado: Otilia Natalia Pinto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000804RR, Dr(a). BRUNO LIANDRO PRAIA MARTINS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Bruno Liandro Praia Martins

Procedimento Ordinário

119 - 0072328-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072328-1

Autor: Otilia Natalia Pinto

Réu: Pedro Hess

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000804RR, Dr(a). BRUNO LIANDRO PRAIA MARTINS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Bruno Liandro Praia Martins

120 - 0135286-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135286-9

Autor: Jose de Ribamar Cabral Ferreira

Réu: Cia de Seguros Mina Brasil

Ato Ordinatório: INTIMO a parte requerida para retirar os autos em cartório, no prazo legal. Maria P S L Guerra Azevedo - Escrivã Judicial. Boa Vista, 22 de abril de 2015. ** AVERBADO **

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Débora Mara de Almeida

121 - 0156175-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156175-6

Autor: M Alves dos Santos Tuman Engenharia

Réu: Diocese de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

122 - 0177494-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177494-6

Autor: Denise Ferreira Cavalcante

Réu: Boa Vista Energia S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001065RR, Dr(a). PAULÁ RAYSA CARDOSO BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogiany Nascimento Martins, Paula Raysa Cardoso Bezerra

1ª Vara do Júri

Expediente de 22/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

123 - 0197473-70.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.197473-4
 Réu: Pedro Félix dos Santos
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/06/2015 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0218767-47.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.218767-2
 Réu: Paulo Roberto Paiva de Araújo
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0010969-43.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.010969-4
 Réu: Antônio Cláudio Alves Cândido
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/06/2015 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

126 - 0000998-97.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.000998-2
 Réu: Valdemir Pires
 Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

127 - 0449835-31.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.449835-8
 Réu: Geovane da Silva Santos
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0000111-84.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.000111-7
 Réu: Anderson Mota Gentil
 "...Submetido o feito a Julgamento, os Senhores do Júri, admitiram, após a votação dos quesitos, a prática do crime de homicídio qualificado na forma tentada. Assim, CONDENO ANDERSON MOTA GENTIL às penas do artigo 121, § 2º, I do CP...Por tudo isso, fixo a pena-base em 13(treze) anos. Reconheço a atenuante da confissão..., assim diminuo a pena para 12(doze) anos de reclusão. Presente a agravante do artigo 61, II, "f" do CP, em razão de envolver crime de violência doméstica, elevando a pena para 14(catorze) anos de reclusão. Como se trata de crime tentado, nesta fase, aplico a causa especial de diminuição de pena, prevista no artigo 14, II do CP...diminuo a pena em 1/3, restando 09(nove) anos e 04(quatro) meses de reclusão. Sem causa especial de aumento de pena, restou definitiva a pena de 09(nove) anos e 04(quatro) meses de reclusão...Fixo o regime inicial de cumprimento da pena no fechado...Sentença publicada no Plenário das Faculdades Cathedral da LAMARCA de Boa Vista, RR,.....15 de abril de 2015, às 14:00 horas. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri."
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 23/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

129 - 0197894-60.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.197894-1
 Réu: Ronaldo Graciano da Silva e outros.
 Intimem-se os familiares da vítima.
 Em: 23/04/15.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Advogados: Camila Xavier Cavalcante, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

130 - 0004844-59.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004844-7
 Réu: Edimar Sousa Soares
 Retifique-se a numeração das folhas do processo.

Após, remetam-se os autos ao MP, como determinado na ata de fls. 174.
 Em: 23/04/15.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Lizandro Icassatti Mendes

Prisão em Flagrante

131 - 0006626-67.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.006626-3
 Réu: Jorge da Silva Barbosa e outros.
 Aguarde-se a chegada do IP.
 Após, arquivem-se.
 Em: 23/04/15.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

132 - 0022079-59.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.022079-3
 Réu: Ronan Chanai
 Ao MP, para se manifestar quanto as testemunhas não localizadas.
 Em: 23/04/15.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0051168-30.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.051168-8
 Réu: Antonio Roberson Lira de Melo e outros.
 Designe-se data para o interrogatório dos Réus.
 Em: 23/04/15.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Advogados: Roberto Guedes Amorim, João Gabriel Costa Santos, Elias Bezerra da Silva, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Almir Rocha de Castro Júnior

134 - 0094123-08.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.094123-8
 Réu: Benedito Dourado Oliveira
 Ao MP para ciência do retorno dos autos.
 Em: 23/04/15.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

135 - 0097963-26.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.097963-4
 Indiciado: A. e outros.
 Designe-se data para o interrogatório dos Réus.
 Em: 23/04/15.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito "..."
 Do exposto, com esteio no artigo 415 do CPP, pronuncio WALTER NASCIMENTO DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, §2º, I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c artigo 29, ambos do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri.
 (...)
 P.R.I.

Boa Vista, 17 de abril de 2015.
 LANA LEITÃO MARTINS
 Juíza de Direito
 Titular da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri
 Advogado(a): Benedito Clóvis dos Santos

136 - 0014415-93.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014415-2
 Réu: Ernesto Carlos de Freitas
 Recebo a Apelação da Defesa.
 Remetam-se os autos ao egrégio TJ/RR.
 Em: 23/04/15.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Marcio da Silva Vidal, Juliano Souza Pelegrini

1ª Vara Militar

Expediente de 23/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

137 - 0009035-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009035-9

Réu: Paulo Soares de Moraes

À Defesa, para se manifestar quanto a necessidade de diligências.

Em: 23/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

138 - 0005454-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005454-4

Réu: Rynnan Leão do Nascimento e outros.

Busque-se no INFOSEG o endereço do Réu Gilson Viana Gomes.

Responda o Ofício de fls. 176.

Em: 23/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Leandro Martins do Prado

139 - 0220399-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220399-0

Réu: Almir Paz Leão e outros.

Publique-se novamente a data da audiência com o registro da advogada de fls. 453.

Em: 23/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Luiz Geraldo Távora Araújo, Ben-hur Souza da Silva, Robério de Negreiros e Silva, Leandro Martins do Prado, Elânia Cristina Fonseca do Nascimento

140 - 0011544-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011544-2

Réu: P.A.B.L. e outros.

Registre-se no SISCOM a advogada de fls. 656.

Após, publique-se: "À Defesa para ciência do retorno dos autos".

Em: 23/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

141 - 0017573-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017573-3

Réu: T.X.C.

Registre-se no SISCOM o nome da advogada de fls. 223.

Em: 23/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Eugênia Louriê dos Santos

142 - 0004488-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004488-5

Indiciado: C.G.C. e outros.

Certifique-se o Juiz Militar ainda integra o Conselho Permanente.

Em: 23/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Luiz Geraldo Távora Araújo, Enrico Dias Ko Freitag

Prisão em Flagrante

143 - 0013487-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013487-2

Réu: A.A.A. e outros.

Cumpra-se a decisão do STJ, autuando o processo com feito criminal comum e não militar.

Em: 23/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Paulo Luis de Moura Holanda, Deusdedith Ferreira Araújo

Vara Crimes Trafico

Expediente de 22/04/2015

Insanidade Mental Acusado

144 - 0012368-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012368-7

Réu: Marcio dos Santos Oliveira

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Ação Penal

145 - 0156496-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156496-6

Réu: Maria Auxiliadora da Silva Veríssimo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0184967-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184967-0

Réu: Elton Saraiva dos Santos

Audiência REDESIGNADA para o dia 29/07/2015 às 10:00 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

147 - 0208406-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208406-9

Réu: Mário César Gomes Ribeiro

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vilmar Lana

148 - 0220918-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220918-7

Réu: Luiz Cesar Vilalva Acosta e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Vilmar Lana, Valeria Brites Andrade

149 - 0221424-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221424-5

Réu: Lindemberg Sousa Pantaleão

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2015 às 09:30 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

150 - 0011703-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011703-4

Réu: José Flávio Barbosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2015 às 10:00 horas.

Advogados: Vinicius Guareschi, Alysson Batalha Franco

151 - 0009998-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009998-2

Réu: R.C.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

152 - 0219547-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219547-7

Réu: Deybed Paiva da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 28/07/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

153 - 0017900-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017900-8

Réu: Jackson Patrick Silva dos Santos

Audiência REDESIGNADA para o dia 28/09/2015 às 10:30 horas.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

154 - 0017972-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017972-7

Réu: M.H.S.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0000324-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000324-8

Réu: Angelo João Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0003420-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003420-1

Réu: Hector Uallas Lima Leal e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 16/09/2015 às 09:00 horas.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jose Vanderi Maia

157 - 0020209-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020209-7

Réu: Claudenilson Barnabé

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0009375-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009375-9

Réu: Pedro Batista da Silva Neto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0000494-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000494-5

Réu: Jhone Silva de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2015 às 09:30 horas.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

160 - 0018888-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018888-8

Réu: Marcos Alexandre de Oliveira Reis e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/05/2015 às 10:30 horas.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

161 - 0019859-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019859-8

Réu: Jose Raimundo Batista Correa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/05/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

162 - 0005117-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005117-7

Indiciado: A.S.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2015 às 10:00 horas.

Advogados: Cynthia Pinto de Souza Santos, Diego Victor Rodrigues Barros

163 - 0001445-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001445-3

Indiciado: J.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0003176-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003176-2

Réu: Nilson Rodrigues Sousa Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/05/2015 às 10:30 horas.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

165 - 0003320-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003320-6

Indiciado: R.S.M. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2015 às 10:30 horas.

Advogado(a): Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima

Proced. Esp. Lei Antitox.

166 - 0012556-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012556-1

Réu: Felipe Oliveira da Silva e outros.

À defesa para no prazo de 5 dias apresentar alegações finais.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

167 - 0014055-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014055-2

Réu: Adriano Greco

Audiência REDESIGNADA para o dia 20/08/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0020354-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020354-1

Réu: Francisco Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 29/07/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0017408-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017408-8

Réu: Nilton Moraes da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2015 às 09:00 horas.

Advogados: Antonio José Barbosa Viana, Jorge Luiz dos Reis Oliveira, José Fábio Martins da Silva

170 - 0020035-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020035-2

Réu: Pablo Yuri Barbosa dos Santos Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2015 às 10:00 horas.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

171 - 0001179-98.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001179-8

Réu: Luciana Silva e Silva e outros.

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

172 - 0002538-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002538-4

Réu: George Castelo Branco

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/05/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

173 - 0000201-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000201-1

Réu: Augusto de Azevedo Canabrava

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0002234-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002234-0

Réu: Wesley Moraes Albuquerque

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

175 - 0018780-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018780-9

Réu: Francisco Francivaldo Moraes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

176 - 0019348-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019348-2

Réu: Brendeson Thauan Pereira da Cruz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2015 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0000896-75.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000896-8

Réu: Milton Lobato da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 23/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Glener dos Santos Oliva**Execução da Pena**

178 - 0076599-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076599-1

Sentenciado: Edmilson de Lemos Alberto

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena.

Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

179 - 0076918-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076918-3

Sentenciado: Antônio Claudio da Silva Melo

Vistos em inspeção.

Revogo os cálculos de fls. 713/714 e 723/724, eis que estão incorretos.

Elaborem-se novos cálculos, observando que a decisão de fl. 712 deve ser aplicada tão somente em cima dos dias remidos à fl. 660, posto a decisão de fl. 496/496v ter revogado 1/3 dos dias remidos anteriormente. Encaminhe-se uma via do cálculo ao reeducando, servindo-se este como atestado de pena.

Considerando que provavelmente a pena se extinguirá no mês de junho, cancele-se a audiência, ora designada às fls. 733 e aguarde-se o cumprimento da pena, devendo os autos retornarem à conclusão nessa data.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0100227-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100227-6

Sentenciado: Jander Medeiros dos Santos

Vistos em inspeção.

Em razão da inspeção judicial, redesigno o dia 11/06/2015, às 09h45min, para audiência de justificação, ora designada às fls. 827v.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, aos 17/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

181 - 0108574-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108574-3

Sentenciado: Leomso Alves de Almeida

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena.

Boa Vista/RR, aos 17/4/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogados: Vera Lúcia Pereira Silva, Terezinha Muniz de Souza Cruz

182 - 0108583-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108583-4

Sentenciado: Jorge Leandro Leite da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se o cumprimento de pena.

Boa Vista/RR, aos 17/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

183 - 0127398-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127398-2

Sentenciado: Waldiney de Alencar Sousa

Vistos em inspeção.

Considerando que o reeducando Waldiney de Alencar Sousa se encontra recolhido no Presídio de Segurança Máxima de Campo Grande/MS, o encaminhamento destes autos àquela Jurisdição é a medida que se impõe.

Sendo assim, encaminhem-se estes autos à 5ª Vara Federal da Seção Judiciária Campo Grande/MS para que àquela Juízo proceda ao

cumprimento da execução da pena.

Junte-se certidão carcerária.

Elaborem-se novos cálculos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tramite-se em caráter de urgência

Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Auxiliar VEP/RR

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0129206-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129206-5

Sentenciado: Edson dos Santos

Vistos em inspeção.

Designo o dia 09/06/2015, às 10h00min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 489/490.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogados: Sunamita da Costa Silva, Salima Goreth Menescal de Oliveira, Leandro Vieira Pinto

185 - 0154795-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154795-3

Sentenciado: Adean Gleide Lima Brito

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Atenda-se o solicitado à fl. 258. Cumpra-se com urgência.

Boa Vista/RR, aos 17/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0160822-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160822-7

Sentenciado: Simeão Pereira da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena.

Boa Vista/RR, aos 17/4/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

187 - 0160823-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160823-5

Sentenciado: Sebastião da Silva Santos

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena.

Boa Vista/RR, aos 17/4/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

188 - 0160831-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160831-8

Sentenciado: Zurriel Mota Ferreira

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Intime-se o reeducando para, no prazo de 3 dias, apresente a declaração de trabalho, sob pena de revogação do benefício.

Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

189 - 0168963-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168963-1

Sentenciado: Raildo Belarmino Henrique

Vistos em inspeção.

Designo o dia 09/06/2015, às 09h30min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 336 e 340/345.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 22/4/2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

190 - 0183880-71.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183880-6
Sentenciado: Rubens da Costa Mateus
Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena.
Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

191 - 0183982-93.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183982-0
Sentenciado: Francisco da Chagas Cunha
Vistos em inspeção.

Trata-se de pedido de saída temporária para 2015, em favor do reeducando acima, já qualificado nestes autos, fl. 209.
Certidão carcerária, fls. 210/212.

O "Parquet" opinou pelo deferimento do pedido, fl. 213.
Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando merece o benefício pleiteado, uma vez que preenche os requisitos legais para a obtenção do benefício, nos termos do art. 122 e seguintes, da LEP.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, para o (a) reeducando (a) FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA nos períodos de 25/4 a 1/5/2015, 16 a 22/6/2015, 8 a 14/8/2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a conduta ainda esteja "BOA" e a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Verifico que a decisão de fls. 214/214v é estranha ao feito. Dessa forma, desentranhe-se e junte-se aos autos pertinentes, nos termos da cota ministerial de fl. 216, renumerando-se estes autos.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Aguarde-se o cumprimento da pena.
Boa Vista/RR, 22 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0191184-24.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191184-3
Sentenciado: Jander Carvalho Façanha
Vistos em inspeção.

Designo o dia 11/06/2015, às 09h30min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 405/408v.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
Advogados: Vera Lúcia Pereira Silva, Newman da Silva Ferreira Júnior

193 - 0213264-45.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213264-5

Sentenciado: Jose Rodrigues de Souza

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena.

Ao MP para manifestar-se quanto livramento condicional.

Boa Vista/RR, aos 17/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

194 - 0223823-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223823-6

Sentenciado: Francisco Otavio de Sousa

Vistos em inspeção.

Solicite-se resposta do expediente de fls. 378, no prazo de 48h.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Boa Vista/RR, aos 17/4/2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

195 - 0002022-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002022-0

Sentenciado: Lidiane do Nascimento Foo

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena.

Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0005039-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005039-1

Sentenciado: Elison da Silva Seabra

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Vistas ao "parquet" para análise dos cálculos de fls. 316/316v.

Boa Vista/RR, aos 17/4/2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

197 - 0010430-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010430-5

Sentenciado: Antônio André Borges da Silva

Vistos em inspeção.

Oficie-se a unidade prisional, a fim de que atualize a certidão carcerária do reeducando bem como solicite-se informação acerca da elaboração do laudo, urgente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 22/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

198 - 0011143-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011143-3

Sentenciado: Mateus Antônio de Souza

Vistos em inspeção.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Frequências do trabalho, de abril/2014 a setembro/2014, fls. 177/182.

A Certidão Cartorária de fl. 185, atesta que o(a) reeducando(a) faz jus à remição de 50 dias.

Certidão carcerária, fls. 183/184.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em face da inspeção, postergo a manifestação do "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), porquanto conta com 152 dias trabalhados.

Posto isso, DECLARO remidos 50 dias, da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) MATEUS ANTÔNIO DE SOUZA, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Ciência ao(à) reeducando(a) e à unidade prisional.

Inclua-se a presente remição no Sicom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

199 - 0015607-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015607-3

Sentenciado: Wallace Barros Mendes

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se o cumprimento de pena.

Boa Vista/RR, aos 22/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0009187-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009187-2

Sentenciado: André da Silva Lima

Vistos em inspeção.

Trata-se de progressão de regime, c/c saída temporária, em favor do reeducando acima, já qualificado nestes autos, fls. 116/116v.

Calculadora de penas, fls. 121/122.

Certidão carcerária, fls. 124/125.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em face da inspeção judicial, postergo a manifestação do "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando preenche os requisitos denominados objetivos e subjetivos para obtenção dos benefícios pleiteados, porquanto cumpriu o lapso temporal, vide cálculos de fls. 121/122, possui bom comportamento carcerário, fls. 124/125, e há compatibilidade do benefício com os objetivos da pena, conforme o Art. 112 e Art. 122 I, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei nº 7.210, de 11.7.1984. Posto isso, DEFIRO os pedidos de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, e de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando ANDRÉ DA SILVA LIMA nos períodos de 25/4 a 1/5/2015, 16 a 22/6/2015, 8 a 14/8/2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do Art. 112, art. 122, I, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a conduta ainda esteja BOA e o estabelecimento prisional em que o(a) reeducando(a) se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se a reeducando(a) que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento da reeducanda deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência aos respectivos estabelecimentos prisionais e ao(à) reeducando(a).

À SEJUC para realização do exame criminológico.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Atualize-se o regime de cumprimento de pena.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0009657-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009657-4

Sentenciado: Jose Fidelis

Vistos em inspeção.

Trata-se de pedido de saída temporária para 2015, em favor do reeducando acima, já qualificado nestes autos, fls. 187/188.

Certidão carcerária, fls. 189/192.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Em face da inspeção, postergo a manifestação do "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando merece o benefício pleiteado, uma vez que preenche os requisitos legais para a obtenção do benefício, nos termos do art. 122 e seguintes, da LEP.

Posto isso, em consonância com a Defesa, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, para o (a) reeducando (a) JOSÉ FIDELIS nos períodos de 25/4 a 1/5/2015, 16 a 22/6/2015, 8 a 14/8/2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a conduta ainda esteja "BOA" e a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ildo de Rocco

202 - 0004975-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004975-3

Sentenciado: Ednaldo Fonseca da Silva

Vistos em inspeção.

Em razão da inspeção judicial, redesigno o dia 09/06/2015, às 09h45min, para audiência de justificação, ora designada às fls. 157v.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 17/4/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0005043-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005043-9

Sentenciado: Gideone Marques da Silva

Vistos em inspeção.

Trata-se de pedido de saída temporária para 2015, em favor do reeducando acima, já qualificado nestes autos, fls. 151/151v.

Certidão carcerária, fls. 155/155v.

O "Parquet" opinou pelo deferimento do pedido, fl. 156.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando merece o benefício pleiteado, uma vez que preenche os requisitos legais para a obtenção do benefício, nos termos do art. 122 e seguintes, da LEP.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, para o (a) reeducando (a) GIDEONE MARQUES DA SILVA nos períodos de 25/4 a 1/5/2015, 16 a 22/6/2015, 8 a 14/8/2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a conduta ainda esteja "BOA" e a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
Aguarde-se o cumprimento da pena.
Boa Vista/RR, 22 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0007875-58.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007875-2
Sentenciado: Feliciano Donato Ramos Filho
Vistos em inspeção.
Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.
Frequências do trabalho, de junho/2014 a dezembro/2014, fls. 171/177.
A Certidão Cartorária de fl. 182, atesta que o(a) reeducando(a) faz jus à remição de 70 dias.
Certidão carcerária, fls. 183/186.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Em face da inspeção, postergo a manifestação do "Parquet".
Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), porquanto conta com 183 dias trabalhados.
Posto isso, DECLARO remidos 61 dias, da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) FELICIANO DONATO RAMOS FILHO, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.
Ciência ao(à) reeducando(a) e à unidade prisional.
Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.
Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).
Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
Aguarde-se o cumprimento da pena.
Boa Vista/RR, 22 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0008777-11.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008777-9
Sentenciado: Adenilson Pereira de Almeida
Vistos em inspeção.
Designo o dia 09/06/2015, às 09h00min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 139/146.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Deixo de apreciar o pedido de remição de fls. 138, haja vista a audiência designada acima.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, aos 17/4/2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.
206 - 0013661-83.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013661-8
Sentenciado: Mario Gleidson Abreu de Lima
Vistos em inspeção.
Acolho a cota ministerial, fls. 236. Designe-se o dia 09/06/2015, às 10h15min, para audiência de justificação.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Boa Vista/RR, aos 17/4/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.
207 - 0013711-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013711-1
Sentenciado: Joyce Cristina Moura da Silva
Vistos em inspeção.
Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.
Frequências do trabalho, de abril/2014 a fevereiro/2015, fls. 205/215.
Declaração do estudo, fl. 204.
A Certidão Cartorária de fl. 219, atesta que o(a) reeducando(a) faz jus à remição de 84 dias pelo estudo e fls. 220, atesta 95 dias de remição.
Certidão carcerária, fls. 216/218.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.

Em face da inspeção, postergo a manifestação do "Parquet".
Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), porquanto conta com 1015 horas de estudo e 287 dias trabalhados.
Posto isso, DECLARO remidos 95 dias pelo trabalho e 84 dias pelo estudo, da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) JOYCE CRISTINA MOURA DA SILVA, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.
Ciência ao(à) reeducando(a) e à unidade prisional.
Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.
Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).
Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
Aguarde-se o cumprimento da pena.
Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0013712-94.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013712-9
Sentenciado: Luis Henrique Rabelo Leal
Vistos em inspeção.
Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.
Frequências do trabalho, de janeiro/2015 e fevereiro/2015, fls. 315/317.
Certidão carcerária, fls. 319/323.
A Certidão Cartorária de fl. 324, atesta que o(a) reeducando(a) faz jus à remição de 16 dias.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Em face da inspeção, postergo a manifestação do "Parquet".
Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), porquanto conta com 49 dias trabalhados.
Posto isso, DECLARO remidos 16 dias, da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) LUIS HENRIQUE RABELO LEAL, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.
Ciência ao(à) reeducando(a) e à unidade prisional.
Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.
Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).
Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
Aguarde-se o cumprimento da pena.
Boa Vista/RR, 22 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0016820-34.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016820-7
Sentenciado: Luis Vanderlei da Silva Sousa
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Aguarde-se o cumprimento de pena.
Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.
210 - 0000331-82.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000331-1
Sentenciado: Edilson Lopes da Silva
Vistos em inspeção.
Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.
Frequências do trabalho, de abril/2014 a setembro/2014, fls. 227/232.
A Certidão Cartorária de fl. 235, atesta que o(a) reeducando(a) faz jus à remição de 50 dias.
Certidão carcerária, fls. 236/237.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Em face da inspeção, postergo a manifestação do "Parquet".
Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), porquanto conta com 152 dias trabalhados.

Posto isso, DECLARO remidos 50 dias, da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) HILARIO ARNALDO DIAS JUNIOR, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.
Ciência ao(à) reeducando(a) e à unidade prisional.
Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.
Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).
Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
Aguarde-se o cumprimento da pena.
Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogados: Alci da Rocha, Orlando Guedes Rodrigues, Jaeder Natal Ribeiro, José Ale Junior

211 - 0000351-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000351-9
Sentenciado: Walter André Alencar
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).
Vistas ao "Parquet" para análise dos cálculos de fls. 70/70v.
Boa Vista/RR, aos 17/4/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0000366-42.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000366-7
Sentenciado: Hamilton Pereira da Silva Junior
Vistos em inspeção.
O reeducando acima, já qualificado nestes autos, foi condenado a uma pena de 8 anos e 4 meses de reclusão, ver guia de fl. 3, atualmente em regime semiaberto.
Certidão carcerária, fls. 82/84.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Em face da inspeção judicial, postergo a manifestação do "Parquet".
Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando preenche os requisitos denominados objetivos e subjetivos para obtenção da progressão para o regime aberto, porquanto cumpriu o lapso temporal, vide cálculos de fls. 79/80, possui bom comportamento carcerário, fls. 82/85, e há compatibilidade do benefício com os objetivos da pena, conforme o Art. 112 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984.
Posto isso, DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, para o reeducando HAMILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR, nos termos do Art. 112, da Lei de Execução Penal, desde que a conduta ainda esteja BOA.
Dê-se ciência aos respectivos estabelecimentos prisionais e ao(à) reeducando(a).
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Atualize-se o regime de cumprimento de pena.
Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 22 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

213 - 0001879-45.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001879-8
Sentenciado: Jhonatha Neves da Silva
Vistos em inspeção.
Processo em ordem.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Aguarde-se o cumprimento de pena.
O reeducando já se encontra recolhido na unidade prisional, ver fls. 70/72. Todavia o mandado de prisão permanece em aberto, ver certidão anexa. Assim, proceda-se a baixa do referido mandado, se atentando para que erros dessa natureza não voltem a ocorrer, sob pena de responsabilidade.
Boa Vista/RR, aos 22/4/2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.
214 - 0001901-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001901-0
Sentenciado: Renato de Holanda Bessa Junior
Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Aguarde-se o cumprimento de pena.
Boa Vista/RR, aos 17/4/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0008187-97.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008187-9
Sentenciado: Nilton José da Silva
Vistos em inspeção.
Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.
Frequências do trabalho, de junho/2014 a dezembro/2014, fls. 71/77.
A Certidão Cartorária de fl. 78, atesta que o(a) reeducando(a) faz jus à remição de 53 dias.
Certidão carcerária, fls. 80/82.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Em face da inspeção, postergo a manifestação do "Parquet".
Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), porquanto conta com 160 dias trabalhados.
Posto isso, DECLARO remidos 53 dias, da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) NILTON JOSÉ DA SILVA, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.
Ciência ao(à) reeducando(a) e à unidade prisional.
Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.
Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).
Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
Aguarde-se o cumprimento da pena.
Boa Vista/RR, 22 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

216 - 0008216-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008216-6
Sentenciado: Daylson Gomes da Silva
Vistos em inspeção.
Vistas à Defesa/Defensoria Pública.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, aos 17/4/2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0014097-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014097-2
Sentenciado: José Nilson Silva Santos
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, aos 17/4/2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0018038-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018038-2
Sentenciado: Paulo Rodrigues da Silva
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).
Requisite-se informações do DJDHC/SEJUC, nos termos do despacho de fl. 122, no prazo de 24h.
Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0002771-17.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002771-4
Sentenciado: Wellington Rafael Beckman da Silva
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).
Aguarde-se o cumprimento de pena.

Boa Vista/RR, aos 17/4/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0002782-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002782-1

Sentenciado: Cleiton da Silva Costa

Vistos em inspeção.

Encaminhe-se à unidade prisional, cópia da guia de execução de fl.

031utilize-se os espaços em branco dos autos.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se mandado de prisão e calculadora de prescrição da pena.

Cadastre-se no Banco Nacional de Mandados de Prisão BNMP.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à)

reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena.

Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0002821-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002821-7

Sentenciado: Charles Alves de Melo

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à)

reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena.

Boa Vista/RR, aos 22/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0002841-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002841-5

Sentenciado: Christian Cruz Chung Tiam Fook

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet".

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, aos 17/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

223 - 0002911-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002911-6

Sentenciado: Andreia Soares de Sousa

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de remição de pena e progressão de regime, do semiaberto para o aberto, interposto em favor da reeducanda acima, fls. 91/94, condenada à pena de 6 anos e 8 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, pela prática do delito previsto no art. 33, "caput", da Lei de Tóxicos 0010 13 000448-3, ver guia provisória fls. 03.

Calculadora de execução penal, fls. 81/81v.

Folha de frequência de trabalho, fls. 100/102.

Certidão carcerária, fls. 103/104.

Certidão informa que a reeducanda faz jus à remição de 24 dias, fls.

105.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Postergo a análise do "Parquet", em razão do cumprimento dos

requisitos, vejamos.

Compulsando os autos, observo que a reeducanda faz jus à remição de 24 dias de sua pena privativa de liberdade, porquanto, durante o trabalho de fls. 100/102 (dez/2014 a feve/2015), estava no regime semiaberto, não cometeu falta grave e conta com 74 dias laborados. De mais a mais, verifico que faz jus à progressão de regime, do semiaberto para o aberto, já que cumpriu o lapso temporal, ver calculadora de execução penal de fls. 81/81v, possui um bom comportamento carcerário, ver fls. 103/104, e o benefício se mostra compatível com os objetivos da pena.

Por último, haja vista a ausência de casa de albergue feminino nesta Comarca e que a reeducanda não deve cumprir sua pena em estabelecimento prisional inadequado, tenho que deve se recolher em prisão albergue domiciliar, devendo obedecer determinadas normas. Posto isso, em consonância total com a Defesa, DECLARO remidos 24 dias da pena privativa de liberdade da reeducanda Andreia Soares de Sousa, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal, ainda, DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de pena em seu favor, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, e, pela razão acima, DETERMINO que passe a cumprir sua pena em PRISÃO ALBERGUE DOOMICILIAR.

Outrossim, determino que a reeducanda: a) forneça à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) compareça pessoal e mensalmente em Juízo, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação lícita; c) não mude de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) não mude e nem se ausente do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; e) recolha-se à habitação até as 20h e finais de semana; f) prive-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não porte arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento da reeducanda deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado após o exame deste Juízo mediante o contraditório judicial.

Elabore-se nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia à reeducanda.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 17.4.2015 12:42.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0011072-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011072-6

Sentenciado: Evandro Lima da Costa

Vistos em inspeção.

Trata-se de análise de agravo em execução penal interposto pelo Ministério Público do Estado de Roraima do Estado de Roraima (MPE/RR), ora Agravante, fls. 2/6, contra a decisão de fl. 44 dos autos de Execução Penal nº 0010 14 015692-7, que deferiu pedido de a saída temporária, sem a exigência do cumprimento de 1/6 da pena, sendo que o reeducando em epígrafe foi condenado à pena de 7 anos e 8 meses, a ser cumprida no regime semiaberto e a espera do cumprimento deste lapso inviabiliza a reintegração do reeducando ao convívio familiar, conseqüentemente, na ressocialização transferência.

Em síntese, o Agravante requer o conhecimento e provimento do recurso de agravo em execução e, no mérito, dar-lhe provimento pelas razões expostas.

Juntou documentos, fls. 7/9.

Por sua vez, a Defesa do reeducando afirma que a decisão deve ser mantida, ver fls. 12/15v.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Primeiramente, é cediço que o Supremo Tribunal Federal fixou orientação de que deve ser seguido o procedimento do recurso em sentido estrito para o agravo em execução penal, posição também assumida pelo Superior Tribunal de Justiça. Assim, deve o Agravante apresentar o agravo no prazo do recurso em sentido estrito, isto é, 5 dias, conforme previsto no art. 586 do Código de Processo Penal e no art. 197 da Lei de Execução Penal.

Compulsando os autos, depreende-se que as razões, fls. 2/6, e as contrarrazões, fls. 12/15v, ambos dos autos do agravo, foram interpostas de forma tempestiva, sendo assim, conheço o presente recurso.

Por derradeiro, quanto ao mérito, adoto os argumentos esposados na decisão guerreada, como razão de decidir.

Posto isso, MANTENHO a decisão combatida, fl. 44, em todos os seus termos.

Junte-se cópia desta decisão nos autos de Execução Penal nº 0010 14 015692-7.

Por fim, remetam-se estes autos de agravo ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR).

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 7 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0012951-92.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012951-0

Sentenciado: Marcio Correa Marcelo

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena.

Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0015727-65.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015727-1
Sentenciado: Diogo de Assis Lima
Vistos em inspeção.

Junte-se.

Defiro sanção de 50 dias.

Designo o dia 09/06/2015, às 09h15min, para aud. de justificação.

Comunique-se a U.P.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, aos 22/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0000230-74.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000230-0

Sentenciado: Antonio da Luz Conceição

Vistos etc.

Trata-se de análise de extinção de pena do reeducando acima, condenado à pena de 1 ano e 3 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, e ao pagamento de 10 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 155, "caput", do Código Penal 0010 11 004833-6, fls. 03.

Certidão informa que a pena foi cumprida, fls. 40.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando cumpriu a pena imposta na ação penal nº 0010 11 004833-6, ver fls. 40. Logo, a extinção da pena privativa de liberdade, em razão do cumprimento, é medida que se impõe.

Posto isso, DECLARO EXTINTA a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando Antonio da Luz Conceição, referente à ação penal nº 0010 11 004833-6, nos termos do art. 109 da Lei de Execução Penal. Expeça-se alvará de soltura, certificando a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do reeducando e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

Decorrido o prazo de 5 dias, após a prolação desta sentença, remetam-se os autos conclusos, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura.

Remeta-se cópia desta Sentença ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR), e à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINP), solicite-se a exclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE/RR), conforme art. 15, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Boa Vista/RR, 23.4.2015 11:07.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 22/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

228 - 0107523-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107523-1

Indiciado: P.M. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 12/06/2015 às 09:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Carta Precatória

229 - 0003119-98.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003119-2

Réu: Renato Gomes dos Santos

Audiência REDESIGNADA para o dia 28/05/2015 às 08:30 horas. PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 28/05/2015 às 8:30.

Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

2ª Criminal Residual

Expediente de 23/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pacheco de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Elton Pacheco Rosa

Inquérito Policial

230 - 0003814-52.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003814-8

Indiciado: A.M.S. e outros.

Autos nº: 0010.15.003814-8

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

(recebimento da denúncia)

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado ANDRÉ MONTEIRO DA SILVA, recebo a denúncia.

Proceda-se à citação e intimação do(a) acusado(a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial.

Conste no mandado a advertência de que, citado(a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la.

O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do(a) ré(u)s, deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2º), devendo ser intimado com carga dos autos.

Advirto o(a) ré(u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo.

Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: 1) em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo a(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel.

Determino, ainda, a Serventia que: 1) alimente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC e INFOSEG) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da autuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceológico, tóxicos, necroscópico, cadavérico etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal

providência.

Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do(a) acusado(a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2º do artigo 201 do CPP, exceto se o(a) mesmo(a) - quando de sua oitava em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais.

Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e conseqüentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária.

Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais.

Intimem-se todos. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

231 - 0003128-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003128-3

Indiciado: Y.P.A.S.

FINAL DE SENTENÇA()Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI e V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de YANDR PATRICK DE ABREU, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0003646-50.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003646-4

Indiciado: A.S.J.

FINAL DE SENTENÇA()Isto posto, com fulcro no artigo 30 da lei 11.343/06, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALCEU DA SILVA JÚNIOR, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista-RR, 22 de abril de 2015. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

233 - 0111914-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111914-6

Réu: Elton de Souza Andrade

FINAL DE SENTENÇA()Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELTON DE SOUZA ANDRADE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 23/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Liberdade Provisória

234 - 0006763-49.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006763-4

Réu: Romário do Nascimento Guerreiro

I- Cadastre-se o advogado constante da procuração de fls. 11 junto ao siscom desta comarca.

II- Apensem-se aos Autos principais.

III- Após, ao MP, com urgência.

IV- DJE

23/04/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Arthur Luiz de Mello Carvalho

2ª Vara do Júri

Expediente de 23/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal Competên. Júri

235 - 0193598-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193598-2

Réu: Ronny da Silva Barbosa e outros.

Intime-se o réu Jorgenei Silva Albarado pessoalmente, para constituir patrono nos autos ou dizer se pretende ser assistido pela DPE, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação. Caso não constitua, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública que atua nesta vara, para a realização de todos os atos inerentes ao feito, devendo o Oficial de Justiça constar na certidão de cumprimento do mandado.

Exclua-se do SISCOM, o nome do Advogado Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155.

Após, procedam-se com os expedientes necessários à realização da Sessão de Júri designada.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 22 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Inquérito Policial

236 - 0004230-20.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004230-6

Tendo em vista a certidão de fl. 142, verifica-se que anteriormente à distribuição desta ação penal, houve distribuição de representação por prisão preventiva junto à Primeira Vara do Tribunal do Juri desta Comarca.

Assim, nos termos do parágrafo único do art. 75 do Código de Processo Penal, declino da competência deste juízo para 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, em face da prevenção.

Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para remessa ao juízo competente.

Publique-se. Registre-se.

Procedam-se com as anotações e baixas necessárias.

Boa Vista (RR), 22 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 23/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal

237 - 0017442-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017442-1

Réu: W.J.B.O.

Defiro o pedido de fl. 157.

Exclua-se do SISCOM o nome do Advogado Robério de Negreiros e Silva OAB/RR 847-N, e inclua-se o nome da Advogada Eugênia Lourí dos Santos OAB/RR 595-N.

Aguarde-se a intimação do acusado.

Após, retornem os autos ao TJ/RR.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 22 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

238 - 0005774-14.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005774-7

Réu: Sudney Araújo Garcia

Defiro o pedido de fl. 95.

Exclua-se do SISCOM o nome do Advogado Robério de Negreiros e Silva OAB/RR 847-N, e inclua-se o nome da Advogada Eugênia Lourí dos Santos OAB/RR 595-N.

Após, intime-se a defesa, nos termos do art. 427, do CPPM.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 22 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogado(a): Eugênia Lourí dos Santos

239 - 0017892-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017892-1

Réu: James da Silva Franco

Defiro o pedido de fl. 18.

Exclua-se do SISCOM o nome do Advogado Robério de Negreiros e Silva OAB/RR 847-N, e inclua-se o nome da Advogada Eugênia Lourí dos Santos OAB/RR 595-N.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 22 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 23/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaire Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

240 - 0001076-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001076-9

Réu: Vanderlei Silva de Padua

Em vista da certidão supra, nomeio o Dr. Walla Rodrigues da Silva (DPE) para patrocinar a causa do acusado. Abra-se vista a DPE para apresentar resposta à acusação no prazo legal. Boa Vista, 22/04/15. Patrícia Oliveira dos Reis-Juíza Substituta respondendo pelo 1º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0018773-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018773-8

Réu: Reginaldo Carvalho Fernandes

Em vista da certidão supra, abra-se vista a DPE, em assistência ao acusado, para que ofereça resposta à acusação no prazo legal. Boa Vista, 22/04/15. Patrícia Oliveira dos Reis-Juíza Substituta respondendo pelo 1º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0007090-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007090-8

Réu: Jose Oberdan Barbosa Mendes

Em vista da certidão supra, abra-se vista à DPE, em assistência ao acusado para que apresente resposta à acusação no prazo legal. Boa Vista, 22/04/15. Patrícia Oliveira dos Reis-Juíza Substituta respondendo pelo 1º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0019871-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019871-7

Réu: Raimundo Bezerra Dias

Em vista da certidão supra, abra-se vista a DPE, em assistência ao acusado, para apresentar resposta à acusação no prazo legal. Boa Vista, 22/04/15. Patrícia Oliveira dos Reis-Juíza Substituta respondendo pelo 1º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

244 - 0001235-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001235-3

Réu: V.N.L.

Considerando o decurso de mais de dois anos desde a concessão liminar, sem que o requerido tenha sido pessoalmente localizado para sua intimação/citação pessoal, tendo-o sido por edital; não obstante o relato de novos fatos, mas considerando que esses, por sua vez, já datam de mais de ano (fls. 27/30), por ora, deixo de designar curador especial ao requerido e determino: Abra-se vista dos autos à DPE em assistência à vítima de violência doméstica, para manifestação quanto a real necessidade das medidas, fornecendo-se mais elementos que justifiquem a manutenção destas em face da questão acima aventada, que sinaliza ausência dos requisitos cautelares. Com o retorno dos autos, certifique-se acerca de registrado(s) de novo(s) fato(s)/feito(s) em nome das partes, em tramite no juízo, bem como quanto à situação do correspondente feito criminal e retornem-me conclusos estes para deliberação. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0007030-89.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007030-2

Réu: Ilson Rodrigues da Fonseca

Trata-se de feito já extinto em que houve manifestação no prazo recursal, por cumprimento da sentença proferida, alusivamente à questão cível acordada em sede de audiência no juízo, contudo resolvida pelas partes em sede apropriada, fls. 59/60; 63/66. Destarte, e considerando que a pretensa parte recorrente se quedou inerte ao chamamento processual para postulações em sede recursal, CHAMO O FEITO À ORDEM no que TORNO SEM EFEITO o Despacho lançado do fl. 59 para registro e autuação de competente feito de cumprimento de sentença, pois que prejudicado quanto a seu objeto, no que DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com anotações e baixas determinadas no ato terminativo já proferido. Quanto ao feito em apenso (MPU N.º 0010.12.013501-6), considerando que as partes foram devidamente intimadas da sentença naquele proferida, certifique-se o transito em julgado e arquivem-no, definitivamente, juntando-se cópia deste despacho naquele. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM

Advogado(a): Jackeline de F. cassemiro de Lima

Ação Penal - Sumário

246 - 0011937-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011937-2

Réu: Elisvan Felix da Silva

Em vista da petição supra abra-se vista a DPE, em assistência ao acusado para oferecer resposta à acusação no prazo legal. Boa Vista, 22/04/15. Patrícia Oliveira dos Reis-Juíza Substituta respondendo pelo 1º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0009115-14.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009115-7

Réu: Adalberto Rafael Rangel

Em vista da certidão supra, abra-se vista a DPE, em assistência ao acusado para que ofereça resposta à acusação no prazo legal. Boa Vista, 22/04/15. Patrícia Oliveira dos Reis-Juíza Substituta respondendo pelo 1º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0000653-34.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000653-3

Réu: Ilson Bento da Silva Junior

Abra-se vista a DPE, em assistência ao acusado para que apresente a resposta à acusação no prazo legal. Boa Vista, 22/04/15. Patricia Oliveira dos Reis-Juíza Substituta respondendo pelo 1º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

249 - 0000659-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000659-0

Executado: J.B.A.

Executado: R.S.S.

Por ora, expeça-se mandado de intimação/citação ao exequendo para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague os valores relativos aos meses vencidos antes da propositura da ação (total do anexo I, fl. 04-v), ou demonstre já tê-lo feito, ou justifique, da impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos do art. 733, §1º, do CPC; e, ainda, para que pague o valor relativo ao mês posterior à propositura da ação, mas até à data da sentença proferida no feito principal (fevereiro/2015), vencido, ou nomeie bens a penhora, sob pena de sê-lo feito compulsoriamente, nos termos do art. 732, do CPC. À vista das informações certificadas à fl. 10, extraia-se cópia da sentença proferida nos autos de MPU N.º 0010.11.008206-1 do arquivo físico da Secretaria (Livro de Registro de Sentenças), retornem-me conclusos os autos.Com o decurso de prazo, com ou sem manifestação, e após as juntadas e anotações pertinentes, abra-se vista ao MP.Cumpra-se imediatamente; pleito ainda pendente de solução.Boa Vista/RR, 22 de abril de 2015.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

250 - 0015288-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015288-6

Indiciado: C.A.R.B.

(..) Isto posto, em consonância com o parecer Ministerial, e com fulcro nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AUGUSTO RICHIL BORGES pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 22 de abril de 2015.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo 1º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0001366-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001366-1

Indiciado: Criança/adolescente

(..) Destarte, de ofício, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e arts. 107, inciso IV, e 109, inciso VI, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PABLO PINTO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 163, do CP e da contravenção penal do art. 21 da LCP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 22 de abril de 2015.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo 1º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

252 - 0000020-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000020-8

Réu: Luis Carlos Sousa de Oliveira

Por ora, considerando as informações consignadas na certidão lavrada na Assessoria Jurídica do Juízo, anexada à contracapa dos autos, determino: Junte-se a certidão referida;Aguarde-se, em Secretaria, o comparecimento da requerente, por toda esta semana. Comparecendo a requerente, certifique-se e anote-se os dados de endereço da requerente, bem como os do requerido, se fornecidos, e se encaminhe aquela à DPE em sua assistência para a regular manifestação nos autos. Certifique-se.Com o retorno dos autos da Defensoria Pública, nova conclusão.Cumpra-se.Boa Vista, 22 de abril de 2015.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0010663-74.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010663-3

Autor: Rubens Cesar Monteiro Ferreira

Considerando o decurso de quase um ano desde a concessão liminar, sem que o requerido tenha sido pessoalmente localizado para sua intimação/citação pessoal, tendo-o sido por edital; considerando que não

há notícia de novos fatos, por ora, deixo de designar curador especial ao requerido e determino: Abra-se vista dos autos à DPE em assistência à vítima de violência doméstica, para manifestação quanto a real necessidade das medidas, fornecendo-se mais elementos que justifiquem a manutenção destas em face da questão acima aventada, que sinaliza ausência dos requisitos cautelares.Com o retorno dos autos, certifique-se acerca de registrado(s) de novo(s) fato(s)/feito(s) em nome das partes, eventualmente em tramite no juízo, bem como quanto à situação do correspondente feito criminal e retornem-me conclusos estes para deliberação. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 22 de abril de 2015.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0011242-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011242-5

Réu: E.P.F.

À vista da cota ministerial de fl. 46-v, determino: Renove-se o mandado de intimação/citação pessoal ao requerido acerca das medidas liminarmente concedidas; constem-se todos os dados/referências indicados à fl. 37, fazendo-se constar, ainda, notificação a(o) Sr.(.ª) Oficial(a) de Justiça para devolver o expediente na Secretaria deste Juízo, tão logo seja cumprido. Com a juntada do expediente cumprido, retornem-me conclusos os autos, em caso de diligência sem êxito. Em caso de diligência com êxito, de logo, siga-se curso regular.Publiche-se. Cumpra-se com urgência, haja vista constar registro de nova ocorrência.Boa Vista, 22 de abril de 2015.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0013608-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013608-5

Réu: R.S.N.

Em que pese a ulterior manifestação do MPE (fl. 26-v), mas considerando as informações consignadas às fls. 04/05, sinalizando questão preliminar de ausência de pressuposto processual para sustentar a medida cautelar, pois que a requerente, desde o início, se manifestou expressamente por não representar criminalmente contra o requerido, inclusive que não desejava ser submetida a exame de corpo de delito; que o laudo positivo para ofensa à integridade física/saúde da requerente, posteriormente juntado (fl. 12), é alusivo a fato anterior ao deste feito; o lapso temporal já decorrido desde o relato dos fatos (mais de sete meses) e, por fim, o entendimento firmado no Enunciado FONAVID Nº 5, por ora determino: Certifique-se a Secretaria acerca de eventual registro de novos fatos/feitos envolvendo as partes, inclusive acerca de autuação/situação dos autos de inquérito correspondente ao APF N.º 030/2014, de que trata o laudo de fl. 12.Abra-se nova vista dos autos ao Ministério Público, para manifestação quanto à necessidade/utilidade do presente feito, enquanto medida cautelar, ante as questões neste ato aventadas.Publiche-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 22 de abril de 2015.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0016495-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016495-4

Réu: Josias dos Santos Silva

Em que pese a ulterior manifestação da Defensoria Pública (fl. 21/21-v), mas considerando as informações consignadas às fls. 12 e 13-v, sinalizando questão preliminar de desinteresse na cautela inicialmente pretendida; o lapso temporal já decorrido desde o relato dos fatos; a ausência de representação criminal, não obstante o entendimento firmado no Enunciado FONAVID N.º 20, mas, de outra feita, considerando, também, o entendimento ainda firmado no Enunciado FONAVID Nº 5, por ora determino: Abra-se vista dos autos ao Ministério Público atuante no juízo, para manifestação quanto à necessidade/utilidade do presente feito cautelar, tão somente para ouvida da requerente para se perscrutar acerca da pretensão punitiva, em face das questões acima aventadas.Retornem-me os autos, certificando-se, antes, acerca de eventual registro de novos fatos/feitos envolvendo as partes, inclusive acerca de autuação/situação dos autos de inquérito correspondentes.Publiche-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 22 de abril de 2015.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0017382-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017382-3

Réu: Ademir Melo de Lima

Designa-se data para audiência de justificação. Intimem-se a vítima e seu representante legal, o réu, a DPE, em assistência à vítima e ao acusado e o MP. Agende-se para data breve. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 22/04/15. Patricia Oliveira dos Reis-Juíza Substituta respondendo pelo 1º JEVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0000628-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000628-5

Réu: Alcirney Lima da Silva

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva formulado pela requerente, nos termos ratificados pela Defensoria Pública em sua assistência, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, O LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTIAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO o pedido de concessão de prestação de alimentos provisionais ou provisórios, em razão da falta de elementos para análise da matéria em sede de medida protetiva de urgência, devendo a requerente pleiteá-los em juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), onde deverá, ainda, regularizar, com a máxima urgência, a guarda e as visitas quanto à filha menor em comum, de forma definitiva, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Até à solução definitiva das questões acima pelo juízo competente, as partes deverão tomar as cautelas necessárias no caso de eventual visitação do requerido à filha menor, interpondo-se familiares ou pessoas conhecidas para fazê-lo, de modo que as tratativas neste âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade da cautela ora aplicada. Frise-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRSSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdue medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filho menor em comum, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da

violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e filha menor em comum, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública em assistência à requerente. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0000630-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000630-1

Réu: Leandro Corte Barros

Em que pesem as informações prestadas pela requerente em Secretaria (fl. 15), ainda se verifica necessidade de elementos, com vista à análise do pedido e melhor solução no caso, máxime se tratar de conflito envolvendo questões cíveis, que sinaliza matéria de fundo unicamente patrimonial, em que a requerente pretende solução nesta sede de urgência, por ora determino: Realize a Secretaria tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer novamente ao juízo, para prestar informações que ainda se fazem necessárias aos autos, desta feita procedendo-se seu encaminhamento à Defensoria Pública atuante no juízo, como reiteradamente determinado nestes autos, nos despachos de fls. 09 e 12, para que o órgão em sua assistência se manifeste, nos termos já lançados nesses atos. Com o retorno dos autos da Defensoria Pública, nova conclusão. Cumpra-se imediatamente; pleito contendo pedido liminar, ainda pendente de apreciação. Atente-se a Secretaria para o cumprimento fiel dos encargos que lhe são determinados nos autos, de modo a se evitar trâmites desnecessários e mais retardamento no cumprimento dos atos proferidos nos feitos, como ocorre neste caso. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0000637-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000637-6

Réu: Jose de Ribamar Almeida

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva formulado pela requerente, nos termos ratificados pela Defensoria Pública em sua assistência, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, O LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTIAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. QUANTO às demais questões cíveis, fundo do conflito, deverá a requerente buscar a solução definitiva em juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), com a máxima urgência, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Até à solução definitiva das questões acima pelo juízo competente, as partes deverão tomar as cautelas necessárias no caso de eventual visitação da requerente ao filho menor, de quem o requerido detém a guarda, interpondo-se familiares ou pessoas conhecidas para fazê-lo, de modo que as tratativas neste âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade da cautela ora aplicada. Frise-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas

com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perca medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filho menor em comum, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e filho menor em comum, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública em assistência à requerente. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0004746-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004746-1

Réu: Josenilson Aires Martins

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva formulado pela requerente, nos termos integrais ratificados pela Defensoria Pública em sua assistência, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E FAMILIARES DESTA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A

RESIDÊNCIA, O LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO o pedido de restrição ou suspensão de visitas ao filho menor, bem como o de prestação de alimentos provisionais ou provisórios, todos em razão da falta de elementos para análise dessas matérias em sede de medida protetiva de urgência, devendo a requerente pleiteá-los em juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), onde deverá regularizar, com a máxima urgência, a guarda e as visitas quanto ao dependente menor, de forma definitiva, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Até à solução definitiva das questões acima pelo juízo competente, as partes deverão tomar as cautelas necessárias no caso de eventual visitação da requerente ao dependente menor, interpondo-se familiares ou pessoas conhecidas para fazê-lo, de modo que as tratativas neste âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade da cautela ora aplicada. Frise-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perca medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filho menor em comum, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e filho menor em comum, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública em assistência à

requerente. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0004759-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004759-4

Réu: Italo de Sa Ferreira

Trata-se de procedimento de medida protetiva de urgência, em que se verifica necessidade de elementos nos autos, com vistas à análise do pedido e melhor solução ao caso. Destarte, considerando que não se logrou êxito nas tentativas de contato telefônico com a requerente, por ora determino: Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente para comparecer ao juízo, para prestar as necessárias informações nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nesse prazo, será indeferido o pedido, por ausência de seus requisitos, combinado com a ausência de interesse (art. 267, I, e VI, do CPC). Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos do despacho de fl. 09. Certifique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retornem-me conclusos os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se imediatamente (feito contendo pedido liminar, pendente de apreciação). Boa Vista, 22 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

263 - 0000924-77.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000924-1

Réu: Ademir Silva Rodrigues

(..) Eis porque, reconhecendo a ilegalidade da prisão executada, RELAXO a prisão de ADEMAR SILVA RODRIGUES, nos termos do art. 5º, LXV, da Constituição Federal. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso. Junte-se cópia desta decisão e dos documentos que a acompanham, em TODOS OS PROCESSOS em curso neste Juizado contra o liberado. Cientifique-se o Ministério Público. Após o cumprimento de todos os encargos da presente decisão, arquivem-se novamente os presentes autos. P. R. I. Cumpra-se imediatamente, independente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito titular

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 22/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Apur Infr. Norm. Admin.

264 - 0003347-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003347-0

Réu: M.V.Q.S.

Despacho: 1. Defiro o pedido de parcelamento; 2. Expedientes necessários; 3. Intime-se. Boa Vista - RR, 19/02/2015 PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

1ª Vara da Infância

Expediente de 23/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Proc. Apur. Ato Infracion

265 - 0005023-56.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005023-4

Infrator: Y.M.S.M. e outros.

Decisão: Vistos etc. Tendo em vista o decurso do prazo da internação provisória (art. 183 da Lei n.º 8.069/90), sem a conclusão do procedimento, determino a imediata desinternação do adolescente ..., servindo cópia dessa decisão como Guia. Com fulcro no art. 454, § 3º, do CPC, dê-se vistas à DPE para apresentação de alegações finais, no prazo de 24 horas. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23.04.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

004419-AM-N: 003
005065-AM-N: 003, 014
005804-AM-N: 003
008039-MT-A: 009
007884-PB-N: 006, 010, 012
008123-PR-N: 018
027109-PR-N: 018
000005-RR-B: 019
000101-RR-B: 003, 011, 014, 017
000131-RR-N: 013
000177-RR-B: 008
000193-RR-B: 007
000203-RR-A: 005
000226-RR-N: 005
000245-RR-B: 006, 007
000248-RR-B: 018
000254-RR-A: 019, 020
000260-RR-E: 003, 011, 014, 017
000262-RR-N: 010, 013
000269-RR-N: 005
000315-RR-N: 005
000350-RR-A: 018
000369-RR-A: 008
000478-RR-N: 003
000506-RR-N: 005
000519-RR-N: 004, 006, 007
000638-RR-N: 018
000700-RR-N: 017
000716-RR-N: 019
000781-RR-N: 007
000816-RR-N: 012

000858-RR-N: 003
 001088-RR-N: 010, 021
 001130-RR-N: 019
 001229-RR-N: 019
 161979-SP-N: 018
 212016-SP-N: 009, 015
 234065-SP-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000142-06.2015.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.15.000142-6
 Réu: Leandro Moraes da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 0000143-88.2015.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.15.000143-4
 Indiciado: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Cumprimento de Sentença

003 - 0011404-31.2007.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.07.011404-4
 Executado: Banco da Amazonia S/a
 Executado: Almir Timbo Bezerra e outros.
 PUBLICAÇÃO: "AO EMBARGADO ACERCA DOS EMBARGOS". CCÍ,
 06/04/2015.
 Advogados: Annabelle de Oliveira Machado, Jonathan Andrade Moreira,
 Leila Karina Corte de Alencar, Svirino Pauli, Jair Mota de Mesquita,
 Tanner Pinheiro Garcia, Diego Lima Pauli

Declaração de Ausência

004 - 0001210-64.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001210-1
 Autor: Amélia Nazaré dos Santos Benfica
 Réu: Raimundo Torres Benfica
 PUBLICAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA REQUEREREM O QUE
 ENTENDEREM DE DIREITO.
 Advogado(a): Bernardo Gonçalves Oliveira

Procedimento Ordinário

005 - 0008909-48.2006.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.06.008909-9
 Autor: Petrobrás Distribuidora S/a

Réu: M.a. Menezes & Cia Ltda - Me e outros.
 PUBLICAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA QUE EFETUE
 O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR R\$974.81(NOVECENTOS E
 SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) NO
 PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.
 Advogados: Josefa de Lacerda Manguieira, Alexander Ladislau Menezes,
 Rodolpho César Maia de Moraes, Jean Pierre Michetti, John Pablo
 Souto Silva

006 - 0012346-29.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.012346-4
 Autor: Criança/adolescente
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogados: Enildo Dantas Dias Novo, Edson Prado Barros, Bernardo
 Gonçalves Oliveira

007 - 0013216-74.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.013216-8
 Autor: Severina Silva de Menezes e outros.
 Réu: Murilo Bezerra de Menezes
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Edson Prado Barros,
 Bernardo Gonçalves Oliveira, Pablo Lima Gonçalves

008 - 0001155-16.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001155-8
 Autor: Raimunda Cabarjal de Andrade
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
 PUBLICAÇÃO: INTIMAR A AUTORA VIA DJE PARA PROCEDER AO
 PEDIDO ADMINISTRATIVO NO PRAZO DE 30 DIAS SOB PENA DE
 EXTINÇÃO. CCÍ-RR, 14/04/2015.
 Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Favaro Alves,
 Anderson Manfrenato

009 - 0000441-22.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000441-1
 Autor: Maria Antônia Gonzaga Dias
 Réu: Inss
 PUBLICAÇÃO: INTIMAR A AUTORA VIA DJE PARA PROCEDER AO
 PEDIDO ADMINISTRATIVO NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, SOB
 PENA DE EXTINÇÃO. CCÍ-RR, 14/04/2015.
 Advogados: Marcos da Silva Borges, Fernando Fávoro Alves

Ação Civil Pública

010 - 0000104-28.2014.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.14.000104-9
 Autor: Município de Caracaraí
 Réu: Antonio da Costa Reis e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. AO AUTOR PARA
 MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS. DECORRIDO O PRAZO,
 AO MP PARA MANIFESTAÇÃO. CUMPRASE. MUCAJAÍ-RR, 13 DE
 ABRIL DE 2015.
 Advogados: Enildo Dantas Dias Novo, Helaine Maise de Moraes França,
 Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

Monitória

011 - 0000280-75.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000280-1
 Autor: Banco da Amazonia
 Réu: Rosimar P Alves Me e outros.
 PUBLICAÇÃO: AO AUTOR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.85.
 Advogados: Svirino Pauli, Jair Mota de Mesquita

Procedimento Ordinário

012 - 0000566-53.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000566-3
 Autor: Jose Antonio de Souza Batista
 Réu: Município de Caracaraí e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogados: Enildo Dantas Dias Novo, Antonietta Di Manso

013 - 0000707-72.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000707-3
 Autor: Almerinda Francisca de Oliveira
 Réu: Município de Caracaraí
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. INTIME-SE AS PARTES
 PARA, NOMPRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CHEGADA
 DOS AUTOS. SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE COM BAIXAS
 NECESSÁRIAS. EVENTUAL EXECUÇÃO DEVE SER REALIZADA EM
 APARTADO. CUMPRASE. MUCAJAÍ-RR, 13 DE ABRIL DE 2015.
 Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Helaine Maise de Moraes
 França

Vara Cível

Expediente de 23/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Cumprimento de Sentença

014 - 0011390-47.2007.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.07.011390-5
 Executado: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Neosito de Sousa Almeida
 Ao exequente.

Caracarái, 23 de abril de 2015
 Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Juiz titular da Comarca
 Advogados: Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita

Procedimento Ordinário

015 - 0000390-11.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000390-0
 Autor: João Juvêncio Melgueiro
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
 Intime-se a autora pessoalmente para comprovar o protocolo do pedido administrativo no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.

Caracarái, 23 de abril de 2015
 Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Juiz Titular da Comarca
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Execução Fiscal

016 - 0000084-08.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000084-7
 Executado: União Fazenda Nacional
 Executado: Francisco Levindo Carneiro Cavalcante
 Ao exequente acerca da certidão retro.

Caracarái, 23 de abril de 2015
 Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Juiz Titular da Comarca
 Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

017 - 0000211-09.2013.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.13.000211-4
 Autor: Banco da Amazônia S.a.
 Réu: A. Adeison Pereira-me e outros.
 Defiro o pedido retro.
 Cumpra-se.

Caracarái, 23 de abril de 2015
 Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Juiz Titular da Comarca
 Advogados: Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Vanessa de Souza Lopes

Exec. Título Extrajudicial

018 - 0000964-68.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000964-4
 Autor: Banco do Brasil
 Réu: Cantidio Lopes Duarte
 Ao exequente acerca da certidão retro.

Caracarái, 23 de abril de 2015
 Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Juiz Titular da Comarca
 Advogados: Louise Rainer Pereira Gionédís, Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna, Francisco Jose Pinto de Macedo, Karine de Almeida Batistuci, Eduardo José de Matos Filho, Alessandra Cristina Moura

Vara Criminal

Expediente de 22/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Ação Penal

019 - 0000010-46.2015.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.15.000010-5
 Réu: Sizenando Andrade de Lima Neto e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2015 às 14:00 horas.
 Advogados: Alci da Rocha, Elias Bezerra da Silva, Jose Vanderi Maia, Romeu França Junior, Wagner Almeida Pinheiro Costa

Vara Criminal

Expediente de 23/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Ação Penal

020 - 0000309-91.2013.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.13.000309-6
 Réu: Jose Robson Melgueiro da Silva e outros.
 Expeça-se a guia e demais expedientes. Após baixas necessárias.

Caracarái, 23 de abril de 2015
 Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Juiz Titular da Comarca.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

021 - 0000370-15.2014.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.14.000370-6
 Réu: José dos Santos da Silva
 Certifique-se acerca de protocolo de defesa, em caso negativo, remeta-se á DPE.

Caracarái, 23 de abril de 2015.
 Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Juiz Titular da Comarca
 Advogado(a): Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

022 - 0000142-06.2015.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.15.000142-6
 Réu: Leandro Moraes da Silva
 Recebido no dia 22/04/2015, por meio digital, estando este magistrado na Comarca de Mucajai e, excepcionalmente respondendo pela Comarca de Caracarái.

Trata-se de expediente oriundo da Polícia Civil solicitando medidas protetivas, com amparo na Lei Maria da Penha, em favor da suposta vítima.

Í o breve relatório.

No caso em tela, pelo que consta nos documentos remetidos pela autoridade policial com o expediente, observo a plausibilidade das alegações (fumus boni iuris) e urgência (periculum in mora) do pedido da ofendida.

Da leitura do Boletim de Ocorrência Policial, depreende-se que, de fato, a conduta noticiada leva facilmente à conclusão de que carece a requerente de proteção prioritizada, porquanto vítima de ameaças capazes de ensejar-lhe grave prejuízo de ordem física e emocional. Por outro lado, nos casos de violência doméstica o depoimento prestado pela vítima merece especial valor nesta fase de cognição sumária. Demais disso, há fortes indícios de que a tendência é que as ações do investigado venham se agravar. Por conseguinte, o pedido para a concessão das medidas protetivas merece acolhida para melhor garantir proteção a vítima e as outras pessoas residentes no imóvel.

Dispositivo

Por tais razões, com fundamento no artigo 22, da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), em desfavor de Leandro Moraes da Silva, defiro as seguintes medidas protetivas, de natureza cautelar:

Afastamento do suposto agressor do lar, domicílio, ou local de convivência com a vítima, podendo ir ao local apenas retirar seus objetos de uso estritamente pessoal;

Proibição do suposto agressor de aproximação da suposta vítima, de seus familiares e testemunhas, num raio de 300

(trezentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação;

c) Proibição do suposto agressor de freqüentar determinados lugares, como a cercania da residência, bem como o local de Página 1 de 3

ESTADO DE RORAIMA PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Mucajaí Vara Única

Autos n. 0020.15.000142-6

trabalho, escola ou igreja, onde estejam a suposta vítima e os filhos comuns, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica deles.

d) Encaminhamento da ofendida a programa oficial ou

comunitário de proteção ou de

atendimento - Abrigo de Maria, na cidade de Boa Vista, caso

seja de seu interesse - havendo possibilidade de

desacolhimento imediato, quando a ofendida expressar manifesta vontade de deixar o aludido abrigo.

As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo.

Advirto o suposto agressor de que, caso se cescumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LVDM c/c art. 313, III, do CPP, em sua nova redação dada pela Lei 12.403/2011), sem prejuízo da aplicação de outras medidas protetivas ou sanções cabíveis.

O suposto agressor poderá apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos sustentados pela ofendida (arts. 802 e 803 do CPC).

Intime-se o suposto agressor das medidas protetivas ora concedidas para o integral cumprimento, por ordem a ser cumprida por Oficial de Justiça Plantonista - se necessário com o auxílio da força policial, que, de logo, autorizo a requisição se certificada a necessidade, independentemente de ofício requisitório específico - para dar efetividade das medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). A recusa imotivada dos policiais em prestar auxílio configurará, em tese, crime de desobediência.

Observe-se o Senhor Oficial de Justiça a restrição disposta no art. 5, inc. XI, da Constituição Federal, nos termos da resposta à Consulta pela Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 27 de abril de 2011, nos seguintes termos: "(...) os Oficiais de Justiça, ao receberem os mandados de medidas protetivas no plantão, devem observar o disposto no inc. XI do art. 5o. da CF e adentrar nas casas (por determinação judicial), sem autorização dos moradores, apenas a partir dos primeiros minutos do dia, que se estende das 6 às 18 horas, salvo a existência de alguma situação permissiva. (...)". Fica ainda o oficial de justiça autorizado a proceder as diligências de seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/2006.

Fica o oficial de justiça ou servidor, escrivão, nomeado, autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as
Página 2 de 3

ESTADO DE RORAIMA PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Mucajaí Vara Única

Autos a 0020.15.000142-6

prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06.

Cópia desta decisão deve ser endereçada para as Policias Militar e Civil, ao fim de fiscalização e cumprimento. Cumpra-se imediatamente.

Aplico a presente decisão efeito de mandado judicial. Comunique-se a Autoridade Policial. Distribua-se quando do expediente normal forense. De Mucajai para Caracarai, 22 de abril de 2015.

Eduardo Mcssaggi Dias Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000220-67.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000220-9

Réu: Joaquim dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000221-52.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000221-7

Réu: Reginaldo Carlos da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000497-RR-N: 003

000741-RR-N: 001

001219-RR-N: 004

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 23/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Cicero Renato Pereira Albuquerque

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Lucimara Campaner

Muriel Vasconcelos Damasceno

ESCRIVÃO(Ã):

Wemerson de Oliveira Medeiros

Improb. Admin. Civil

001 - 0000540-03.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000540-7

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Paulo Roberto Barbosa

DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 506.

Inclua-se no polo ativo da demanda, na qualidade de litisconsorte, o Estado de Roraima.

Vista ao Ministério Público e ao Estado de Roraima para especificarem as provas a produzir.

Após, intime-se o Autor, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar as provas que deseja produzir nos autos.

Rorainópolis (RR), 16 de abril de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

Vara Criminal

Expediente de 23/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Inquérito Policial

002 - 0000035-75.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000035-5

Indiciado: O.L.C.

Denunciado: OSMAR LOPES DE CARVALHO, conhecido como "MAZINHO"

DECISÃO

Vistos etc.,

1 O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra OSMAR LOPES DE CARVALHO, conhecido como "MAZINHO", qualificado nos autos do processo em epígrafe, dando-o(s) como incurso(s) na(s) conduta(s) delitiva(s) que, em tese, amolda(m)-se ao(s) tipo(s) penal(is) do(s) art. 306, caput, c/c art. 298, III, ambos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro, por fato ocorrido em 15/11/2014.

2 Compulsando os autos, constata-se que estão ausentes os requisitos de rejeição do art. 395 do Código de Processo Penal, e há prova, a priori, de materialidade do(s) crime(s) e indícios fortes de autoria contra o(s) denunciado(s).

3 Ante o exposto, recebo a denúncia contra OSMAR LOPES DE CARVALHO, conhecido como "MAZINHO", já qualificado.

4 Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito (CPP, art. 406 e segs do CPP), no prazo de dez (10) dias (CPP, art. 396, parágrafo único), podendo, se quiser(em), arguir(em) preliminares, alegar(em) tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunha(s), qualificando-a(s) e motivar(em) eventual(is) requerimento(s) de intimação judicial.

5 Conste do Mandado a advertência de que, citado(s) e certificado o decurso de prazo sem a apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la.

6 Ao lavrar a certidão, o Oficial de Justiça, além de certificar quanto à citação do(s) acusado(s), individualmente, deve mencionar se esse(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir(em) advogado(s). Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do(s) acusado(s) no decorrer do processo (art. 408 do CPP), pelo que deve ser intimado com carga dos autos.

7 Advirta-se o(s) acusado(s) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, essas serão ouvidas na comarca de sua(s) residência(s) se, intimada(s), afirmar(em) a impossibilidade de comparecimento e a recusa de defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo.

8 Advirta-se, ainda, o(s) acusado(s) de que a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel (art. 367 do CPP).

9 Determino à Serventia:

a Processar em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita;

b Alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC e INFOSEG) com os dados relativos ao(s) denunciado(s) e respectivo processo;

c Inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de acusado preso;

d Alterar a característica da autuação, de inquérito policial para ação

penal, a ser solicitada ao Cartório Distribuidor;

e Certificar se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários, tais quais falsidade, merceológico, tóxicos, necroscópico, cadavérico etc. e, caso em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco (5) dias;

f Apor tarja ou identificação nos feitos em que haja acusado preso ou com prazo prescricional reduzido (menores de vinte e um anos e maiores de setenta anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos);
g Juntar folhas de antecedentes da Justiça Federal e Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN.

10 Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais.

11 Intimem-se todos.

12 Cumpra-se.

Rorainópolis, 13 de abril de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

003 - 0001047-32.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001047-6

Réu: Luzia da Silva Gomes e outros.

Autos do processo nº 0047.12.001047-6

DECISÃO

Vistos etc.,

1. ANTONIO EDSON LIMA OLIVEIRA e LUZIA DA SILVA GOMES, por meio da Defensoria Pública, opuseram Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes (fls.287/293), em face de sentença condenatória (fls.264/282), requerendo seja sanada omissão quanto ao não enfrentamento da causa minorante do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 e que seja aplicada a diminuição da pena no patamar de dois terços (2/3).

2. Instado a contrarrazões, o douto presentante ministerial opinou pela procedência do pedido no que tange ao enfrentamento do pedido de aplicação da causa de redução de pena (fls.295).

3. É a síntese. Decido.

4. O art. 463 do Código de Processo Civil estabelece que correções de inexatidões materiais ou retificações de erros de cálculos, podem ser alteradas de ofício ou a requerimento da parte. Os Embargos Declaratórios têm a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para a correção de erro material manifesto, suprimento de omissão ou extirpação de contradição.

5. Na hipótese, constato a tempestividade dos Embargos, assim como o preenchimento dos requisitos de admissibilidade (intrínsecos e extrínsecos).

6. Estabelece o § 4º do art. 33 da Lei de Drogas que "Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa".

7. Desse modo, compulsando o feito, verifico que razão assiste ao Requerente, porque não houve a análise da causa de diminuição de pena do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas. Os autos também revelam a não-incidência de quaisquer dos óbices elencados à ensejar a redução de pena.

8. Ante o exposto, conheço dos Embargos e dou provimento, para efetuar nova dosimetria da pena.

9. Da acusada Luzia da Silva Gomes:

Primeira fase: pena de cinco (05) anos de reclusão e quinhentos (500) dias multa, à razão de um trigésimo do valor do salário mínimo vigente à data do crime.

Segunda fase: Ausente agravante e presente a atenuante de confissão, mantenho a pena provisória em cinco (05) anos de reclusão e quinhentos (500) dias multa, à razão de um trigésimo do valor do salário mínimo vigente à data do crime (Enunciado de Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça).

Terceira fase: Presentes as causas de aumento do inciso III do art. 40 e a de diminuição do § 4º do art. 33, ambas da Lei de Drogas. Aumento a pena de um sexto (1/6) e a diminuição de um terço (1/3) para concretizar a pena privativa de liberdade definitivamente em três (03) anos, dez (10) meses e vinte (20) dias de reclusão, e trezentos e oitenta e oito (388) dias multa, à razão de um trigésimo do valor do salário mínimo vigente à

data do crime, a ser cumprida em regime inicialmente aberto.

Tendo em vista que a pena de reclusão cominada à Denunciada não ser superior a quatro anos, bem como preencher os demais requisitos legais, essa faz jus ao benefício da substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, acrescida da multa, a serem delineadas, após detração, em audiência admonitória e fiscalizadas por este Juízo.

10. Acusado Antonio Edson Lima Oliveira:

Primeira fase: pena de seis (06) anos de reclusão e seiscentos (600) dias multa, à razão de um trigésimo do valor do salário mínimo vigente à data do crime.

Segunda fase: Ausente agravante, mas presente a atenuante de confissão, fixo a pena provisória em cinco (05) anos de reclusão e quinhentos (500) dias multa, à razão de um trigésimo do valor do salário mínimo vigente à data do crime (Enunciado de Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça).

Terceira fase: Presentes as causas de aumento do inciso III do art. 40 e a de diminuição do § 4º do art. 33, ambas da Lei de Drogas. Aumento a pena de um sexto (1/6) e a diminuição de um terço (1/3) para concretizar a pena privativa de liberdade definitivamente em três (03) anos, dez (10) meses e vinte (20) dias de reclusão, e trezentos e oitenta e oito (388) dias multa, à razão de um trigésimo do valor do salário mínimo vigente à data do crime, a ser cumprida em regime inicialmente aberto.

Tendo em vista que a pena de reclusão cominada ao Denunciado não ser superior a quatro anos, bem como preencher os demais requisitos legais, esse faz jus ao benefício da substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, acrescida da multa, a serem delineadas, após a detração, em audiência admonitória e fiscalizadas por este Juízo.

11. Designe-se audiência admonitória.

12. Mantenho íntegros todos os demais consectários da Sentença objurgada.

13. Ciência ao Ministério Público e à defesa.

14. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rorainópolis, 14 de abril de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Rest. de Coisa Apreendida

004 - 0000165-65.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000165-0

Autor: Antonio Torres da Costa

Sentença Vistos etc.

Trata-se de restituição de bens apreendidos. Instado a manifestar-se no feito, o presentante ministerial opinou pelo indeferimento do pedido. Compulsando o feito, tenho que razão assiste ao ministério público, quanto a não apresentação de registro definitivo da arma. Ante o exposto, indefiro o pedido, extinguindo o feito. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas. P.R.I. Rorainópolis, 14 de abril de 2015. Evaldo Jorge Leite. Juiz

Advogado(a): Elisangela Evangelista Beserra

Ação Penal

005 - 0000660-46.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000660-3

Réu: Elton de Sousa Andrade

Autos do processo nº 0047.14.000660-3

Denunciado: ELTON DE SOUZA ANDRADE, conhecido como "Esquerdinha"

Vítima: CÉSAR CONCEIÇÃO DA SILVA

SENTENÇA

Vistos etc.,

1. ELTON DE SOUZA ANDRADE, conhecido como "ESQUERDINHA", qualificado nos autos do processo em epígrafe, foi denunciado pelo presentante do Ministério Público Estadual, tendo-a como incurso na conduta, que em tese, amolda-se ao tipo penal do art. 129, § 1º, I e III, c/c art. 233, em concurso material, ambos do Código Penal.

2. Consta dos autos que

"No dia 25 de agosto de 2014, por volta das 02h30min, na Rua Antônio Adão de Souza, próximo à Igreja Getsâmini, em Rorainópolis, o denunciado desferiu golpes com pedaço de madeira contra a vítima CÉSAR CONCEIÇÃO DA SILVA, ofensas estas que resultaram em

incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias e debilidade permanente de membro.

Ainda, verificou-se que, no mesmo dia suso mencionado, nas dependências da Delegacia de Polícia, o denunciado praticou ato obsceno, consistente em masturbação em exposição para o público. Consta dos autos que a vítima e o denunciado estavam ingerindo bebida alcoólica, quando este desferiu um tapa contra aquela. Diante desse fato, ocorreu uma contenda entre ambos, momento em que o denunciado desferiu um golpe com um pedaço de madeira em desfavor da vítima, bem como prosseguiu com outros tipos de agressão contra esta.

Cabe salientar que as ofensas físicas perpetradas pelo denunciado culminaram com uma fratura no braço da vítima, o qual apresentou exposição óssea.

A par do ferimento em espeque, a vítima CESAR ainda logrou se apoderar de uma faca e desferir um golpe contra o denunciado, o qual veio a evadir em seguida.

Posteriormente, a vítima foi encaminhada para o Hospital Municipal e, após, foi transferida para Boa Vista, onde se encontra recebendo os devidos tratamentos.

Quanto ao ferimento da vítima, dispõe a ocorrência policial ue houve esmagamento no braço de CÉSAR com a utilização de um pedaço de madeira.

Em relação ao denunciado, averiguou-se que este foi preso em flagrante delito e conduzido para a Delegacia, onde expôs sua genitália para terceiros e deu início a atos de masturbação. Porém, após a intervenção policial, o denunciado cessou referida conduta."

3. Integram os autos o Inquérito Policial nº 082/14 (fls.06/39).

4. A denúncia foi recebida em 08/10/2014 (fls.49).

5. Certidão carcerária nº 10863 (fls.53/54).

6. Homologação da prisão em flagrante delito, convolada em prisão preventiva (fls.62/63).

7. Resposta à acusação (fls.67), por meio da Defensoria Pública, aduzindo que os fatos atribuídos ao acusado não representam a integralidade a expressão da verdade, mas se resguarda às alegações finais para apreciar o mérito.

8. Audiência de instrução e julgamento gravada em áudiovídeo acostado às fls. 122 dos autos: Depoimento das testemunhas Wenderson Almeida Santos (fls.79) e Auderice da Costa Feitosa (fls.80); informante Cesar Conceição da Silva (fls.81); interrogatório (fls.82).

9. Laudo de exame pericial criminal Laudo nº 753/14/LAB/IC/PC/SESP/RR (fls.93/94).

10. Laudo de exame pericial criminal Laudo nº 757/14/LAB/IC/PC/SESP/RR (fls.95/98).

11. Certidão de antecedentes criminais (fls.110/113).

12. O Ministério Público apresentou Alegações Finais (fls.124/130), sustentando que a materialidade e autoria estão perfeitamente configuradas e comprovadas, pelo que requer a total procedência da peça acusatória para ao final condenar o acusado nas penas do art. 129, § 1º, I e III, c/c art. 233, em concurso material, ambos do Código Penal.

13. A defesa, por meio da Defensoria Pública, apresentou Alegações Finais (fls.133/140), requerendo absolvição por legítima defesa, porque o Denunciado agiu em legítima defesa ao ser lesionado no nariz por meio de arma branca; e absolvição da imputação da conduta de ato obsceno por falta de provas. Requer, ao final, se superadas as teses suscitadas, em havendo condenação, seja cominada pena no patamar mínimo, considerando-se a atenuante de confissão.

14. É o relatório. Fundamento. Decido.

15. Trata-se de Ação Penal Pública Incondicionada, na qual o Ministério Público Estadual imputa a ELTON DE SOUZA ANDRADE, conhecido como "ESQUERDINHA", as condutas do art. 129, § 1º (lesão corporal de natureza grave), I (Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias), III (debilidade permanente de membro, sentido ou função) c/c art. 233, em concurso material, ambos do Código Penal.

16. A materialidade do crime de lesão corporal descrito na peça acusatória é incontroversa por meio do Laudo de fls.44/45, pelo afastamento das atividades laborais por sessenta (60) dias. Entretanto, não há provas a confirmar tenha ocorrido debilidade permanente de membro, sentido ou função. A prova testemunhal advinda do policial civil Jailson Borges de Medeiros indica que realmente ocorreu a concretização da conduta ato obsceno, consistente em masturbação e exposição da genitália a pessoas da vizinhança, praticada pelo Denunciado.

17. A autoria também é incontroversa e não há de ser afastada, sendo reconhecida pela própria defesa a requerer o reconhecimento da atenuante de confissão quanto à imputação de lesões corporais. No que tange à conduta de ato obsceno, a única menção que resta nos autos é do depoimento da testemunha Jailson Borges de Medeiros, que afirmou que pessoas da vizinhança vieram até a delegacia para reclamar que um homem - o denunciado fazia a exposição da genitália enquanto masturbava-se.

18. As provas colhidas na instrução criminal, advinda da declaração da vítima, mostram-se suficientes a fornecer elementos de certeza a este Juízo. Ademais, como já anteriormente mencionado, o procedimento respeitou os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19. Mencione-se a prova originada da versão apresentada pelo policial civil:

"Os funcionários da Polícia merecem, nos seus relatos, a normal credibilidade dos testemunhos em geral, a não ser quando se apresente razão concreta de suspeição. Enquanto isso não ocorra e desde que não defendem interesse próprio, mas agem na defesa da coletividade, sua palavra serve a informar o convencimento do julgador." (RT 616/286-7).

20. Para que o Juiz possa proferir um decreto condenatório, é preciso haja prova bastante da materialidade delitiva e da autoria. Na hipótese vertente, as provas colhidas estão aptas a estabelecer uma conclusão séria a respeito da materialidade e autoria do delito. Ao sentir deste Magistrado, restou provado que o acusado praticou a conduta descrita no tipo penal de lesão corporal grave que resultou em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias. No que concerne à imputação de ato obsceno, entendo que a prova testemunhal colhida por meio da testemunha Jailson Borges de Medeiros, policial civil, ampara a pretensão ministerial, quanto ao Denunciado ter se masturbado na abertura do ar condicionado da cela.

21. Desse modo, a conduta do Denunciado, que propiciou que a vítima sofresse as lesões corporais que a impossibilitou de exercer suas ocupações habituais por mais de trinta dias, é típico; igualmente típica é a conduta de ato obsceno, consistente em masturbar-se, expondo sua genitália a terceiros, pessoas da vizinhança; as condutas são antijurídicas porque não praticadas sob o manto de quaisquer excludentes de ilicitude ou normas permissivas; são culpáveis porque o autor dos fatos era imputável, possuía conhecimento potencial das ilicitudes e dele era exigível procedimentos diversos; portanto, em consequência, são também puníveis.

22. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar ELTON DE SOUZA ANDRADE, conhecido como "ESQUERDINHA", já qualificado, às sanções do art. 129, § 1º, I (furto qualificado mediante concurso de pessoas) e art. 233 (ato obsceno), ambos do Código Penal.

23. Nos termos dos arts. 59 e 68 do Código Penal, e em homenagem ao princípio da individualização da pena, passo à dosimetria da pena. Crime: CP, art. 129, § 1º, I, do Código Penal (Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Lesão corporal de natureza grave. § 1º Se resulta: I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias; () Pena - reclusão, de um a cinco anos.)

1ª fase: Circunstâncias judiciais: Culpabilidade: inerente ao tipo penal; Há registros de maus antecedentes na Certidão de antecedentes criminais (fls.143/144 autos do processo nº 01006135553-2); A conduta social do acusado não lhe é desfavorável; Não consta nos autos elementos e provas para analisar a personalidade da agente; O motivo é ínsito ao tipo. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos e não revelam peculiaridade apta a ensejar a negatização; As consequências do crime são as ínsitas do tipo; no que refere ao comportamento do ofendido, esse contribuiu para a ocorrência da conduta delituosa. Nesse sentido, a pena-base é fixada em um (1) ano de reclusão.

2ª fase: agravantes e atenuantes presente a agravante de reincidência (fls.143/144 autos do processo nº 01007155337-3) e a atenuante de confissão, fixo a pena provisória em um (1) ano de reclusão (Enunciado de Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça);

3ª fase: não presentes causa de aumento ou de diminuição, pelo que a pena fica concretizada em um (1) ano de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, porque se trata de réu reincidente.

24. Crime: CP, art. 233 (Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa).

Para evitar repetições que entendo desnecessárias, adoto as circunstâncias judiciais supracitadas, para fixar a pena base em três (03) meses de detenção.

Pena provisória: Presente agravante de reincidência e sem atenuante, estabeleço a pena em cinco (05) meses de detenção.

Pena definitiva: Sem causa de aumento ou diminuição, concretizo a pena privativa de liberdade em cinco (05) meses de detenção, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, porque se trata de réu reincidente.

25. Os crimes praticados pelo réu implicam na aplicação dos efeitos do art. 69 (concurso material) do Código Penal, pelo que concretizo a pena privativa de liberdade definitivamente em um (01) ano de reclusão e cinco (05) meses de detenção, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto.

26. Não cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, eis que se trata de réu reincidente, além do que resultou de violência e grave ameaça contra a pessoa.

27. É aplicável os efeitos do art. 77 do Código Penal, para suspensão condicional da pena, pelo que suspendo a execução da pena privativa de liberdade por dois (02) anos, mediante prestação de serviços à comunidade a ser delineada e fiscalizada por este Juízo; não frequentar bares, botecos, danceterias e outros estabelecimentos congêneres; recolhimento domiciliar entre as 22h e 06h, salvo comprovada necessidade escolar ou religiosa; comparecimento mensal em juízo para justificar suas atividades; manter endereço atualizado e não se ausentar da comarca por prazo superior a quinze (15) dias, salvo mediante autorização judicial.

28. No que tange ao direito de o réu recorrer em liberdade, o Supremo Tribunal Federal sufragou o entendimento "de que não há lógica em permitir que o réu, preso preventivamente durante toda a instrução criminal, aguarde em liberdade o trânsito em julgado da causa, se mantidos os motivos da segregação cautelar" (STF - HC 89.824/MS, 1.ª Turma, Rel. Min. CARLOS BRITTO, DJ de 28/08/08).

29. Nesse sentido, pacificou o Superior Tribunal de Justiça, acrescentando que em casos tais a manutenção do réu no cárcere é um dos consectários lógicos e necessários da própria condenação, principalmente diante da gravidade do crime, como ora se vê. Corroborando, eis a ementa:

"DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES. APELO EM LIBERDADE. RÉU PRESO CAUTELARMENTE DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não se concede o direito de recorrer em liberdade a réu que permaneceu preso durante toda a instrução do processo, pois a manutenção na prisão constitui um dos efeitos da respectiva condenação. 2. No caso, o Juízo monocrático e o Tribunal de Justiça Distrital entenderam adequado manter a prisão cautelar, destacando a gravidade concreta do crime - roubo com emprego de arma de fogo em associação -, bem assim o fato de o paciente ser reincidente - condenação definitiva por crimes de várias espécies - o que representa risco à ordem pública. 3. Habeas corpus denegado." (HC 188.210/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 01/02/2012). (g.n.)

30. Por essas razões, ratifico o decreto prisional e nego ao Sentenciado o apelo em liberdade.

31. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração (CPP, art. 387, IV), eis que inexistem dados objetivos a indicar o valor dos prejuízos advindos do fato delituoso, no resguardo ao princípio constitucional do contraditório e ressalvada a competente ação cível.

32. Despesas e custas judiciais pelo réu. Entretanto, com fundamento no art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo o pagamento porque esse foi defendido em toda a extensão da persecução penal pela Defensoria Pública, o que demonstra sua incapacidade de arcar com o patrocínio de sua defesa e com as despesas do processo.

33. Comunique-se à vítima, encaminhando cópia desta sentença, via Oficial de Justiça (art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal, c/c § 1º do art. 22 do Código de Normas da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima).

34. Decorrido o trânsito em julgado:

- a) Lance-se o nome do Sentenciado no rol dos culpados;
- b) Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública e Superintendência Regional da Polícia Federal, todos deste

Estado;

c) Expeça-se guia para execução definitiva da pena.

35. Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta.

36. Designe-se audiência admonitória.

37. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Rorainópolis, 15 de abril de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000187-26.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000187-4

Indiciado: R.N.T.C.

Denunciado: RAIMUNDO NONATO TORRES DA COSTA

DECISÃO

Vistos etc.,

1 O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra RAIMUNDO NONATO TORRES DA COSTA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, dando-o(s) como incurso(s) na(s) conduta(s) delitiva(s) que, em tese, amolda(m)-se ao(s) tipo(s) penal(is) do(s) art. 14 da Lei nº 10.826/2003, por fato ocorrido em 22/02/2015.

2 Compulsando os autos, constata-se que estão ausentes os requisitos de rejeição do art. 395 do Código de Processo Penal, e há prova, a priori, de materialidade do(s) crime(s) e indícios fortes de autoria contra o(s) denunciado(s).

3 Ante o exposto, recebo a denúncia contra RAIMUNDO NONATO TORRES DA COSTA, já qualificado.

4 Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito (CPP, art. 406 e segs do CPP), no prazo de dez (10) dias (CPP, art. 396, parágrafo único), podendo, se quiser(em), arguir(em) preliminares, alegar(em) tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunha(s), qualificando-a(s) e motivar(em) eventual(is) requerimento(s) de intimação judicial.

5 Conste do Mandado a advertência de que, citado(s) e certificado o decurso de prazo sem a apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la.

6 Ao lavrar a certidão, o Oficial de Justiça, além de certificar quanto à citação do(s) acusado(s), individualmente, deve mencionar se esse(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir(em) advogado(s). Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do(s) acusado(s) no decorrer do processo (art. 408 do CPP), pelo que deve ser intimado com carga dos autos.

7 Advirta-se o(s) acusado(s) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, essas serão ouvidas na comarca de sua(s) residência(s) se, intimada(s), afirmar(em) a impossibilidade de comparecimento e a recusa de defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo.

8 Advirta-se, ainda, o(s) acusado(s) de que a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel (art. 367 do CPP).

9 Determino à Serventia:

a Processar em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita;

b Alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC e INFOSEG) com os dados relativos ao(s) denunciado(s) e respectivo processo;

c Inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso

de acusado preso;

d Alterar a característica da autuação, de inquérito policial para ação penal, a ser solicitada ao Cartório Distribuidor;

e Certificar se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários, tais quais falsidade, merceológico, tóxicos, necroscópico, cadavérico etc. e, caso em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco (5) dias;

f Apor tarja ou identificação nos feitos em que haja acusado preso ou com prazo prescricional reduzido (menores de vinte e um anos e maiores de setenta anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); g Juntar folhas de antecedentes da Justiça Federal e Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN.

10 Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais.

11 Intimem-se todos.

12 Cumpra-se.

Rorainópolis, 14 de abril de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 23/04/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Cicero Renato Pereira Albuquerque

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Lucimara Campaner

Muriel Vasconcelos Damasceno

ESCRIVÃO(A):

Wemerson de Oliveira Medeiros

Termo Circunstanciado

007 - 0008287-14.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008287-9

Indiciado: G.F.S.

SENTENÇA

Vistos etc.

Relatório dispensado (art. 81, § 3º da Lei nº 9.099/95).

Consta nos autos sentença homologando transação penal consistente no pagamento de multa, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo Autor do fato. (Fls. 32)

Analisando o feito, constata-se que a sentença data de 07 de abril de 2009, portanto, há mais de 06 (seis) anos, sem que o Autor do fato tenha cumprido os termos da transação penal.

Ocorre que a sanção penal não perdura ad eternum, devendo o Estado-Juiz perseguir seu cumprimento no prazo legal. Neste sentido, tenho que a pena de multa fixada na sentença de fls. 32 foi alcançada pela prescrição, consoante julgados abaixo:

Art. 114 - A prescrição da pena de multa ocorrerá:

I - em 2 (dois) anos, quando a multa for a única cominada ou aplicada;
Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIMINAL COM AGRAVO. PENAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 287 DO STF. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PENA DE MULTA. INOCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I ? A recorrente deixou de atacar os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a suscitar a ocorrência da prescrição da pena de multa. Inviável, portanto, o agravo regimental, a teor da Súmula 287 do STF. Precedentes. II ? Nos termos do art. 114, I, do Código Penal, a pena de multa, quando for a única aplicada, prescreve em 2 anos. III ? Entre a data de publicação da sentença, última causa interruptiva do prazo prescricional verificada na espécie (art. 117, IV, do CP), e os dias atuais não transcorreu tempo superior a 2 anos, não havendo falar, portanto, em prescrição da penalidade de multa. IV ? Agravo regimental improvido. (STF - ARE: 720595 SP, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 07/05/2013, Segunda Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-097 DIVULG 22-05-2013 PUBLIC 23-05-2013)

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIMINAL COM AGRAVO. PENAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 287 DO STF. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PENA DE

MULTA. INOCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I ? A recorrente deixou de atacar os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a suscitar a ocorrência da prescrição da pena de multa. Inviável, portanto, o agravo regimental, a teor da Súmula 287 do STF. Precedentes. II ? Nos termos do art. 114, I, do Código Penal, a pena de multa, quando for a única aplicada, prescreve em 2 anos. III ? Entre a data de publicação da sentença, última causa interruptiva do prazo prescricional verificada na espécie (art. 117, IV, do CP), e os dias atuais não transcorreu tempo superior a 2 anos, não havendo falar, portanto, em prescrição da penalidade de multa. IV ? Agravo regimental improvido. (STF - ARE: 720595 SP, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 07/05/2013, Segunda Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-097 DIVULG 22-05-2013 PUBLIC 23-05-2013)

APELAÇÃO CRIME. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. PRESCRIÇÃO NA MODALIDADE RETROATIVA QUE SE REGULA PELA PENA IN CONCRETO. ART. 107, INC. IV E ART. 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL E SÚMULA 146 DO STF. MULTA COMO ÚNICA PENA APLICADA A UM DOS CRIMES. PRESCRIÇÃO CONFORME ART. 114, INC. I, DO ESTATUTO PENAL. RECURSO PROVIDO. Sendo a pena de multa a única reprimenda cominada ao crime, o prazo prescricional a ser aplicado é de 2 anos, tal como determina o art. 114 do Código Penal. I. (TJ-PR - ACR: 5833703 PR 0583370-3, Relator: José Mauricio Pinto de Almeida, Data de Julgamento: 10/05/2010, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 402)

Ante o exposto, julgo extinto o feito, pela prescrição da pena de multa aplicada, nos termos do art. 114 do Código Penal.

Notifique-se o Ministério Público da presente sentença.

P.R.I.

Rorainópolis (RR), 16 de abril de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001931-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001931-5

Indiciado: K.C.A.

SENTENÇA

Vistos etc.

Relatório dispensado (art. 81, § 3º da Lei nº 9.099/95).

Consta nos autos sentença homologando transação penal consistente no pagamento de multa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo Autor do fato. (Fls. 23)

Analisando o feito, constata-se que a sentença data de 29 de novembro de 2010, portanto, há aproximadamente de 04 (quatro) anos e 05 (cinco) meses, sem que o Autor do fato tenha cumprido os termos da transação penal.

Ocorre que a sanção penal não perdura ad eternum, devendo o Estado-Juiz perseguir seu cumprimento no prazo legal. Neste sentido, tenho que a pena de multa fixada na sentença de fls. 32 foi alcançada pela prescrição, consoante julgados abaixo:

Art. 114 - A prescrição da pena de multa ocorrerá:

I - em 2 (dois) anos, quando a multa for a única cominada ou aplicada;

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIMINAL COM AGRAVO. PENAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 287 DO STF. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PENA DE MULTA. INOCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I ? A recorrente deixou de atacar os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a suscitar a ocorrência da prescrição da pena de multa. Inviável, portanto, o agravo regimental, a teor da Súmula 287 do STF. Precedentes. II ? Nos termos do art. 114, I, do Código Penal, a pena de multa, quando for a única aplicada, prescreve em 2 anos. III ? Entre a data de publicação da sentença, última causa interruptiva do prazo prescricional verificada na espécie (art. 117, IV, do CP), e os dias atuais não transcorreu tempo superior a 2 anos, não havendo falar, portanto, em prescrição da penalidade de multa. IV ? Agravo regimental improvido. (STF - ARE: 720595 SP, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 07/05/2013, Segunda Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-097 DIVULG 22-05-2013 PUBLIC 23-05-2013)

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIMINAL COM AGRAVO. PENAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 287 DO STF. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PENA DE MULTA. INOCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I ? A

recorrente deixou de atacar os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a suscitar a ocorrência da prescrição da pena de multa. Inviável, portanto, o agravo regimental, a teor da Súmula 287 do STF. Precedentes. II ? Nos termos do art. 114, I, do Código Penal, a pena de multa, quando for a única aplicada, prescreve em 2 anos. III ? Entre a data de publicação da sentença, última causa interruptiva do prazo prescricional verificada na espécie (art. 117, IV, do CP), e os dias atuais não transcorreu tempo superior a 2 anos, não havendo falar, portanto, em prescrição da penalidade de multa. IV ? Agravo regimental improvido. (STF - ARE: 720595 SP, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 07/05/2013, Segunda Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-097 DIVULG 22-05-2013 PUBLIC 23-05-2013)

APELAÇÃO CRIME. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. PRESCRIÇÃO NA MODALIDADE RETROATIVA QUE SE REGULA PELA PENA IN CONCRETO. ART. 107, INC. IV E ART. 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL E SÚMULA 146 DO STF. MULTA COMO ÚNICA PENA APLICADA A UM DOS CRIMES. PRESCRIÇÃO CONFORME ART. 114, INC. I, DO ESTATUTO PENAL. RECURSO PROVIDO. Sendo a pena de multa a única reprimenda cominada ao crime, o prazo prescricional a ser aplicado é de 2 anos, tal como determina o art. 114 do Código Penal. I. (TJ-PR - ACR: 5833703 PR 0583370-3, Relator: José Mauricio Pinto de Almeida, Data de Julgamento: 10/05/2010, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 402)

Ante o exposto, julgo extinto o feito, pela prescrição da pena de multa aplicada, nos termos do art. 114 do Código Penal.

Notifique-se o Ministério Público da presente sentença.

P.R.I.

Rorainópolis (RR), 16 de abril de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000157-RR-B: 001

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Liberdade Provisória

001 - 0000214-67.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000214-9

Réu: Gilmar Chaves Nogueira

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Inquérito Policial

002 - 0000213-82.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000213-1

Indiciado: N.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

003 - 0000212-97.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000212-3

Réu: Francimar Alves Macedo

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

004 - 0001219-03.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001219-8
Réu: Raimundo Nonato Moreira de Moraes
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/08/2015 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000716-RR-N: 005

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 22/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Erico Raimundo de Almeida Soares

Inquérito Policial

001 - 0000047-21.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000047-8
Indiciado: A.S.J.C.
SENTENÇA-ARQUIVAMENTO-EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE Final da Sentença: Adoto como razões de decidir o parecer ministerial de fls.25. Com efeito diante da retratação da vítima falece justa causa para ação penal. Assi, julgo extinta a punibilidade de Angela da Silva Justino Chaves, nos termos do art.107, VI, do Código Penal. P.R.I. Após arquivar-se, com anotações e baixas de estilo. Alto Alegre, 15/04/2015 Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000273-60.2014.8.23.0005
Nº antigo: 0005.14.000273-3
Réu: Antonio Rodrigues dos Santos Filho
Final da Sentença: Vistos etc. ... Assim, confirmo as medidas protetivas anteriormente deferidas. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269 do CPC. ... P.R.I. ... Alto Alegre-RR, 15-04-2015. Joana Sarmento de Matos, Juíza Substituta, respondendo pela Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000006-54.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000006-4
Réu: Mauro Lemes
Final da Decisão: Vistos etc. Assim, por ora, não acolho o pedido de prisão preventiva, por entender que a medida drástica deve ser evitada tanto quanto possível. ... Para resguardo dos filhos comuns de perceberem atritos entre seus genitores suspendo temporariamente ate

a audiência a visitação dos filhos comuns. ... AA, 15/04/2015. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0000287-44.2014.8.23.0005
Nº antigo: 0005.14.000287-3
Réu: Francisco Barbosa de Almeida
SENTENÇA[...] Adoto como razões de decidir o parecer ministerial de fls.19/verso. Com efeito o APF já cumpriu sua finalidade. Assim, não justifica a manutenção dos autos, vez que já há inquérito policial tramitando conforme fls.18. Assim, archive-se o feito, com anotações e baixas de estilo. P.R.I. Alto Alegre, 15/04/2015 Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

005 - 0000117-72.2014.8.23.0005
Nº antigo: 0005.14.000117-2
Réu: Moises Mendes de Paula. e outros.
Despacho:1. Compete ao advogado dar ciência ao seu cliente da renúncia do mandado.2. Assim, intime-se o advogado para que junte aos autos termo de ciência do réu da renúncia, sob pena de comunicação a OAB e aplicação da multa do art.265, CPP.3. O advogado após a renúncia é responsável pelo feito por 10 (dez) dias, nos termos do Estatuto da OAB. Assim, a defesa apresente os Memoriais Finais. Alto Alegre, 15/04/2015 Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Inquérito Policial

001 - 0000150-05.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000150-6
Indiciado: J.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0000148-35.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000148-0
Réu: Jose Ailton da Silva
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

003 - 0000149-20.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000149-8
Indiciado: I.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000155-RR-B: 003
000171-RR-B: 001
000411-RR-A: 001
000503-RR-N: 001
000564-RR-N: 003, 004
000619-RR-N: 001

000687-RR-N: 001
000748-RR-N: 006
000878-RR-N: 001
001008-RR-N: 003

006 - 0000227-83.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000227-1
Réu: Rudy Edegaro Barbosa Fernandes e outros.
Intimo o advogado das partes da audiência designada para o dia
12/05/2015 às 09:00 horas. Bonfim/RR, 21 de abril de 2015.
Advogado(a): Marcio Leandro Deodato de Aquino

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Procedimento Ordinário

001 - 0000037-18.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000037-8
Autor: Thaneé Aíçar de Suss
Réu: Rodney Pinho de Melo
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Timóteo
Martins Nunes, Edson Silva Santiago, Thais Ferreira de Andrade
Pereira, Thiago Soares Teixeira

Vara Criminal

Expediente de 22/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

002 - 0000372-03.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000372-7
Réu: Antonieta Soares de Macedo
Decisão: Suspensão condicional do processo.
Nenhum advogado cadastrado.
003 - 0000021-59.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000021-5
Réu: Fredson Almeida Matos e outros.
Intimo a advogada de defesa do réu, Diorrenis Kallios da Silva para que,
apresente sua resposta a acusação no prazo legal. Bonfim/RR, 21 de
abril de 2015.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Salismar Oliveira de
Souza, Sara Patricia Ribeiro Farias

Inquérito Policial

004 - 0000513-56.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000513-8
Réu: Simeão Fidelis de Albuquerque
Intimo o advogado da parte para que, apresente suas Alegações Finais
no prazo legal. Bonfim/RR, 21 de abril de 2015.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Carta Precatória

005 - 0000041-84.2014.8.23.0090
Nº antigo: 0090.14.000041-6
Réu: Mateus Rufino Veras
Decisão: Suspensão condicional do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

Infância e Juventude

Expediente de 22/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Proc. Apur. Ato Infracion

007 - 0000464-44.2014.8.23.0090
Nº antigo: 0090.14.000464-0
Indiciado: Criança/adolescente
Sentença: Homologada a remissão.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

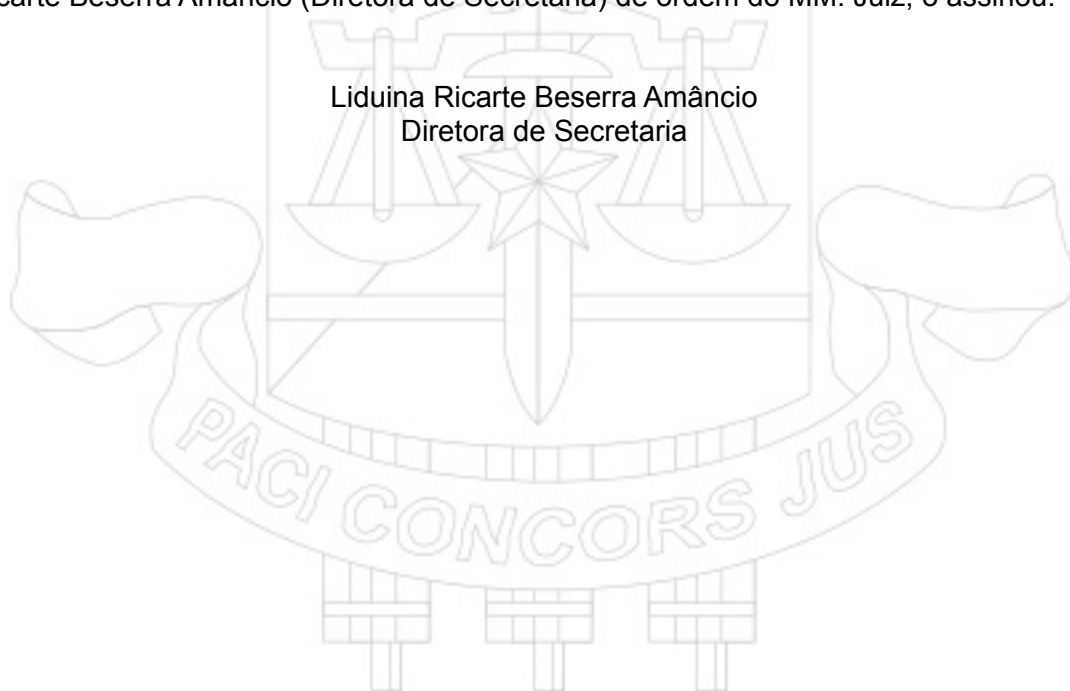
Editais de 15/04/2015

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARRECAÇÃO DE BENS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Cartório e Juízo se processam os autos da Ação de Declaração de Ausente, **Processo nº 0710420-60.2012.8.23.0010**, em que é requerente FLÁVIA JOSÉ DA PAZ SOUZA e requerido VIVALDO DA PAZ. Pelo presente citá-lo para entrar na posse de seus bens, nos termos e de acordo com a sentença. Final da Sentença: Ante o exposto, nos termos dos arts. 22 e 25 do código Civil, bem como arts. 1.159 e 1.160 do Código do Processo civil, DEFIRO o pedido para **DECLARAR A AUSÊNCIA DE VIVALDO DA PAZ**, nomeando requerente e interessada, curadora dos bens eventualmente deixados. Nos termos do art. 1.161 do CPC, determino publique-se editais durante 01 (um) ano, reproduzindo-os de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Boa Vista 09 de abril de 2014. (a) *Dra. Sissi Marlene Dietrich Shwantes - Juíza de Direito*. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e quinze. Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz, o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria



2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 23/04/2015

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretora de Secretaria
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: THALYSON GOMES DANTAS, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo nº. **0716126-87.2013.8.23.0010 – Reconhecimento/Dissolução**, em que é (são) parte(s) **Marta Alves dos Santos** e Réu(s) **Edilma Gomes dos Santos e Outros** e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dez** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, emmo (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graça Barroso de Souza, Diretora de Secretaria**, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JOSÉ RIBAMAR SERRA, brasileiro, casado, aposentado, filho de Maria Serra, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo nº. **0809163-03.2015.8.23.0010 – Divórcio Litigioso**, em que é (são) parte(s) **ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO SOUZA SERRA** e Réu(s) **JOSÉ RIBAMAR SERRA** e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e dois** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, emmo (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza, Diretora de Secretaria**, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Diretora de Secretaria

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ANTÔNIO MACEDO DA ROCHA, brasileiro, solteiro, filho de Manoel Gomes da Rocha e Maria da Consolação Gomes da Rocha, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo nº. **0808979-47.2015.8.23.0010 – Guarda**, em que é (são) parte(s) **DIMAR DAS NEVES DA SILVA** e Réu(s) **ANTÔNIO MACEDO DA ROCHA** e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e dois** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, emmo (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza, Diretora de Secretaria**, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Diretora de Secretaria

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0723758-67.2013.8.23.0010 - Interdição
Requerente: KAREN LENE CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS NOBRE
Promovido(a): ISRAEL CARDOSO DE OLIVEIRA

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **ISRAEL CARDOSO DE OLIVEIRA**, declarando-(o)a **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 3º, inciso II, do Código Civil**. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **KAREN LENE CARDOSO DE OLIVEIRA**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do(a) interditada. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz, constante dos autos. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter a requerente se demonstrado pessoa idônea e não haver notícias de bens da incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem custas, ante a natureza da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2015. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara Família, E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e três** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, EMMO. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 23/04/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr.º **RODRIGO BEZERRA DELGADO** - Juiz Substituto da 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

PROCESSO N.º: 0726544-34.2013.8.23.0010 **AÇÃO:** PROCEDIMENTO SUMÁRIO

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA

RÉU: ELAINE CRISTINA ARRAIS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(A): -

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Réu(a)(s) **Jackson Hansen Marques RG nº 81908494 SSP/AM**, para contestar o feito no prazo legal, de acordo com o art. 231, II do CPC, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Victor Brunno Fernandes, Diretor em exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 2ª VARA FAZENDA – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente 23/04/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista – RR.****Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:**

Destituição do Poder Familiar nº 0010.14.002203-8

Requerentes: M. P.

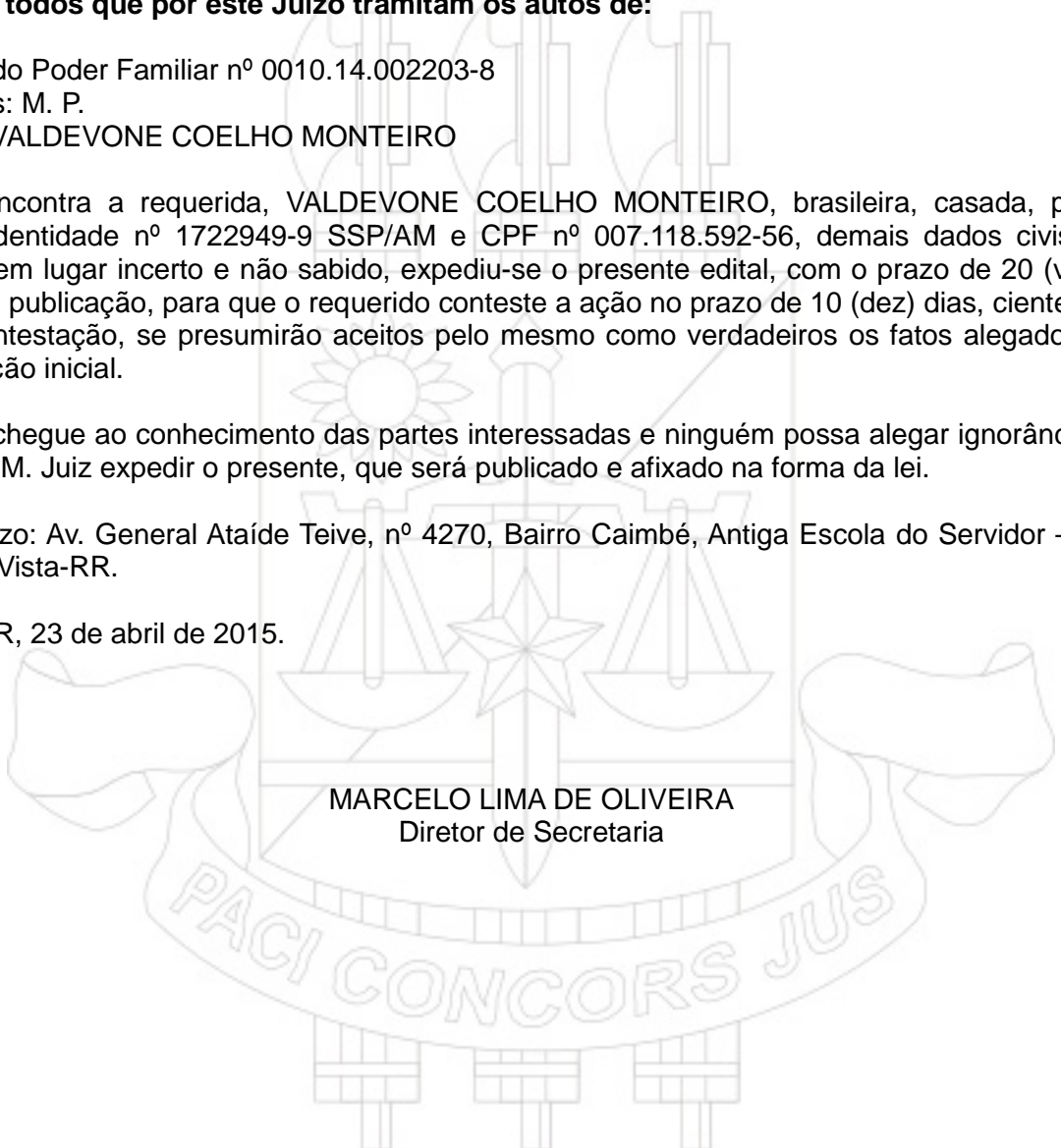
Requerida: VALDEVONE COELHO MONTEIRO

Como se encontra a requerida, VALDEVONE COELHO MONTEIRO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1722949-9 SSP/AM e CPF nº 007.118.592-56, demais dados civis ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o requerido conteste a ação no prazo de 10 (dez) dias, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé, Antiga Escola do Servidor – fone 3621-5102 – Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2015.



MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PACI CONCORS JUS

2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 23/04/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CARLOS CRISTIANO LEMOS DIAS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0904476-76.2011.8.23.0010, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como parte autora BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - BANCO FINASA BMC S/A e como requerido CARLOS CRISTIANO LEMOS DIAS. Como se encontra em lugar incerto e não sabido o requerido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, pague as custas processuais finais no valor de R\$ 349,41, sob pena de inscrição na dívida ativa.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23 dias de abril de 2015.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OLIVEIRA ROSA E SARAIVA LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0911091-07.2009.8.23.0010, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, em que figura como parte autora DANIEL SANCHES DE LIMA representado por sua genitora ANA NUNES SANCHES e como requerido OLIVEIRA ROSA E SARAIVA LTDA. Como se encontra em lugar incerto e não sabido o requerido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, pague as custas processuais finais no valor de R\$ 249,21, sob pena de inscrição na dívida ativa.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23 dias de abril de 2015.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor de Secretaria

3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 0718161-54.2012.823.0010

Autor: NORTH GREEN MAQUINAS LTDA.

Reu: NATALICIO MAYER.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte requerida, **NATALICIO MAYER / CPF: 141.498.931-87**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 12.285,40 (doze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este Mandado em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código Processo Civil. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor de débito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **25 de fevereiro de 2015**.

SHYRLEY FERRAZ MEIRA
Diretora de Secretaria

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 1MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, comparecer a Coordenação do PROJUDI, localizada no prédio da antiga Secretaria de Segurança Pública de Roraima, em Frente ao Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3198-4701.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 0836475-85.2014.8.23.0010

Autor: MARCELO PERES MACIEL.

Reu: WALMIR FELIX LIMA.

Estando as eventuais partes requeridas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** dos réus, incertos e desconhecidos, dados ignorados, porventura proprietários do imóvel usucapiendo abaixo transcrito, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

Imóvel Usucapiendo: Rua Maceió nº 448, Bairro Nova Cidade, Boa Vista/RR, com os seguintes limites e metragens - **Frente:** com a Rua Maceió, medindo 12,70m (doze metros e setenta); **Fundos:** com o Lote 0149, medindo 12,80m (doze metros e oitenta) **Linha Direita:** com o Lote 0325, medindo 31,00m (trinta e um metros) e **Linha Esquerda:** com o Lote 0298, medindo 31,14m (trinta e um metros e quatorze), conforme Certidão do Registro de Imóveis transcrita no Livro 2-Registro Geral, Matrícula nº 23715, Registro anterior: Matrícula nº 17097 e R-5, do antigo livro 2-Registro Geral, o lote de terras objeto da presente ação, qual seja: Lote nº 311, Quadra nº 31, Bairro Nova Cidade, Boa Vista/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **19 de março de 2015.**

SHYRLEY FERRAZ MEIRA
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 0802554-72.2013.8.23.0010

Autor: MARIA DO SOCORRO DANTAS.

Reu: LIONETE MARIA COUTINHO REIS.

Estando as partes requeridas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** dos réus, **LIONETE MARIA COUTINHO REIS**, brasileira, empresária, devidamente inscrita no CPF sob o nº 199.819.022-68, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

Imóvel Usucapiendo: Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, matrícula nº: 27183 Livro 2 Folha 1, com a área de 3,1308ha, e perímetro de 769,39m limitandose: Norte com T. D. Alves e Souza; Leste com o rio 9Branco; Sul com T. D. Alves e Souza e Oeste com a Avenida Getúlio Vargas (certidão de registro em anexo).

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **10 de março de 2015**

SHYRLEY FERRAZ MEIRA
Diretora de Secretaria



1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

MM. Juíza de Direito Titular
LANA LEITÃO MARTINS

TERMO DE SORTEIO
(1ª Turma de Jurados)

Aos treze dias do mês de janeiro do ano dois mil e quinze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Dra. LANA LEITÃO MARTINS, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presentes os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, secciona Roraima, Dr. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO – OAB/RR 550 e da Defensoria Pública, Dr. JOSÉ ROCELIOTN VITO JOCA. Ausente o representante do Ministério Público. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 1ª turma para atuarem na 1ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 03 de fevereiro de 2015, às 08 horas, nas dependências do Fórum Sobral Pinto, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: SUELEN ARAÚJO BARBOSA, ANA CRISTIANE A. TEIXEIRA COMIOTTO, KELTON OLIVEIRA LOPES, LUANA CASSIA DE SOUZA COUTINHO, ADELSON PEREIRA DE SOUSA, ADAILDO PERES DINIZ, GABRIEL DA SILVA CARREIRO, ROSEANE HENRIQUE VIANA, MARINHO EDUARDO P. DA SILVA, ALAERCIO RIBEIRO DE SOUZA, ANGELITA BATISTA SOUSA DE OLIVEIRA, SAID SALOMÃO MENÊ, RYAN DIONNE PEIXOTO MOTA, AVRIANA RÉGIA PEREIRA DO NASCIMENTO, NARA ADRIANI GOMES M. DE SOUZA, ADRIANA FRANCISCA MIGUEL TEIXEIRA, VALDECIRA MOREIRA MARAJO, JAMES RODRIGUES DE SOUZA, JERONIMO MORAIS DA COSTA, HÁVILO PEREIRA DE LIMA, ESTER BRAZ DA SILVA, DAVID SOARES DE CASTRO, CLEMENTE LEONARDO VASCONCELOS BRAZ, DANIELE SILVA DE CASTRO, LUIZ ANTÔNIO VILLAR, RHAYNNER DE ALMEIDA LIMA VERAS, JONE MARCO GOMES CARNEIRO, CICERO GALDETE FERREIRA EBZERRA, ALBA PRISCILLA P. DE ANDRADE SILVA, GERALDO PEREIRA LEITE FILHO, MIRIAN DA SILVA FILGUEIRA, RAPHAEL MACHADO SAMPAIO, DANIELLE ANDREA TUPINAMBA CRUZ, LUANY PINHO DIAS, KENNYA MARA LIMA SANTOS COSTA, ADÃO DA SILVA LIMA, PAULO FRANCISCO ROCHA, CAMILA DA SILVA LEITE, CARLOS EVANDRO ROCHA, EDIVALDO NASCIMENTO SILVA, EDSON FRANK BARATA, CRISTIANO AGUIAR PASSOS, MICHELLE ELISANGELA R. MENDES, YEDA SUELY DE SOUZA RODRIGUES, ANARIELE RODRIGUES TARJA REIS, CRISTIANE DA CONCEIÇÃO, MARCIA AROUCHE DE PINHO, ALESSANDRA MATOS DE FARIAS e CLAUDETE PEREIRA ALMEIDA. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

Juíza de Direito:

Representante da OAB/RR:

Representante da DPE/RR:

TERMO DE SORTEIO
(2ª Turma de Jurados)

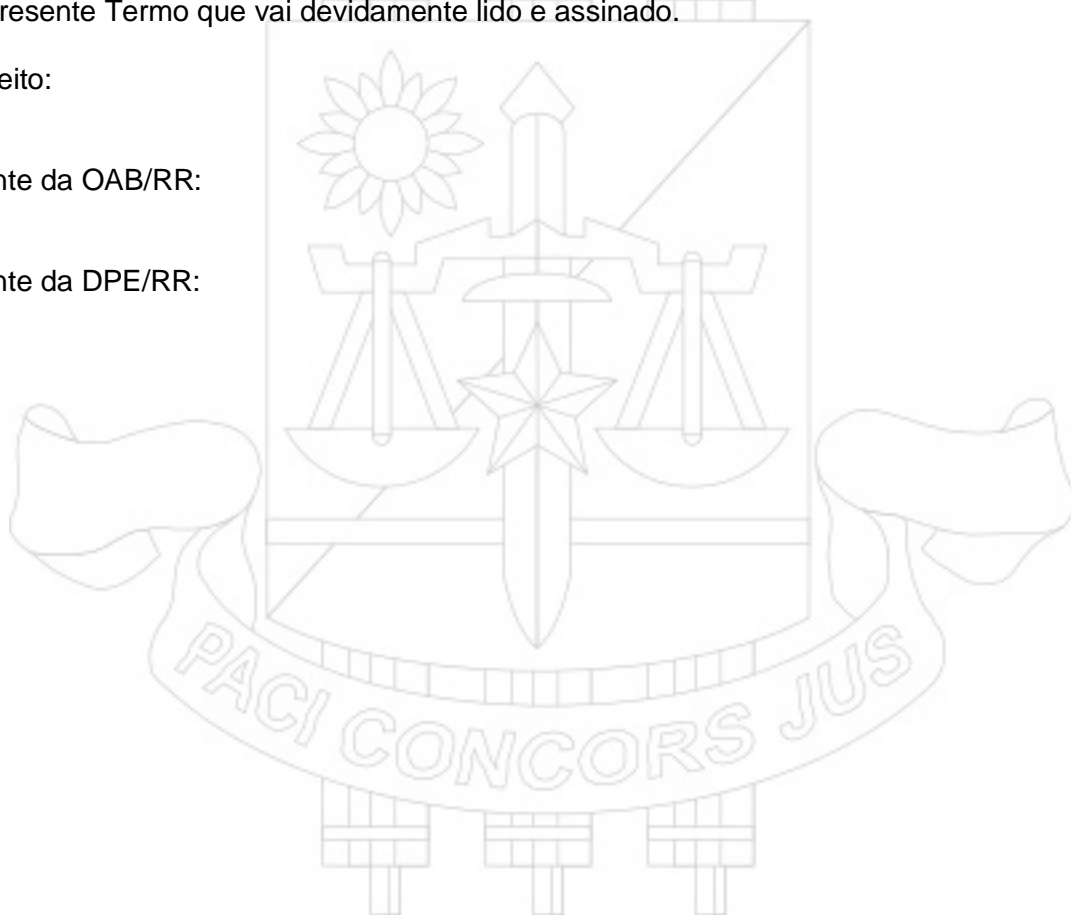
Aos treze dias do mês de janeiro do ano dois mil e quinze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Dra. LANA LEITÃO MARTINS, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presentes os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, secciona Roraima, Dr. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO – OAB/RR 550 e da Defensoria Pública, Dr. JOSÉ ROCELIOTN VITO JOCA. Ausente o representante do Ministério Público. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 2ª turma para atuarem na 1ª

Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 05 de fevereiro de 2015, às 08 horas, nas dependências do Fórum Sobral Pinto, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: GUILHERME GIL DE SÁ RIBEIRO SCHERPEL, RAIMUNDA LUCIENE DA S. PEREIRA, ANY GRAZIELE CAVALCANTE LEMOS, JOSÉ RIBAMAR NEIVA NASCIMENTO, SHEILA VERUSCA MACHADO BARATA, PATRICIA ANGELA GRISA DE ASSIS, GIVALDO DA ROCHA COSTA, ARLEM NEVES CASCAES, JODIEL MOURA DOS SANTOS, ELSIE ELLEN DE ALMEIDA LOPES LICARIÃO, LANUZZA CARLA SOARES MESQUITA, ANDREY DE NÓVOA ROCHA, KINAPE AIRES FRANCISCO, SANDRA APARECIDA WEIRICH, IZA PEIXOTO CUNHA, MÁRIO DE ALMEIDA CORREIA JÚNIOR, IGRETH PEDROSA LIMA, MARIA APARECIDA DE LIMA VIANA, JAMERSON WILLIAMS ALVES VIANA, MARCELO WANDERLEY DE MELO, PAULA REIS RIBEIRO, RICARDO MANOEL MONTEIRO SANTOS, CAMILLA FAUSTO DEMETRIO, JOSÉ CILES GUIVARA LOPES, FABIO MAIA DA SILVA, CARLOS JOSÉ PEREIRA DE BRITO, CARLA TSUKUDA BÓRIO, ELISSANDRA DE AZEVEDO BEZERRA, EMERSON VIEIRA MENEZES, JACQUELINE GODOY DE OLIVEIRA, FRANCISCO OLIVEIRA SILVA JÚNIOR, MAX FELIPE SCHMOLLER, FRANCISCA MARTINS PEREIRA, ROSALINA DA SILVA BARBOSA, FABIO PIMENTEL CAMARÃO, SILVIO BEZERRA DE SOUZA, MARCIA ROSIANE CORREA DE SOUZA, SALOMÃO CANCEIÇÃO AMORIM, LUANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, HAMMYSON KENNEDY ROCHA FRANCA, MESSIAS RODRIGUES DA SILVA, SEBATIÃO RODRIGUES DA SILVA, ALDENIRA SOUZA CASTRO, HUMBERTIZA DEMÉTRIO, VERUSCA LIGIA SOUZA TEIXEIRA, FRANCISCO JOSÉ GONZAGA, JOSÉ MARTINS PEREIRA, FÁTIMA CRISTINA SANTANA DE SOUZA e FRANK LAMARTINI SANTOS SILVESTRE. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

Juíza de Direito:

Representante da OAB/RR:

Representante da DPE/RR:



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2015.

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 03 de fevereiro de 2015, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 1ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** SUELEN ARAÚJO BARBOSA, ANA CRISTIANE A. TEIXEIRA COMIOTTO, KELTON OLIVEIRA LOPES, LUANA CASSIA DE SOUZA COUTINHO, ADELSON PEREIRA DE SOUSA, ADAILDO PERES DINIZ, GABRIEL DA SILVA CARREIRO, ROSEANE HENRIQUE VIANA, MARINHO EDUARDO P. DA SILVA, ALAERCIO RIBEIRO DE SOUZA, ANGELITA BATISTA SOUSA DE OLIVEIRA, SAID SALOMÃO MENÊ, RYAN DIONNE PEIXOTO MOTA, AVRIANA RÉGIA PEREIRA DO NASCIMENTO, NARA ADRIANI GOMES M. DE SOUZA, ADRIANA FRANCISCA MIGUEL TEIXEIRA, VALDECIRA MOREIRA MARAJO, JAMES RODRIGUES DE SOUZA, JERONIMO MORAIS DA COSTA, HÁVILO PEREIRA DE LIMA, ESTER BRAZ DA SILVA, DAVID SOARES DE CASTRO, CLEMENTE LEONARDO VASCONCELOS BRAZ, DANIELE SILVA DE CASTRO, LUIZ ANTÔNIO VILLAR, RHAYNNER DE ALMEIDA LIMA VERAS, JONE MARCO GOMES CARNEIRO, CICERO GALDETE FERREIRA EBZERRA, ALBA PRISCILLA P. DE ANDRADE SILVA, GERALDO PEREIRA LEITE FILHO, MIRIAN DA SILVA FILGUEIRA, RAPHAEL MACHADO SAMPAIO, DANIELLE ANDREA TUPINAMBA CRUZ, LUANY PINHO DIAS, KENNYA MARA LIMA SANTOS COSTA, ADÃO DA SILVA LIMA, PAULO FRANCISCO ROCHA, CAMILA DA SILVA LEITE, CARLOS EVANDRO ROCHA, EDIVALDO NASCIMENTO SILVA, EDSON FRANK BARATA, CRISTIANO AGUIAR PASSOS, MICHELLE ELISANGELA R. MENDES, YEDA SUELY DE SOUZA RODRIGUES, ANARIELE RODRIGUES TARJA REIS, CRISTIANE DA CONCEIÇÃO, MARCIA AROUCHE DE PINHO, ALESSANDRA MATOS DE FARIAS e CLAUDETE PEREIRA ALMEIDA. Boa Vista-RR, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2015.

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 05 de fevereiro de 2015, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 2ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** GUILHERME GIL DE SÁ RIBEIRO SCHERPEL, RAIMUNDA LUCIENE DA S. PEREIRA, ANY GRAZIELE CAVALCANTE LEMOS, JOSÉ RIBAMAR NEIVA NASCIMENTO, SHEILA VERUSCA MACHADO BARATA, PATRICIA ANGELA GRISA DE ASSIS, GIVALDO DA ROCHA COSTA, ARLEM NEVES CASCAES, JODIEL MOURA DOS SANTOS, ELSIE ELLEN DE ALMEIDA LOPES LICARIÃO, LANUZZA CARLA SOARES MESQUITA, ANDREY DE NÓVOA ROCHA, KINAPE AIRES FRANCISCO, SANDRA APARECIDA WEIRICH, IZA PEIXOTO CUNHA, MÁRIO DE ALMEIDA CORREIA JÚNIOR, IGRETH PEDROSA LIMA, MARIA APARECIDA DE LIMA VIANA, JAMERSON WILLIAMS ALVES VIANA, MARCELO WANDERLEY DE MELO, PAULA REIS RIBEIRO, RICARDO MANOEL MONTEIRO SANTOS, CAMILLA FAUSTO DEMETRIO, JOSÉ CILES GUIVARA LOPES, FABIO MAIA DA SILVA, CARLOS JOSÉ PEREIRA DE BRITO, CARLA TSUKUDA BÓRIO, ELISSANDRA DE AZEVEDO BEZERRA, EMERSON VIEIRA MENEZES, JACQUELINE GODOY DE OLIVEIRA, FRANCISCO

OLIVEIRA SILVA JÚNIOR, MAX FELIPE SCHMOLLER, FRANCISCA MARTINS PEREIRA, ROSALINA DA SILVA BARBOSA, FABIO PIMENTEL CAMARÃO, SILVIO BEZERRA DE SOUZA, MARCIA ROSIANE CORREA DE SOUZA, SALOMÃO CANCEIÇÃO AMORIM, LUANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, HAMMYSON KENNEDY ROCHA FRANCA, MESSIAS RODRIGUES DA SILVA, SEBATIÃO RODRIGUES DA SILVA, ALDENIRA SOUZA CASTRO, HUMBERTIZA DEMÉTRIO, VERUSCA LIGIA SOUZA TEIXEIRA, FRANCISCO JOSÉ GONZAGA, JOSÉ MARTINS PEREIRA, FÁTIMA CRISTINA SANTANA DE SOUZA e FRANK LAMARTINI SANTOS SILVESTRE. Boa Vista-RR, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.



1.ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 24/03/2015

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.014756-1

Vítima: O Estado

Réu (s): **PAULO KLENEY CARVALHO BEZERRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **PAULO KLENEY CARVALHO BEZERRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 30/08/1989 em Boa Vista/RR, filho de Paulo Gutemberg Bezerra e Idervânia Barreto Carvalho, com RG nº 32877-1 SSP/RR. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. **DISPOSITIVO PENAL:** art. 309 do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.004935-3

Vítima: Justiça Pública

Réu (s): **MAILSON SOUSA DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MAILSON SOUSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, garimpeiro, nascido aos 15/10/1988 em Bom Jardim/MA, filho de Viláneide Sousa da Silva, com RG nº 256154-2 SSP/RR. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. **DISPOSITIVO PENAL:** art. 306, do CTB... Posto

isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.11.004728-8

Vítima: Justiça Pública

Réu (s): **ERONILSON RODRIGUES DE SOUSA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ERONILSON RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de laboratório, RG nº 817.409 SSP/RR, CPF nº 650.288.641-87, filho de Maria Leni Rodrigues de Sousa, natural de Lago da Pedra-MA, nascido aos 23/05/1971. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 306 do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.12.014965-2

Vítima: O Estado

Réu (s): **EDIMILSON ARAÚJO COSTA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDIMILSON ARAÚJO COSTA**, brasileiro, solteiro, militar, natural Boa Vista/RR, nascida aos 09.08.1983, portador do RG nº 230.003 SSP/RR. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria

Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 309 do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.017786-5
Vítima: Justiça Pública
Réu (s): **SEBASTIÃO JESUS FIGUEIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SEBASTIÃO JESUS FIGUEIRA**, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 18.08.1952, RG nº 11671 SSP/RR. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 306, §1º, I do CPB. Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.13.011812-7
Vítima: RUBENILDE DA SILVA NUNES
Réu (s): **RUMANITES DA SILVA NUNES**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RUMANITES DA SILVA NUNES**, brasileira, casada, do lar, nascida aos 13.08.1989 em São Luiz/MA, C.P.F nº 602.791.153-00. Como não foi

possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 129, §9º, do CPB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.11.009111-2
Vítima: NARA FERREIRA PANTOJA
Réu (s): **CARLOS EDUARDO CATANHEDE DE OLIVEIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CARLOS EDUARDO CATANHEDE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 81888 SSP/RR, CPF nº 323.316.572-20. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 157, §2º, I do Código Penal... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.13.009197-7
Vítima: O Estado
Réu (s): **RODSON BILSON DA SILVA MENEZES**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RODSON BILSON DA SILVA MENEZES**, brasileiro, solteiro, nascido em 28.12.1976, RG nº 231.357 SSP/RR. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art.14 e 15, ambos da Lei 10.826/03... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.013031-0

Vítima: O Estado

Réu (s): **BAIN BARBOSA PERES PEREIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **BAIN BARBOSA PERES PEREIRA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, nascido em Boa Vista/RR aos dias 18.03.1963, RG nº 48.028 SSP/RR. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 329 e 331 do CPB..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.012554-2

Vítima: ANTÔNIA VIVIANE VIEIRA DE OLIVEIRA
Réu (s): **CARLOS CESAR MELO DE SOUZA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CARLOS CESAR MELO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, RG nº 185783 SSP/RR, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 14.01.1983. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: arts. 155 do CPB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.014843-7

Vítima: O Estado

Réu (s): **LIMBERG LIRA GUTIERRE**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LIMBERG LIRA GUTIERRE**, brasileiro, casado, pintor, RG nº 158586 SSP/RR, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 21.10.1981. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 306 e 309 do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS

DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.12.013787-1

Vítima: O Estado

Réu (s): **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, brasileiro, casado, desempregado, RG nº 166254 SSP/RR, natural de Jaguaruana/CE, nascido aos 18.09.1966. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 302, parágrafo único, III do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.000740-1

Vítima: O Estado

Ré (s): **ANTÔNIO SILVA E SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTÔNIO SILVA E SILVA**, brasileiro, solteiro, RG nº 2494075 SSP/PA, natural de Vitorino Freire - MA, nascido aos 02.11.1972. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 306 e 309 do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é

passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.013171-4
Vítima: M.F.C.O
Réu (s): **LUCAS SILVA SANTOS**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LUCAS SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, RG nº 161157 SSP/RR, natural de Pindaré-Mirim/MA, nascido aos 05.09.1978. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 150 e 163 do CPB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.13.005845-5
Vítima: O Estado
Ré (s): **JAKELINE DIEBI DA SILVA e outro**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **JAKELINE DIEBI DA SILVA**, brasileira, solteira, RG nº 388.328-0 – SSP/RR, natural de Manaus/AM, nascido aos 29.06.1983. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em

Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 331 do CPB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.000764-1

Vítima: O Estado

Réu (s): **ERIVALDO FERREIRA DE LIMA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ERIVALDO FERREIRA DE LIMA** brasileiro, solteiro, pescador, RG nº 82404 – SSP/RR, natural de Tefé/AM, nascido aos 27.08.1962. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 306 do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.000523-1

Vítima: O Estado

Réu (s): **JOSÉ DE SOUSA DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ DE SOUSA DIAS**, brasileiro, solteiro, caminhoneiro, RG nº 249248 SSP/RR, natural de Santa Luzia/MA, nascido aos 11.02.1987. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas,

com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 306 do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.000263-4

Vítima: A.S.D

Réu (s): **RENNERSON OLIVEIRA DE SOUZA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RENNERSON OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, vendedor, RG nº 390566-7 SSP/RR, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 18.04.1995. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 155 do CPB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.013045-0

Vítima: O Estado

Réu (s): **JOSÉ BRASIL DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ BRASIL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 28.336 SSP/RR, natural de Normandia/RR, nascido aos 08.10.1987. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. **DISPOSITIVO PENAL: 306, I e 309 ambos do CTB...** Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.13.017008-6

Vítima: W.S.A

Réu (s): **LUCIANY OLIVEIRA DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LUCIANY OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, RG nº 353.463-4 SSP/RR, natural de São Luiz do Anauá/RR, nascido aos 12.06.1995. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. **DISPOSITIVO PENAL: 171 do CPB...** Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.149750-8

Vítima: F.C.R.S

Ré (s): **FABIANO SILVA DE CARVALHO**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FABIANO SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, RG nº 251.345 SSP/RR, natural de Bonfim/RR, nascido aos 05.06.1984. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 157, §2º, I do CPB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.10.016330-1

Vítima: O Estado

Réu (s): **MANOEL DE JESUS DE MATOS**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MANOEL DE JESUS DE MATOS**, brasileiro, solteiro, RG nº 73215 SSP/RR e CPF nº 446.429.202-00, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 01.01.1975. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 306 do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.13.016875-9

Vítima: O Estado

Réu (s): **JOSÉ CARLOS BARBOSA DO NASCIMENTO**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ CARLOS BARBOSA DO NASCIMENTO**, brasileiro, convivente, RG nº 11769 SSP/RR, natural de Brejo/MA, nascido aos 04.07.1966. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 306 do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretora de Secretaria
Mt. 3010128

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.000743-5

Vítima: O Estado

Réu(s): **RAIMUNDO NASCIMENTO ARAÚJO**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RAIMUNDO NASCIMENTO ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, mecânico, RG nº 146.900 SSP/RR, natural de Cunhãs-MA, nascido aos 03.10.1975. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 306 e 309 do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..."

Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretora de Secretaria
Mt. 3010128

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.010892-8

Vítima: O Estado

Réu(s): **PAULO CÉSAR CORRÊA PARNAÍBA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **PAULO CÉSAR CORRÊA PARNAÍBA**, brasileiro, solteiro, serrador, RG nº 79960 SSP/RR, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 15.02.1971. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 306, §1º, II do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretora de Secretaria
Mt. 3010128

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.000503-3

Vítima: Justiça Pública

Réu(s): **JOSÉ RIBAMAR DAS CHAGAS LOPES**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ RIBAMAR DAS CHAGAS LOPES**, brasileiro, solteiro, assistente parlamentar, RG nº 154539 SSP/RR, natural de Pinheiro/MA, nascido aos 15.04.1974. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121

4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 306 do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretora de Secretaria
MT. 3010128

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.013174-8

Vítima: Justiça Pública

Ré (s): **ALCIONE FALCÃO DE OLIVEIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **ALCIONE FALCÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, bolsista, RG nº 186838 SSP/RR, natural de Normandia/RR, nascido aos 07.12.1981. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 309 do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretora de Secretaria
MT. 3010128

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.013192-0

Vítima: Justiça Pública

Réu(s): **ROSIVALDO ROBERTO SANTANA DE SOUZA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ROSIVALDO ROBERTO**

SANTANA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, vigilante, RG nº 119.712 SSP/RR, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 10.12.1975. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. **DISPOSITIVO PENAL: 309 do CTB...** Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretora de Secretaria
Mt. 3010128

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.13.018659-5
Vítima: Justiça Pública
Réu(s): **FRANCEILDO OLIVEIRA SANTOS**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCEILDO OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, RG nº 5194003 SSP/PA, natural de Porção das Pedras, nascido aos 03.03.1986. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. **DISPOSITIVO PENAL: 306 e 309 do CTB...** Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretora de Secretaria
Mt. 3010128

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.004381-0
Vítima: Justiça Pública

Réu(s): **RAIMUNDO CONCEIÇÃO BEZERRA RODRIGUES**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RAIMUNDO CONCEIÇÃO BEZERRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, motorista, RG nº 159726 SSP/RR, natural de Santarém/PA, nascido aos 24.06.1966. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 306, §1º, II do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretora de Secretaria
MT. 3010128

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.017800-4

Vítima: Ozímo Barros

Réu(s): **DJALMA CAVALCANTE BARBOSA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DJALMA CAVALCANTE BARBOSA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânica, RG nº 133.033 SSP/RR, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 15.04.1974. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 157, §2º, I, II e V e 29 do CPB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS

Diretora de Secretaria
MT. 3010128



VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 23/04/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

A MMª Juíza de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, na forma da lei, etc.,

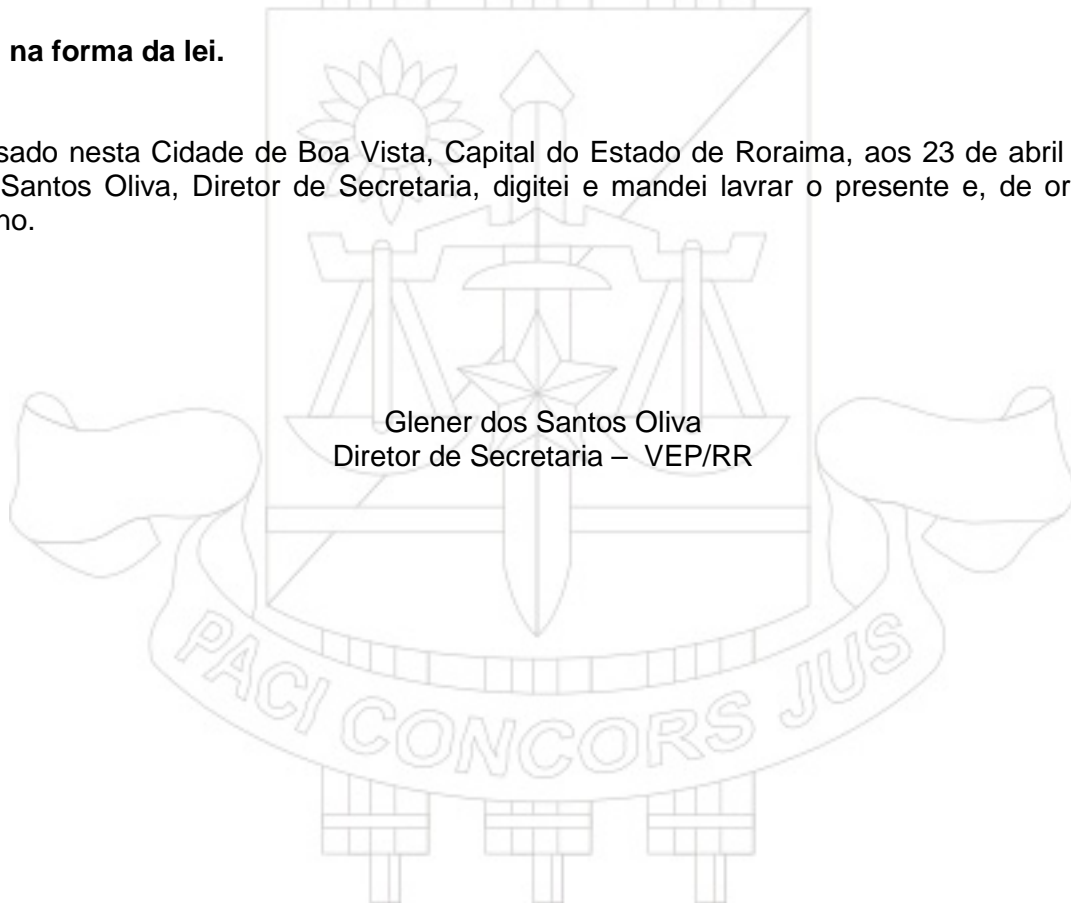
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **JOSÉ FRANCISCO DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, nascido aos 27/06/1990, natural de Caxias/MA, RG n.º n/i, CPF n.º n/i, filho de Maria Luzia de Aguiar, nos autos de Execução Penal nº. 0010.04.076592-6, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade nos termos do Art. 113 c/c art. 109, III, cumulado ainda com o art. 119, todos só Código Penal e art. 109 da Lei de Execução Penal.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 23 de abril de 2015. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem da MMª Juíza o assino.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria – VEP/RR



1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23/042015

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.010.14.020285-3

Vítima: AGATA ANTONIA DA SILVA

Réu:RODRIGO EDMUNDO DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RODRIGO EDMUNDO DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente, de sua ouvida previa (art. 19, § 1º, da lei em aplicação) as seguintes medidas protetivas de urgência. 1 – **AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVENIENCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;** 2-**PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, ABSERVADO O LIMITE MINIMO DE DISTANCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS,** 3-**PROIBIÇÃO DE FRENQUENTAR A RESIDENCIA, EVENTUAL LOCAL DA OFENDIDA, E OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA;** 4 – **PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA POR QUALQUE MEIO DE COMUNICAÇÃO.**AS MEDIDAS PROTETIVAS PERDURARÃO ATÉ O FINAL DA DECISÃO NO INQUERITO POLICIALOU A CORRESPONDENTE AÇÃO PENAL QUE VIER A SER INSTAURADO. *Boa Vista/RR, 22 de DEZEMBRO de 2014, JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, JUIZ RESPONDENDO PELO JESPVDFCM.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 23 de ABRIL de 2015.

Jose Rogerio de Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 23/042015

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.010.15.020200-1

Vítima: ALDELIANE SOUSA DA SILVA

Réu:ADRIANO SOUZA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ALDELIANE SOUSA DA SILVA E ADRIANO SOUZA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente, de sua ouvida previa (art. 19, § 1º, da lei em aplicação) as seguintes medidas protetivas de urgência. 1 – **AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVENIENCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;** 2-**PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, ABSERVADO O LIMITE MINIMO DE DISTANCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS,** 3-**PROIBIÇÃO DE FRENQUENTAR A RESIDENCIA, EVENTUAL LOCAL DA OFENDIDA, E OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA;** 4 – **PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA POR QUALQUE MEIO DE COMUNICAÇÃO.** AS MEDIDAS PROTETIVAS PERDURARÃO ATÉ O FINAL DA DECISÃO NO INQUERITO POLICIALOU A CORRESPONDENTE AÇÃO PENAL QUE VIER A SER INSTAURADO. *Boa Vista/RR, 08 de FEVEREIRO de 2015, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, JUIZ RESPONDENDO PELO JESPVDFCM.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 23 de ABRIL de 2015.

Jose Rogerio de Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 23/04/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010.13.019636-2
Vítima: ELIS GARDENIA ALMEIDA BEZERRA
Réu: ANTONIO DE DEUS COSTA SOUSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ELIS GARDENIA ALMEIDA BEZERRA E ANTONIO DE DEUS COSTA SOUSA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Julgo extinto o presente feito COM resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC, C/C ART. 13 DA LEI 11340/06.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 11 de DEZEMBRO de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – JUIZA TITULAR do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 23 de ABRIL de 2015.

Camila Araujo Guerra
Diretora de Secretaria

TURMA RECURSAL

Expediente de 23/04/2015

ERRATA

Na publicação do dia 10 de abril de 2015, ano XVIII – Edição – 5485, pág. 215/2

Onde se lê:

141-Recurso Inominado 0806412-77.2014.8.23.0010

Recorrente: Servs/ BV Financeira-CFI BV Financeira

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei

Recorrido: Lucivaldo de Oliveira Silva

Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Cristóvão Suter e Angelo Augusto Graça Mendes

Ementa: JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEICULO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. COBRANÇAS DE TARIFAS "TAC" E "TEC", "GRAVAME ELETRÔNICO", "TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BENS", "RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PROMOTORA DE VENDA" E "SERVIÇOS DE TERCEIRO". ACÓRDÃO DA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331/RS. COBRANÇA LÍCITA. DATAS DE CONTRATOS. ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO DA TURMA. RESPEITO A SEGURANÇA JURÍDICA. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento do RESP nº 1.251.331/RS, sob o rito do art. 543-C do Código de Processo Civil, firmou que nos contratos de mútuos bancários somente é vedada a cobrança da tarifa de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC) a partir de 30.04.2008, ressalvado o reconhecimento de eventual abuso a ser aferido no caso concreto. Fixou o Superior Tribunal de Justiça em interpretação a lei federal que "(...) Se assinado a partir de 30.4.2008, o contrato rege-se pela Resolução CMN 3.518/2007 e, posteriormente, tem-se a Resolução CMN 3.919/2010. Somente passaram a ser passíveis de cobrança os serviços prioritários definidos pelas autoridades monetárias. A TAC e a TEC não integram a lista de tarifas permitidas. A Tarifa de Cadastro é expressamente autorizada, podendo ser cobrada apenas no início do relacionamento com o cliente. As restrições à cobrança por serviços de terceiros passaram a ser ditadas pela Resolução n. 3.954-CMN, de 24.2.2011." (Rcl 14.696/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2014, DJe 09/04/2014). Permitida, ademais, a cobrança de Imposto sobre as Operações Financeiras e de Crédito (IOF) mediante financiamento acessório ao mútuo principal. Assim, seguindo orientação superior, forte no princípio da segurança jurídica, as cobranças por "gravame eletrônico", "tarifa de avaliação de bens", "ressarcimento de despesas de promotora de venda" e "serviços de terceiro" também são legítimas se autorizadas pelo regramento administrativo do Conselho Monetário Nacional, tendo como paradigma, também, a data da adesão. Seguindo essa linha de inteligência, no caso, tendo a adesão sido realizada em 18.08.2010, lícita a cobrança pelos encargos impugnados que constam em contrato. Improcedente o pedido inicial. Alteração do entendimento deste relator, para o fim de seguir orientação superior e a segurança jurídica. A corte não observou ilegalidade, abusividade nas tarifas e taxas do contrato. Sentença reformada. Recurso provido. Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários.

Leia-se:

141-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0806412-77.2014.8.23.0010

Embargante: Servs/ BV Financeira-CFI BV Financeira

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei

Embargado: Lucivaldo de Oliveira Silva

Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Cristóvão Suter e Angelo Augusto Graça Mendes

Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU E ACOLHEU dos Embargos.



VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 23/04/2015

EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

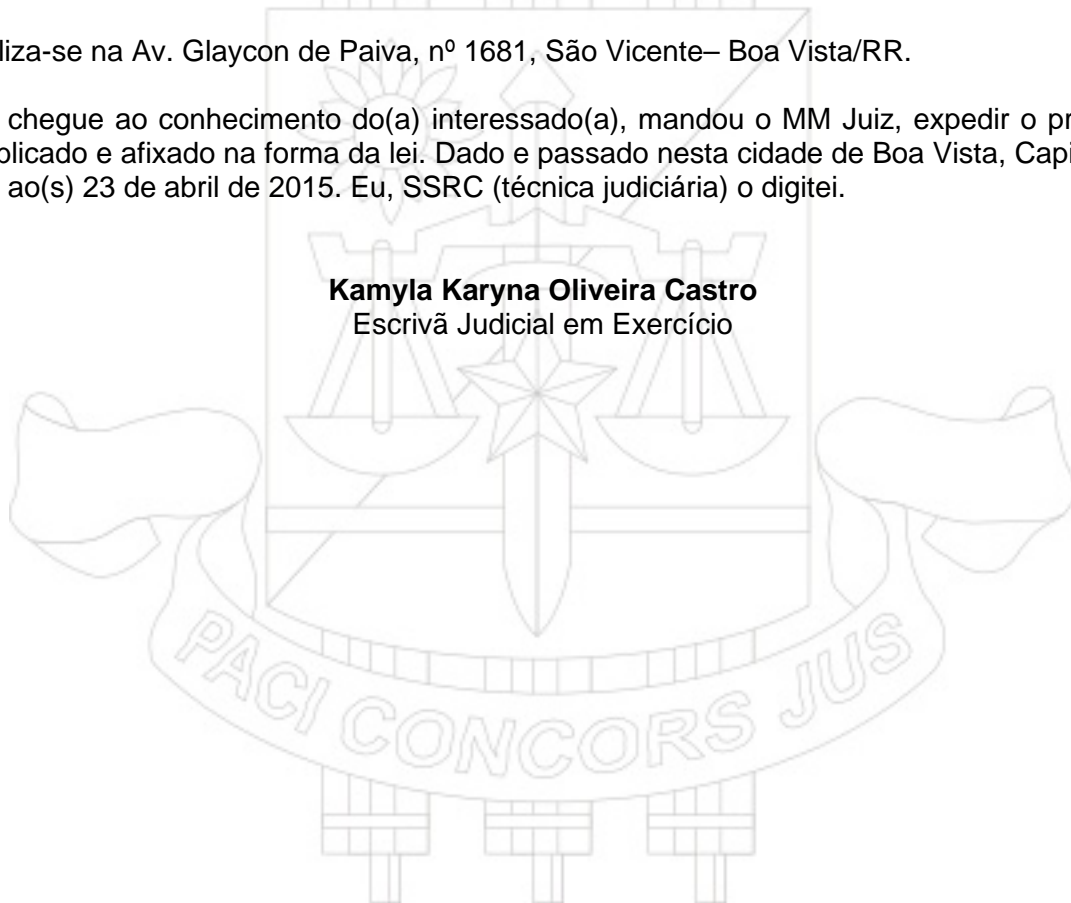
INTIMAÇÃO DE: LUNA ANATÁLIA DA SILVA, brasileira, RG 0393655822010-5 SSP/MA, CPF 605.725.703-09, filha de Luiz João da Silva e Anatalia Amália da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser citada para, no prazo legal, manifestar nos autos do processo nº 0010.14.016807-0 - Modificação de Guarda e Exoneração de Alimentos, em que tem como partes: Requerente: **R. M. L.**, Requerida **LUNA ANATÁLIA DA SILVA**.

JUÍZO: localiza-se na Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 23 de abril de 2015. Eu, SSRC (técnica judiciária) o digitei.

Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivã Judicial em Exercício



COMARCA DE SÃO LUIZ

Expediente de 16/04/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO**(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Juíza de Direito Titular da Comarca de São Luiz-RR, Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº. 0060.14.000277-9 (Medidas Protetivas).**Réu: Robério Gomes da Silva****Vítima: Kênia Cristiani Valério Rocha**

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a(s) seguinte(s) finalidade(s): **INTIMAÇÃO** do réu **Robério Gomes da Silva**, nascido em 04.11.1984, filho de Aderlino Gomes do Nascimento e Maria Cristina da Silva, possuidor do Rg. nº 191.348 SSP-RR, para tomar conhecimento da decisão que deferiu as Medidas Protetivas em seu desfavor, conforme fls. 08 a 10 dos autos em epígrafe, e **CITAÇÃO** do referido réu para oferecer defesa nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia, conforme a seguinte decisão: "(...) Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro parcialmente os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1. AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). 2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). 3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06). 4. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06). (...) São Luiz/RR, 21 de maio de 2014. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Titular da Comarca de São Luiz/RR"

SEDE DO JUÍZO: Fórum 'Juiz Umberto Teixeira', Avenida Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, 16.04.2015. Eu, Thiago dos Santos Duailibi (Analista Judiciário), que o digitei e, Anderson Sousa Lorena de Lima (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

Anderson Sousa Lorena de Lima
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23ABR15

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 320 DE 23 DE ABRIL DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, para responder pela Procuradoria Geral do Ministério Público, a partir de 23ABR15, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 114 - DRH, DE 23 DE ABRIL DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 110-D.R.H., de 17ABR2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5491, de 18ABR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/15 – PROCESSO Nº 494/14 – DA.**

O Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Termo Aditivo do Contrato nº 025/15, proveniente do Procedimento Administrativo nº 494/14 – DA – Pregão Presencial nº 014/14, cujo objeto é a prestação, com fornecimento de materiais, de Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura para a execução de reforma Parcial do Prédio “Sede e do Prédio Anexo” e ampliação do “Prédio Anexo” do Ministério Público Estado de Roraima.

OBJETO: Segundo aditivo de prorrogação contratual com o objetivo de acrescer e suprir serviços na execução da obra de reforma parcial do prédio sede e prédio anexo, nos termos da justificativa do setor de arquitetura e engenharia do Ministério Público Estadual – fls. 658/659.

CONTRATADA: DJ CONSTRUÇÕES LTDA EPP

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de entrega dos serviços de reforma parcial do prédio sede e ampliação do prédio anexo, deste Órgão Ministerial, será prorrogado em 20 dias, para 20 de abril de 2015.

DATA ASSINATURA: 27 de março de 2015.

Boa Vista, 23 de abril de 2015.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 018/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR EM I CP Nº 018/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução PGJ nº 010/09 com alterações dadas pela Resolução PGJ nº 001/12, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 018/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 018/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento averiguar a construção de um imóvel na Av. Benjamim Constant, nº 1.805 – Centro, em desacordo com o Plano Diretor da Cidade, nesta capital.

Boa Vista/RR, 17 de abril de 2015.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 018/2014/Pro-DIE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **CONVERTO O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 018/2014/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 018/2014/PRO-DIE/MP/RR**, com a finalidade de apurar a "Falta de transporte escolar para alunos da Escola Municipal Cristo Redentor – Região do Cantá".

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2015.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 014/2014/Pro-DIE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **CONVERTO O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 014/2014/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 014/2014/PRO-DIE/MP/RR**, com a finalidade de "Verificar a precariedade da Escola Municipal Braz de Aguiar no Município do Cantá".

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2015.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 015/2014/Pro-DIE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), CONVERTO O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 015/2014/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 015/2014/PRO-DIE/MP/RR, com a finalidade de "Verificar a precariedade da Escola Municipal São Sebastião no Município do Cantá".

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2015.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 016/2014/Pro-DIE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), CONVERTO O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 016/2014/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 016/2014/PRO-DIE/MP/RR, com a finalidade de "Verificar a precariedade da Escola Municipal Rapunzel no Município do Cantá".

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2015.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

PORTARIA Nº 001/2015/Pro-DIE/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, titular da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima),
CONSIDERANDO a Resolução n.º 063/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
CONSIDERANDO que do Procedimento de Investigação Preliminar – PIP n.º 013/2014/Pro-DIE/MP/RR, restou a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta com o Estado de Roraima, representado pela então Secretária de Estado da Educação e Desportos, Sra. Ana Célia de Oliveira Paz, ante a necessidade de realizar reparos na estrutura física da Escola Estadual Maria das Neves Resende;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o fiel cumprimento do TAC;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo;

Registre-se em meio eletrônico;

Junte-se a este procedimento o Termo de Ajustamento de Conduta e demais documentos pertinentes;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima a instauração do procedimento administrativo, com cópia da presente portaria e do ajustamento de conduta;

Publique-se no Diário de Justiça eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima;

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2015.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 23/04/2015

PORTARIA N.º 038/2015

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear os Advogados, **ABDON PAULO DE LUCENA JUNIOR, HELIO DUARTE DE HOLANDA FILHO, KENNYA CABRAL FERREIRA FRANCO, NELSON BRAZ DOS SANTOS JÚNIOR, PAMELLA SUELEN DE OLIVEIRA ALVES, RONNIE BRITO BEZERRA, SULIVAN DE SOUZA CRUZ BARRETO, SILAS MORENO CALDAS JÚNIOR**, todos inscritos nesta Seccional, para comporem a Comissão de Apoio ao Advogado em Início de Carreira da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 22 de abril de 2015.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

PACI CONCORS JUS

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 23/04/2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) HELENIEL FERREIRA DA SILVA e FERNANDA MOREIRA PEREIRA

ELE: nascido em Carauari-AM, em 13/05/1986, de profissão Biólogo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Santo Agostinho, nº 483, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO EDIMILSON GARRIDO DA SILVA e ESMELINDA FERREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Santana-AP, em 01/01/1991, de profissão Autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Santo Agostinho, nº 519, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filha de MANOEL MACHADO PEREIRA e MARIA MADALENA MOREIRA PEREIRA.

2) RICARDO DA SILVA MELO e KAREN RODRIGUES DOS SANTOS

ELE: nascido em Caçapava-SP, em 23/02/1982, de profissão Musico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Levindo Inácio de Oliveira, 2847, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de UILSON SERGIO DE MELO e CLAUDETE FERREIRA DA SILVA MELO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/03/1994, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Levindo Inácio de Oliveira, 2847, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de MOISÉS MATIAS DOS SANTOS JÚNIOR e JOSEFA RODRIGUES DA SILVA.

3) FELIPE NASCIMENTO DIAS e LINDOMARA DA SILVA SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/09/1993, de profissão Técnico de Informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Silvio Leite, nº 644, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filho de EVANDRO DA SILVA DIAS e ROSINEI NASCIMENTO DIAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/05/1994, de profissão Estagiária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: CC-25, nº 367, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de PAULO RICARDO MANGABEIRA SOUZA e LUSINETE DA SILVA.

4) ROMSEY ENO LIMA DE ALBUQUERQUE e LIEBY LIBIELI ALFAIA DA CRUZ

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/08/1976, de profissão Comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Capitão Julio Bezerra, nº 2068/15, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ENO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE e SOLANGE LIMA DE ALBUQUERQUE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/09/1985, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Capitão Julio Bezerra, nº 2068/15, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO PEREIRA DA CRUZ e ZORAIA ALFAIA DE SOUZA.

5) VALDEILSON VIEIRA MENDES e WALDERLANEA BASTOS SÁ

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 02/09/1976, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Japão, nº 296, Cauamé, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO MENDES e VANDA VIEIRA MENDES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/12/1976, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Japão, nº 296, Cauamé, Boa Vista-RR, filha de LUIZ CARLOS SÁ e WALDEREZ BASTOS COSTA.

6) ADILIO LOPES DA SILVA e CRISTIANE MONTEIRO DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/04/1983, de profissão Vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Genesio Alcimiro Lopes, nº 1466, Bairro: Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO LOPES DA SILVA e MARIA DO CARMO DA SILVA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 06/03/1982, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Leão, apt.108, Bloco A-02, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de e SUELY MONTEIRO DOS SANTOS.

7) EDIMAR VERIDIANO SILVA e JUCIANE RODRIGUES DA SILVA

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 01/10/1988, de profissão Operador de Camera Fria, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sebastião Ari Paiva, nº983, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO NUNES SILVA e MARIA DE FATIMA VERIDIANO SILVA. ELA: nascida em Goiânia-GO, em 02/03/1985, de profissão Promotora de Vendas, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Sebastião Ari Paiva, nº983, Bairro Alvorad, Boa Vista-RR, filha de JOÃO RODRIGUES MOREIRA e ALDENIZA DA SILVA MOREIRA.

8) SILDENIR DA CONCEIÇÃO PEREIRA PACHECO e LUCIANA NASCIMENTO DOS REIS

ELE: nascido em São Luís-MA, em 08/12/1966, de profissão Técnico Em Mecânica, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manoel Dias de Almeida, nº. 792, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de ILDEMAR RAMOS PACHECO e SILVANIRA PEREIRA PACHECO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 22/01/1982, de profissão Técnica Judiciária, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Av. Severino Soares de Freitas, nº. 2578, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JORGE PEREIRA DOS REIS e NADIRÃ NASCIMENTO DOS REIS.

9) SEVERIANO FRANCISCO DE MOURA e JULLITA MARIA SIMÃO DA SILVA

ELE: nascido em Picos-PI, em 25/08/1973, de profissão Mecânico de Automóveis e Caminhões, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Elza Mesquita da Silva, nº078, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO BORGES DE MOURA e JOSEFA MARIA DA SILVA MOURA . ELA: nascida em Bonfim-RR, em 07/05/1973, de profissão Operadora de Caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Elza Mesquita da Silva, nº 078, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de e CLARINDA SIMÃO SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2015. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

